

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 58

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes 15\$000

Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000

Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é anexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.691, que autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:000\$ para pagamento de gratificações ao mestre da officina de alfaiates do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.487, que approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 251:957\$304, de uma variante entre as estacas 1.664 e 2.205 mais 0,90, da 2ª secção da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica. Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Actos — Expediente das

Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.691 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919 (*)

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5:000\$ para pagamento de gratificações ao mestre da officina de alfaiates do extinto Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 5:000\$, para occorrer ao pagamento das gratificações do exercicio de mestre da officina, durante os annos de 1902 a 1906, ao mestre da extinta officina de alfaiates do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso, addido ao mesmo arsenal, Luiz Cassiano Paes de Carvalho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Alberto Cardoso de Aguiar.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.487 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1919

Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia de 251:957\$304, de uma variante entre as estacas 1.664 e 2.205 mais 0,90, da 2ª secção da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos, apresentados pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, de uma variante entre as estacas 1.664 e 2.205 mais 0,90, da 2ª secção da linha de S. Sebastião do Paraíso a Passos, com uma sub-variante, proposta pelo engenheiro fiscal da parte em construção das linhas da Rede Sul-Mineira, e, hem assim, o respectivo orçamento, modificado pela Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 251:957\$304, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 10 do corrente mez, foi nomeado o funcionario da Secretaria do Estado da Justiça e Negocios Interiores Augusto Leal Coelho da Rosa para exercer, em commissão, o cargo de prefeito do Departamento de Tarauacá, no Territorio do Acre.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias do 8 do corrente, foram nomeados:

O escrevente juramentado João Diogo Malcher da Cunha, para servir interinamente o officio de escrivão da 2ª Proctoria Cível do Dis-

tricto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario bacharel Armenio Jovin, que se acha no gozo de seis mezes de licença;

O escrevente juramentado Virgilio Vieira Lima para servir, interinamente, o 2º officio do Registro de Titulos e Documentos do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario Dr. Duarte de Abreu, que se acha no gozo de tres mezes de licença;

Foi exonerado, a pedido, José Joaquim Pacheco Junior, do lugar de escrevente juramento do escrivão da 3ª Pretoria Civil;

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 1ª classe, Julio Fontoura Mynssen.

— Por portarias de 10 do corrente mez:

Foram concedidos 120 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe João Henriques da Graça Mello;

Foi prorogada por 30 dias, para o mesmo fim, a licença concedida pelo chefe de Policia do Districto Federal ao commissario de 2ª classe do 3º districto policial Honorio Torres Filho;

Foi concedida licença ao capitão medico aggregado da Brigada Policial do Districto Federal Dr. Joaquim Augusto Tanajura, para residir fóra desta Capital durante o tempo de sua aggregação.—Deu-se conhecimento por aviso ao commandante da brigada.

Expediente de 8 de março de 1919

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal:

Que, de accordo com o disposto no art. 274 da lei n. 7.754, de 23 de dezembro de 1909, os automoveis a que se refere o officio n. 27, de 15 de janeiro ultimo, devem passar á jurisdição do Ministerio da Fazenda e administração da Directoria do Patrimonio Nacional;

Para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o capitão graduado reformado Francisco Cabral de Oliveira pede a restituição da quantia de 380\$ que lhe fóra descontada;

Para os mesmos fins, que também foi deferido o requerimento em que o capitão Francisco Vieira de Azevedo Coutinho pede restituição da de 367\$054, proveniente da carga que soffrou em seus vencimentos;

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem no sentido de serem despachados, livres de direitos, 24 aros de borracha massa com guarnição de ferro para autocaminhões, com a marca D.P.T.C.—C.D.A.;—Rio de Janeiro n. 315, vindos no vapor inglez *Philias* e destinados ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

Transmittiram-se:

Ao consultor geral da Republica, afim de ser consultado com o seu parecer, os papeis referentes á consulta que fez o Departamento Politico da Suissa sobre a reciprocidade da interdicção do sequestro dos bens pertencentes ao nosso paiz e as daquella Confederação.

Ao juiz federal da secção do Amazonas, juntamente com a portaria de *ezequatur*, afim de ser devidamente comprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desse Estado, para citação de Preciosa Silva Mendes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Remetteram-se:

Ao juiz federal na secção de Pernambuco, treze decretos de 5 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados supplentes do substituto do mesmo juiz e ajudante do procurador da Republica;

Ao da secção do Rio Grande do Norte, seis decretos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados o ajudante do procurador da Repu-

blica na sede da secção e os supplentes substitutos do mesmo juiz, nos municipios de Canguaretama e Caraúbas;

Ao da secção do Ceará, quatro decretos de 5 do corrente, pelos quaes foram nomeados supplentes do mesmo juiz nos municipios de Cachoeira e Crato.

Dia 10

Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital a conceder baixa do serviço da mesma corporação ao soldado José Alves dos Santos.

— Comunicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal que foi approvada a construcção de pavilhões annexos ao ambulatorio instalado na Colonia de Alienados do Engenho de Dentro com o fim de socorrer á população desamparada dos subúrbios desta Capital, ficando, porém, entendido que os serviços que espontaneamente tomem a seu cargo o pessoal da mesma colonia não poderão, em hypothese alguma, prejudicar os deveres que lhe incumbem.

— Foram remetidos aos juizes da 2ª, 4ª e 6ª Varas Criminaes, afim de serem informados e instruidos, respectivamente, os requerimentos em que Augusto Rodrigues Vidal, Manoel dos Santos Barroso e Alberto Corrêa de Lima pedem perdão do resto da pena a que foram condemnados.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1919

1º districto:

D. Amelia Barroso Corrêa de Mello (617).—Deferido, ficando a casa desocupada até conclusão das obras.

5º districto:

Raul Waldemiro (610).—Certifique-se.

7º districto:

João Coelho Ornellas (664).—Certifique-se.
Antonio Alves (676).—Certifique-se.
Alvaro José de Oliveira (703).—Certifique-se.

Dr. J. J. Macedo (528).—Deferido.

10º districto:

D. Marietta Jorge (694).—Certifique-se.
Alfredo Souto (695).—Certifique-se.

Expediente:

Dr. Adhemar Adherbal da Costa (715).—Certifique-se.

Dr. Thadeu A. Medeiros (750).—Certifique-se.

Dagmar de Alcantara Gomes (742).—Como requer.

D. Maria Nazareth Guidard Aguiar (747).—Como requer.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 7ª SESSÃO REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO

A 1 hora da tarde, faltando apenas com causa justificada o Sr. Dr. Adolpho Cifre, Director da Faculdade de Direito do Recife e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. Presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, são lidos pelo Secretario os pareceres das Comissões de Legislação e Recursos n. 21, de Ensino Secundario n. 22, de Ensino Superior ns. 11, 22, 23, 24, 25 e 26, e de Orçamentos n. 6, assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos. — Parecer n. 21. — A comissão é de

parecer que nada ha a resolver sobre os papeis remetidos pelo digno director do Collegio Pedro II, referentes á dispensa de concurso para o preenchimento do lugar de substituto da cadeira de historia natural do mesmo Collegio, porque o provimento já foi feito com a nomeação do Dr. Waldemiro Alves Potech, em virtude da lei do Congresso Legislativo. Entrelando aproveita a oportunidade para declarar que ao seu parecer, a exigencia de dous terços de votos para a dispensa de concurso, no caso do art. 51 do decreto n. 11.530, refere-se a dous terços da totalidade de membros do Congresso, e não a dous terços dos presentes á sessão.

Rio, 19 de Fevereiro de 1919. — Reynaldo Porchat. — Annibal Freire. — Aloysio de Castro.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario. — Parecer n. 22. — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario, tendo em vista os argumentos adduzidos em sua petição pelo requerente Joaquim Vicente Rondon, que solicita sejam considerados validos, para todos os effectos, os exames que prestou no Lyceu Cuyabano, em Matto Grosso, é de opinião que favoravel seja o despacho dado á mesma pretensão, pois se baseia em razões que, se não de estricte justiça, são de razoavel equidade.

Em todas as leis ha disposições transitorias que na equidade fundamentam decisões algum tanto dissonantes da rigidez dos principios firmados no proprio corpo da lei. São meios, benevolamente estabelecidos para evitar attritos entre os justos interesses individuais e o rigor das novas disposições.

Assim conclue a Comissão pelo deferimento da petição do estudante Joaquim Vicente Rondon.

Sala das sessões do C. S. do Ensino, em 20 de fevereiro de 1919. — Carlos de Laet. — Aurelio Vianna. — Annibal Freire.

Comissão de Institutos de Ensino Superior. — Parecer n. 11. — A Comissão, tomando conhecimento da consulta enviada pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a intelligencia do art. 108, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 e sua applicabilidade ao caso do registro do diploma de engenheiro conferido ao Sr. Mario Cesar Pacca pela Escuela Especial Libre de Ingenieros de Valencia é de parecer que o referido diploma, obtido em uma escola livre de fiscalização official, não dá direito algum ao diploma em face da nossa legislação do ensino, não podendo elle nem mesmo gosar das vantagens decorrentes do artigo 108 do decreto citado. A facilidade que ali se concede aos diplomados por faculdades estrangeiras para defenderem theses perante as academias do paiz, refere-se, sem duvida, aos diplomados por faculdades estrangeiras officiaes, ou, ao menos, fiscalizadas pelos respectivos governos. Enterder-se de modo contrario seria proclamar o absurdo de se reconhecer validade em attestados ou diplomas de institutos livres estrangeiros, quando o referido decreto, pela sua letra expressa e pelo seu espirito, não reconhece valor algum aos attestados ou diplomas expedidos por institutos livres nacionaes não fiscalizados. Pelos motivos expostos, a comissão conclue opinando que o diploma exhibido pelo Sr. Mario Cesar Pacca não póde ser admittido a registro. Não importa a allegação por elle feita de que já honra

no mesmo Ministerio da Viação, um registro de diplomas expedido pela mesma escola de Valencia, pois, um abuso anterior não pôde legitimar a pratica de actos em contravenção á lei.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1919.

— *Reynaldo Porchat.* — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis*, vencido, pelas razões que passa a expôr: Dos documentos apresentados pelo supplicante, quando requereu o registro do seu titulo se verifica que este titulo é de 24 de maio de 1914; anterior, portanto, a data do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Ora, a disposição do art. 108 desse decreto, estabelecendo as condições que devem ser, dessa data em diante, exigidas dos candidatos para revalidarem seus titulos para exercerem suas profissões no Brasil, não pôde referir-se aos titulos de engenheiros obtidos em escolas estrangeiras, anteriormente á citada lei.

É um facto geralmente sabido que, na profissão de engenharia, nunca foram exigidas, para serem registrados os titulos estrangeiros, sinão as formalidades referentes á demonstração da sua não falsidade, pelos meios geralmente adoptados nos processos administrativos. Exigir agora dos brasileiros que estudaram engenharia no estrangeiro, confiantes nos direitos que lhes asseguravam as leis então em vigor, novas formalidades, que sómente agora foram estabelecidas na nossa legislação, importaria evidentemente em applicar a lei dando-lhe o effeito de retroactividade, o que é incontestavelmente contra os principios gerais do direito e contra a regra de interpretação, que aconsella dar a interpretação favorável, ao menos por equidade, nos casos em que ha um direito, que o individuo adquiriu, porque assim estava estabelecido nas praxes anteriores e porque os mesmos individuos estavam de boa fé, que é a situação normal a ser admittida, emquanto não se prova o contrario.

Prevalecendo a opinião que os engenheiros brasileiros, cujos titulos estrangeiros são anteriores ao decreto numero 11.530, não podem registrar seus titulos, quando a situação legal do momento em que os obtiveram lhes dava esse direito, tal deliberação determinaria, já agora, duas situações diferentes para estes profissionais, porquanto todos os demais engenheiros em identicas condições estão exercendo a profissão no Brasil, como é geralmente sabido e assaz notorio, por terem já registrado os seus titulos, mesmo depois de publicada a lei vigente.

O proprio requerente junta como documento o *Diário Official*, de 22 de abril de 1915, posterior á lei, por onde se vê que foi registrado o titulo do engenheiro Cicero Coelho de Faria, formado antes do decreto n. 11.530, dizendo o ministro da Viação, no seu despacho que o deferimento era de accordo com o parecer precedente.

Este precedente, reconhecido pelo ministro da Viação, é, na profissão dos engenheiros, mais que secular e proveniente do effeito da não retroactividade das leis. Com effeito, si tanto na profissão da advocacia, como na medicina as successivas reformas do ensino não tiraram aos advogados e aos medicos anteriormente formados o direito de advogar e clinicar, tambem desde a criação da Real Academia Militar, em dezembro de 1810, até a actual organização do ensino da engenharia na Polytechnica, nunca foram postos em duvida os direitos dos engenheiros formados quer na primitiva

Real Academia, quer na Escola Militar, quer na Escola Central, ainda militarizada, quer na Polytechnica, creada pela sabia reforma de Rio Branco, em 1874, quer na actual Escola Polytechnica.

É para notar ainda que a sabedoria das leis tem permitido, obedecendo sempre ao principio da não retroactividade, que os alumnos anteriormente matriculados possam a todo o tempo terminar seus cursos pelos programmas iniciados, e ainda hoje os ha que tiram suas cartas pelo regulamento de 1914, que foi alterado pelo regulamento de 1891, já no regimen republicano.

Ora, si esta tem sido a applicação do direito para este effeito, não vejo porque motivo não deva ser applicado o mesmo principio da não retroactividade, para que possam os engenheiros brasileiros formados no estrangeiro, registrar seus titulos, desde que os obtiveram antes do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Acompanha ainda os papeis sujeitos ao estudo o luminoso parecer da 1ª secção da Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação do Ministerio da Viação, por onde correm os processos de registro de cartas, lavrado em 24 de junho de 1914, sobre o registro da carta do engenheiro agrônomo José Duarte de Albuquerque Figueiredo. Ahi estão expostos resumidamente, mas com maxima clareza, todos os antecedentes relativos ao objecto da consulta feita pelo Sr. ministro da Viação, taes como as disposições da lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, que estabelece os requisitos necessarios para o registro: a opinião constante da consulta ao Conselho de Estado, com a qual se conformou S. M. o Imperador, mandando registrar até o simples titulo de socio do Instituto dos Engenheiros Civis de Londres.

A vista do exposto e do mais que consta de outros documentos apresentados penso que ao engenheiro Mario Cesar Pacea, formado em escola estrangeira anteriormente ao regimen do decreto n. 11.530, não deve ser negado o registro do titulo, de accordo com a lei e as praxes e precedentes ininterruptos do Ministerio da Viação anteriores ao regimen do citado decreto, que é melhor, sem duvida, mas para ser applicado sem effeito de retroactividade.

Este é o meu parecer, e ainda menos posso concordar com a doutrina antiliberal dos meus doutos collegas da Comissão, quando negam a taes engenheiros até o direito de prestar os exames de que trata o art. 108, do decreto n. 11.530.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1919. — *José Agostinho dos Reis.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 21 — Relativamente á consulta do illustre Sr. Dr. Amancio de Carvalho sobre si os programmas do ensino de odontologia devem conter oitenta lições annuaes, fez ver a Comissão que o assumpto é esclarecido pelo art. 1º, do Regimento Interno das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro, que dispõe em sua ultima parte. "Com excepção das materias especializadas do curso, que serão leccionadas em 80 lições o ensino das que não são privativas do curso odontologico será feito em numero de lições fixado pela Congregação ao approvar os respectivos programmas".

Igual disposição se encontra no Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia.

Rio, 19 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porchat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 22 — A Comissão, tendo examinado o relatorio apresentado pelo Dr. Alfredo Paranaquá Moniz, inspector da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, é de parecer que seja o mesmo archivado, chamando a attenção do Conselho para a perfeição do relatorio, que pelo capricho com que é elaborado, pelos annexos e trabalhos graphicos que o acompanham, e pelos detalhes que contém, é uma obra modelar do funcionario que faz jus aos louvores deste Conselho como um vigilante e digno auxiliar da causa do ensino.

Rio, 19 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Aloysio de Castro.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 23 — A Comissão examinou os documentos que acompanharam a representação do professor substituto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, enviados com a alludida representação, sujeita á informação do Conselho, segundo as desejos do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, por ordem do Ministerio do Interior.

É objecto da consulta a connexidade porventura existente entre a 6ª, a 7ª e a 18ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. A Comissão opina contrariamente a essa interpretação, não havendo uma conexão restricta entre as disciplinas dessas cadeiras, sinão a connexidade geral que prende as sciencias biologicas.

Rio, 19 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *Reynaldo Porchat.* — *José Agostinho dos Reis.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 24 — Em referencia á consulta do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, enviada por intermedio do inspector da mesma Faculdade Dr. Ricardo Machado, opina a Comissão:

1º, o candidato nas condições da consulta pôde prestar exames em abril de 1919, porque assim o consente o art. 4º do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo;

2º, o alumno do curso de pharmacia ou odontologia promovido pelo citado decreto poderá prestar, em abril de 1919, exame do 1º anno medico, desde que apresente certificado dos demais preparatorios necessarios;

3º, o estudo da physica em curso com frequencia obrigatoria no 1º anno medico, como determinava o regulamento de 1901 das Faculdades de Medicina, deve dispensar os alumnos do exame dessa disciplina, provada a frequencia na vigencia do alludido regulamento.

4º, dados os termos do art. do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo, são validos em qualquer tempo os effeitos de promoção concedidos pelo referido decreto;

5º, não sendo estabelecimento equiparado á Escola de Pharmacia e Odontologia de Pelotas, não podem ser aceitos os exames de preparatorios ali realizados.

Rio, 19 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porchat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 25 — Tendo examinado o relatorio do Sr. Dr. Francisco Leopoldo Gomes de Araujo, inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife, referente ao curso de Pharmacia no anno de 1918, é a com-

missão de parecer que está em condições de ser archivado.

Rio, 21 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 26 — O inspector Sr. Dr. Manoel Orphelino Tostes, nomeado em 2 de abril do anno passado para verificar si a Faculdade de Direito do Porto Alegre está nas condições de ser equiparada ás officinas, conclue o seu relatório declarando que, em virtude dos effectos da pandemia grippal e da solução dada pela lei numero 3.603, de 1918, nada pôde observar quanto a exames quer vestibulares, quer finais, faltando-lhe, por isso, elementos para, na fórmula do art. 15 do decreto n. 11.530, aconselhar a requerrida equiparação. Alvitra, porém, que, si for possível, seja a inspecção prorogada por mais um anno, afim de poder elle desempenhar-se escrupulosamente do seu cargo, e ajuizar com segurança sobre a regularidade e merecimento do ensino ministrado no referido instituto, attendendo a todos os requisitos exigidos pelo art. 14 do citado decreto. A comissão considerando que não ha prazo fixo para o inspector apresentar o seu relatório, o qual só deve ser elaborado depois de examinadas todas as condições do citado art. 14, é de parecer que seja prorogado o tempo da inspecção afim de poderem vir completas as informações necessarias.

Rio, 21 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *José Agostinho dos Reis*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de orçamentos — Parecer n. 6 — A comissão de orçamentos, tendo estudado minuciosamente o projecto do orçamento da receita e despesa para o anno de 1919, enviado pela Directoria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, aos 3 de janeiro de 1919, verificou que a escola recebe annualmente do Congresso Nacional a subvenção de 713:358\$, posto que a sua Comissão de Finanças tenha pedido, e já para 1918, com fundamentadas razões, o augmento para 730:662\$382. Verificou ainda que a receita escolar é orçada em 100:000\$, avaliação que nada tem de exagerada e que com a subvenção cobre as despesas, affirmando-se um saldo positivo.

Apesar de não ter sido approved pela congregação da escola, mas attendendo a que esse projecto de orçamento identico é ao do anno anterior, a comissão de orçamentos alvitra ao egregio conselho a approvação do mesmo. Em additamento, propõe ainda a comissão a seguinte modificação: «As despesas com as prorogações das sessões do Conselho Superior do Ensino devem correr por conta da verba eventuaes.»

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 1919. — *Raja Gabaglia*. — *Dr. Augusto Vidigal*. — *Oscar de Souza*.

Entrando-se na ordem do dia, é lido, posto em discussão, relatório pelo Dr. Annibal Freire, que o fundamenta longamente, o parecer da Comissão de Legislação e Recursos n. 19, deferindo um recurso do Dr. Leonidas da Silva Porto.

O Dr. Aloysio de Castro usa da palavra para justificar o seu voto vencido declarando-se solidario com a Congregação da Faculdade e dizendo que o intuito desta fóra tomar uma medida de defesa dos interesses pedagogicos contra a emenda legislativa que tornava vitaliciedade os assistentes, emenda por todos considerada nociva.

Affirma que os precedentes confiam a opinião do juiz da Congregação de

rando que das vitaliciedades anteriores resultava a manutenção de assistentes sem trabalhos.

Entendia que esses abusos anteriores não justificavam outros. A deliberação tivera caracter geral, o que não succedia nos casos anteriores. Sustenta que aos professores substitutos na regencia das cadeiras cabem as mesmas attribuições dos cathedricos e que o assistente não tem função individual junto do professor, mas é assistente da cadeira e não do professor. O substituto deve ter os mesmos direitos de garantia e de bom exito dados aos cathedricos. Repula uma iniquidade que ao substituto não se dê a garantia da escolha do assistente.

O Dr. Annibal Freire, a quem na qualidade de relator do parecer cumpre defendê-lo, declara ter estudado o caso com a maxima ponderação, visto tratar-se da defesa do direito alheio e do acto de uma congregação respeitavel e que merece da comissão todo o acalamento pela culminância intellectual dos seus membros, pelo relevo de seus serviços. Pôde asseverar que no parecer não ha uma allegação falsa, nos argumentos da ordem moral, que possa ser illudido, na razão de ordem juridica que não seja esforcado por uma autoridade ou se não inspire em um axioma. Ha neste caso duas questões: questão de facto e a questão de direito. Sobre a primeira excusar-se-hia de se pronunciar, tanto lhe repugna a individualização dos debates, si não fóra a isto levado pela argumentação do seu emérito antagonista. Declarou elle que o acto da Congregação era um acto de defesa contra a emenda, assegurando a vitaliciedade exacta dos assistentes. O relator sem demora já o tem feito em trabalho impresso e em pareceres no conselho — a praxe de fazer dos orçamentos repositorios de legislação sobre assumptos os mais diversos. Mas não é o primeiro nem será o ultimo caso e não se justifica querer se evitar os inconvenientes da sua lei ou violação de outra lei além do que o conselho nem as congregações são o poder revisor das deliberações legislativas. Esteendendo-se em considerações, o relator demonstra que houve inumeros casos de assistentes tornados vitalicios por emenda apresentada no orçamento, sem que a Faculdade usasse dos recursos agora postos em pratica. (*Protestos do Dr. Oscar de Souza*.) Estudando a parte juridica da questão, o relator declara que o acto da congregação violou a lei em dous pontos fundamentais: a proposta foi feita pelo professor substituto da secção, quando a lei, a doutrina e a praxe a consideram attribuição do cathedrico, e não se respeitou o processo estabelecido, ouvindo-se o funcionario de maneira a poder a congregação julgar da procedencia do pedido de exoneração.

O orador elogiou ao assistente demittido, que substituiu o inviolavel professor Miguel Pereira, e declara defender a lei contra a violencia, e na reparação do direito offendido sente-se fortalecido pela consciencia de servir a justiça e amparar o mais fraco contra o mais forte.

O Dr. Oscar de Souza diz que, na qualidade de representante da Congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, corre-lhe o dever de vir a tribuna defender o acto daquelle congregação que motivou o recurso cujo provimento por parte da maioria da honrada comissão de legislação e recursos ora se discute. Poderia acompanhar o

voto vencido do Dr. Aloysio de Castro, maxime depois da brilhante exposição que acaba de ser feita, com abundancia de argumentos, sem nada mais accrescer acentar.

Entretanto pede a benevolencia do conselho para ouvir-o acerca de alguns esclarecimentos que referem a categorica argumentação do director.

O acto da congregação é perfeitamente defensavel; ella procedeu dentro das normas legais, não houve infracção de nenhuma disposição substancial na deliberação tomada na sessão de 31 de dezembro do anno passado.

A dispensa dos assistentes e outros auxiliares do ensino dos respectivos cargos é acto de sua exclusiva alçada, perfeitamente previsto no decreto numero 11.530 e no regimento interno approved por este conselho. Si a congregação entendeu não ouvir os interessados quando os dispensou, foi por julgar, interpretando o espirito da lei, que essa formalidade não era indispensavel no caso. E assim o entendeu porque os assistentes não foram dispensados por terem sido accusados de faltas commettidas no serviço ou por terem decahido da confiança dos respectivos professores.

Sobre esses funcionarios nada se articulou em desabono de sua capacidade, não foram arguidos de faltas commettidas.

O que pretendeu a congregação não foi desprezar a lei, porque isso nada lhe aproveitaria; o que fez a congregação foi desprezar a foi nalidade de ouvir os interessados, porque não a julgou indispensavel, substancial, visto não se tratar de processo instaurado contra elles. Si esse gesto da congregação visara evitar que uma disposição legislativa viesse crear uma vitaliciedade prejudicial ao ensino, certo é que o seu principal objectivo era normalizar a situação daquelles assistentes.

Fica assim esclarecido o acto da congregação do qual se recorreu para este conselho. O relator do parecer argumenta que já havia precedentes, o que é verdade, mas essas vitaliciedades sempre foram obtidas na cauda dos orçamentos.

Nenhum codigo ou regulamento assigna semelhante vitaliciedade, desde o codigo de 1892, chamado Codigo Fernando Lobo, o Codigo Epitacio de 1901, até a Lei Organica e Regulamento da Faculdade, e a lei n. 11.530 e Regimento Interno da Faculdade de Medicina. Respondendo a um aparte do relator quanto ao argumento historico, o orador mostra que esse precisamente dispunha contra a vitaliciedade tão desejada, conforme acabava de demonstrar com os codigos e regulamentos, desde 1892 até 1915.

Assim os precedentes obtidos por actos isolados do Congresso, em leis annuaes não justificam a vitaliciedade tão desejada, porque ella é contraria aos interesses do ensino e cria, como tem creado, serios embarços ao serviço clinico da Faculdade. E assim pensando os governos jamais a incluíram nos codigos e regulamentos das Faculdades de Medicina.

Os assistentes que foram dispensados — tendo merecido a confiança dos professores e continuando a gesar da mesma por nada se ter allorado contra elles, tendo prestado bons serviços, serão, de futuro, como é de esperar, os continuadores das tradições daquelle faculdade e oxala, mais tarde, quando tiverem outras responsabilidades, não venham deplorar os effectos de uma vitaliciedade que hoje pleiteam com tanto ardor.

Tenho dito, Sr. presidente, e voto contra o parecer assignado pela maioria da comissão.

Encerrada a discussão é o parecer aprovado contra os votos dos Drs. Aloysio de Castro e Oscar de Souza.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire é lido, posto em discussão e aprovado contra os votos dos Drs. Aloysio de Castro e Oscar de Souza o parecer n. 18, da mesma Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre um recurso do professor cathedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. João Carlos Teixeira Brandão, sobre a exoneração dos assistentes da sua cadeira, depois de terem fallado os Drs. Aloysio de Castro e Annibal Freire, que começa realçando o esforço desenvolvido pelo illustre director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o qual deslocou habilmente a questão. O parecer attendeu ás diversas informações que sobre o mesmo assumpto deram o recorrente e o director daquelle instituto e não podia deixar de ser pronunciado sobre ambos. Mas acceitou antes de tudo a informação do director e baseando-se nella, procurou demonstrar a illegalidade do acto da congregação.

Não importa que o regimento da faculdade, cuja disposição se quer applicar ao caso, remonte a 1912. Foi elle por ventura posto em execução? Está demonstrado que não, e a falta de cumprimento de uma disposição regimental não pôde afetar aos assistentes a perda dos seus direitos.

Subsiste para elles a situação jurídica anterior creada pela sua investidura sem limitação de prazo sujeitos, entretanto, ás condições legais.

Analysando entretanto o caso, não se pôde sair do seguinte dilema: ou eram assistentes, ou não o eram. Si o eram, não podiam ser demittidos, sinão de accordo com a lei; si não o eram, não havia necessidade de demissão, porquanto não se demitte ninguem de logar vago.

A allegação de que elles eram simplesmente tolerados não pôde ser acceita. Ella seria indicio de desorganização alheia, que não existe em um estabelecimento tão importante, ou de uma situação creada pela má fé, o que é incompativel com as tradições de lealdade e lisura da Faculdade. Não era crível que uma situação tão anormal se prolongasse durante seis annos. E que no funcionamento da Faculdade esses assistentes o eram effectivamente com a sua qualidade official reconhecida, com todas as suas vantagens e deveres.

Logo não pôde prevalecer um acto de ultima hora, destruindo uma situação creada á sombra da lei e garantida pela boa fé reciproca das partes.

Sendo, pois, assistentes, não podiam ser demittidos, sem as fórmulas reguladas, por meio de uma proposta geral, e o contrario seria a inutilização das ideias e aspirações desses auxiliares do ensino medico.

E' depois lido, relatado pelo Sr. Annibal Freire, e aprovado sem discussão, contra os votos dos Drs. Aloysio de Castro e Oscar de Souza, o parecer n. 20 da Comissão de Legislação e Recursos deferindo um recurso do Dr. José Manslaglioli.

E' lido, posto em discussão e sem debate unanimemente aprovado, relatado pelo Dr. Porchat, o parecer n. 16, da Comissão de Legislação e Recursos, não tomando conhecimento de um recurso do professor substituto da Fa-

culdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Fernando de Magalhães.

Relatados pelo Dr. Aurelio Vianna são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente aprovados os pareceres ns. 17, 18 e 21, da Comissão de Ensino Secundario, approvando os relatorios dos inspectores do Atheneu Sergipense, com um voto de louvor a este inspector, Dr. Octavio de Oliveira, do Lyceu Maranhense e do Atheneu Noro Rio Grandense.

Relatados pelo Dr. Annibal Freire, são successivamente lidos postos em discussão e sem debate aprovados unanimemente os pareceres ns. 19 e 20, da Comissão de Ensino Secundario, approvando os relatorios dos inspectores dos Gymnasios São Joaquim de Lorena e Santo Antonio de São João d'El-Rey.

A requerimento do Dr. Carlos de Laet, é retirada a indicação apresentada pelo mesmo, a que motivava o parecer n. 17, da Comissão de Legislação e Recursos, relatado pelo Dr. Porchat.

Esgotada a ordem do dia, usa da palavra o Dr. Amancio de Carvalho, director interino da Faculdade de Direito de S. Paulo, para declarar que, sendo forçado a regressar a S. Paulo, tinha a satisfação de externar em nome da Faculdade que dirigia o seu reconhecimento não só aos seus eminentes colegas do Conselho e ao seu dignissimo presidente como a todos os funcionarios da secretaria pelo modo captivante com que sempre fóra tratado, o que requer ao Sr. Dr. presidente que seja consignado na acta da presente sessão.

As 3 e 45 minutos da tarde, o Sr. Dr. presidente declara encerrados os trabalhos do dia, designando o dia 22 para trabalhos das comissões e marcando nova sessão para o dia 25, á 1 hora da tarde.

ACTA DA 8ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO

Á 1 hora da tarde, faltando com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne Amancio de Carvalho e Raja Gabaglia, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior que é approvada unanimemente, sem debate.

No expediente são lidos pelo secretario os pareceres das Comissões de Legislação e Recursos, n. 22, de Regimentos n. 5, de Ensino Secundario ns. 23, 24, 25, 26 e 27 e de Ensino Superior ns. 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos -- Parecer n. 22 -- A Comissão de Legislação e Recursos foi presente a indicação em que o Sr. Dr. Carlos de Laet, tendo em vista as duvidas suscitadas frequentemente por occasião de transferencias de alumnos, de uns para outros collegios equiparados, e destes para o Collegio Pedro II, ou *vice-versa*, deseja que sobre o assumpto se formulem regras claras e que devidamente orientem as directorias dessas casas de ensino.

Em todos os collegios equiparados deve o ensino conformar-se ao do estabelecimento modelar, que é o Collegio Pedro II, mas pôde succeder que na sérição das materias não haja a identidade, que aliás seria desejavel. Assim entende a Comissão que:

1º, é licito a transferencia de uns para outros collegios equiparados, ou

destes para o Collegio Pedro II, ou *vice-versa*, quando nos programas de ensino haja identidade e seja a mesma a sérição das materias; e

2º, não havendo a mesma sérição de materias, ou sendo notada sensível divergencia nos programas, a transferencia sómente pôde ser effectuada depois de terem as Congregações dos Collegios, para os quaes se requereu transferencia, determinado quaes os exames complementares que devam prestar os alumnos requerentes;

3º, em taes exames, ou de sufficiencia ou finais, serão observadas as normas regulamentares da prestação de provas de tal natureza, de accordo com as disposições legais, e observadas as prescripções do Regimento Interno do Collegio Pedro II.

Acredita a Comissão que com estas medidas fica de todo esclarecida a materia.

Sala das sessões, 22 de fevereiro de 1919. — Reynaldo Porchat. — Aloysio de Castro. — Annibal Freire.

Comissão de Regimentos — Parecer n. 5 — Contém o novo Regimento Interno formulado para o Collegio Pedro II 430 artigos que devem ser aqui, grosso modo, especificados.

Em uma primeira categoria desses artigos estão consignados grande numero das disposições especificadas da legislação vigente do mesmo, quer as que se acham no decreto n. 11.530, quer as que correspondem ás resoluções deste Conselho, quer as que provêm de leis emanadas do Congresso, taes é a lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e a lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno.

Em outra categoria estão artigos já consignados no actual regimento em vigor.

Ainda em outra categoria estão artigos que, não emanantes directamente destas fontes mencionadas, modificam o Regimento actual, quer introduzindo nelle disposições novas, quer modificando o sentido de algumas, quer supprimindo outras.

Si a respeito daquellas duas primeiras categorias de artigos nada ha que dizer, pois representam materia da legislação vigente, já não é assim no que concerne á terceira categoria, na qual estão regras umas que criam direitos, outras que impõe deveres e ainda outras que estabelecem modalidades novas na maneira de ministrar e dirigir o mesmo.

Taes são: art. 56 e suas alíneas que constituem especificações convenientes no referente ás penas disciplinares; modificações relativamente ás disposições do Regimento actual para torná-lo homogeneo com o spreceitos do decreto n. 11.530; art. 65 estabelece um justo castigo; paragrafo unico do art. 111, muito razoavel; art. 128 conjuga-se ao art. 11, igualmente muito razoavel; artigos 170 e 171 estabelecem regras muito convenientes; arts. 175 a 178, substituem com vantagem os arts. 179 a 182 do Regimento actual; 216 e seus paragrafos estabelece regras já consignadas em outros estabelecimentos officiaes de ensino §§ 1º, 2º e 3º consignam formalidades indispensaveis a respeito do posse dos professores effectivos; artigos 240 a 243, formalidades essenciaes nas sessões da Congregação; art. 249 e 255, estatuem ainda formalidades do mesmo genero; art. 264, supprime lacuna do Regimento actual; art. 268 a 270, tratando dos recursos, supprime ainda deficiencias do Regimento actual; paragrafo unico do art. 275, estatue for-

malidade indispensável; arts. 278 e 279 estabelecem regras indispensáveis a respeito do director. Art. 291 e seu parágrafo, substitue com vantagem os arts. 270 e 271 do Regimento actual; capítulo XXI, occupa-se com os auxiliares de ensino, supprindo uma grande lacuna do regimento actual.

Estes artigos citados, como se vê, ou estabelecem regras novas mas necessárias a boa marcha do Collegio ou supprêm lacunas subsistentes nas regras já estabelecidas. Ha, porém, alguns artigos que pedem reparo. Assim: Art. 191. O sentido deste artigo é contrario ao espirito do que se achá disposto no decreto n. 11.530, que quer o candidato julgado pelo conjunto das provas e não por uma unica; deve ser supprimido.

Admitta-se, quando muito, que a directoria verifique se o trabalho está redigido em linguagem conveniente, sem offensa, quer a professores, quer a corporações de ensino.

O art. 145 estabelece, no seu parágrafo segundo, uma regra iniqua para com os alumnos matriculados que fazem exame na primeira época. Na verdade, sendo dous o divisor para os exames da segunda época e tres para os da primeira, ha uma grande disparidade em favor dos primeiros, isto porque as difficuldades para chegar ao fim do anno com uma elevada média são incomparavelmente maiores do que as correspondentes a boas notas em um exame oral e em um exame escripto ou pratico. É verdade que esta iniquidade como que já está consignada no art. 103 do decreto n. 11.530, mas parece que se não alteraria o espirito da lei creando uma terceira prova para os exames da segunda época, afim de que o divisor fosse sempre tres, prova esta que será pratica, escripta ou pratica oral, conforme a materia. Art. 205, ha ali uma falta evidente que carece de correção consoante o art. 36 do decreto n. 11.530.

De accordo com a introdução da terceira prova nos exames da segunda época, deve ser supprimido o parágrafo terceiro do art. 145, por desnecessario, impreciso e capaz de proporcionar disparidades prejudiciaes no julgamento dos alumnos e principalmente depreciativo da força moral dos professores.

O art. 271 carece de ser corrigido, pois está em contradicção com os seus proprios parágraphos e artigos subsequentes, que não cogitam de sub-secretario.

Nota a commissão que este projecto de regimento supprime o cargo de sub-secretario e cria um lugar de fiel e um de archivista. Ha por isso um pequeno augmento de despesa, que só poderá ser autorizado pela Commisão de Orçamento do proximo anno.

O parecer da commissão é pois que seja approved o novo regimento interno do Collegio Pedro II, feitas estas correções aqui indicadas.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 1919. — *Licínio Cardoso.* — *Carlos de Lact.* — *Augusto Vianna.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 23 — A Commissão de Institutos de Ensino Secundario examinou o relatorio apresentado pelo Sr. inspector Antonio Salomon, relativamente ao Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy, e é de opinião de, ministrando esse relatorio, conceisa e claro, os devidos informes sobre a vida escolar e boas condições do mes-

mo estabelecimento, seja elle approved por este Conselho Superior de Ensino. Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 1919. — *Carlos de Lact.* — *Annibal Freire.* — *Aurelio Vianna.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 24 — A Commissão foi presente o novo relatorio do Sr. Dr. Barroso Nunes, inspector federal junto ao Gymnasio Amazonense, que de ha muito vem pleiteando neste Conselho a sua equiparação ao Collegio Pedro 2º.

Do relatorio verifica-se, segundo informação prestada pelo proprio director do Gymnasio, conego Dr. Ismael Freire da Silva, que as installações desse instituto são deficientes, funcionando em um mesmo predio em que estão localizadas a Escola Normal e o Grupo Modelo.

Sobre a exigencia, contida no parecer desta Commissão, votado em julho findo, relativamente aos laboratorios do Gymnasio, insufficientes e mal aparelhados, o inspector informa que, apêz de se ter dirigido ao Sr. governador do Estado, providencia alguma foi tomada para preencher essa lacuna. Entretanto, dos proprios documentos remettidos pelo inspector, verifica-se ter o congresso do Estado autorizado o governo a abrir os credits necessarios para reorganização dos laboratorios e o director geral da Instrução Publica em officio declara já ter sido feita a encomenda do material preciso para installação completa dos mesmos. Neste ponto, pois, o inspector não deu uma informação exacta, asseverando não ter sido tomada providencia alguma para attender á deliberação do Conselho. Providencias foram dadas neste sentido; mas sómente depois de ultimada a reorganização desses laboratorios, pôde ser concedida a equiparação desse instituto.

Quanto ao concurso de desenho, informa o inspector haver sido elle annullado, já tendo o Governo mandado proceder á nova inscripção.

O relatorio menciona o seguinte facto: Havia no Gymnasio um só lente de inglez e allemão. Desdobradas as cadeiras, afim de adaptar o ensino ao do instituto modelar, o professor optou pela de inglez, abrindo-se então concurso para provimento da de allemão. Publicado o respectivo edital, o referido professor requereu e obteve do Governo estadual que fosse igualmente mantido na cadeira de allemão, não dizendo o relatorio si se mandou proceder ao concurso para a de inglez, parecendo, pois, que o professor passou a exercer cumulativamente as duas cadeiras.

Parece que, dada a opção, era esta irretratavel. Convém, portanto, deixar bem saliente que deve haver dous professores differentes para as duas cadeiras, cabendo ao inspector providenciar para que seja cumprido o dispositivo legal.

O relatorio conclue por opinar que, não tendo sido sanadas todas as irregularidades constantes do parecer anterior desta Commissão, o Gymnasio não pôde por ora ser equiparado.

A commissão é de parecer que se mantenha a conclusão do relatorio do inspector, adiando-se a equiparação do Gymnasio Amazonense até que seja satisfeita a exigencia da letra 'g)' do artigo 14 do decreto n. 11.530.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Lact.* — *Aurelio Vianna.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 25 — A com-

missão supra, tomando conhecimento do relatorio do Sr. inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto e attendendo a que durante o anno lectivo nenhum facto occorreu que infringisse a legislação actual do ensino e os exames e promoções realizadas em virtude do decreto n. 3.603 obedeceram rigorosamente aos seus dispositivos, é de parecer pela sua approvação.

Rio, 25 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna.* — *Carlos de Lact.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 26 — Examinou esta Commissão o relatorio apresentado pelo Sr. Ernesto Carneiro Santiago, relativamente ao Lyceu Municipal de Muzambinho.

É documento que não peca pela prolixidade. Acompanham-no dous annexos: 1º, uma acta dos exames realizados no Lyceu Municipal de Muzambinho, ou antes, melhormente se diria, dos exames alli não realizados segundo o decreto numero 3.603, que independentemente do provas mandou conferir certificados de approvação; 2º, um numero de jornal.

Sobre o serviço das inscripções relata o Sr. inspector ter havido um incidente, que deu lugar á annullação de inscripções mal feitas, em virtude de um telegramma da presidencia do Conselho Superior do Ensino. O Sr. inspector attribue a causa desse deslize, felizmente corrigido a tempo, á falta de instruções que lhe não teriam sido remettidas pela secretaria do Conselho.

O numero do jornal dá boas festas aos paes dos alumnos do Lyceu e refere algumas cousas sobre a vida collegial do estabelecimento.

O Sr. inspector opina que o Lyceu honra o Estado de Minas, e o affirma com toda a sua força official, quer como fiscal do estabelecimento, quer pela inspecção que sobre o Lyceu exerceu como inspector regional de instrução em Minas.

É a Commissão do parecer que o relatorio seja archivado.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 25 de fevereiro de 1919. — *Carlos de Lact.* — *Aurelio Vianna.* — *Annibal Freire.*

Commissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 27 — A commissão supra, tomando conhecimento do minucioso relatorio enviado a este Conselho pelo Sr. bacharel José Rodrigues dos Anjos, inspector do Gymnasio Pernambuco, equiparado ao Collegio Pedro II, é de parecer pela sua approvação, desde quando foram cumpridas fielmente todas as disposições decorrentes da actual legislação do ensino, quer durante o curso lectivo, quer de referencia aos varios exames e promoções.

Refere-se o Sr. inspector, em seu relatorio ao visto em certificados de exames realizados no Gymnasio anteriormente á promulgação do decreto numero 11.530.

Diz haver telegraphado, neste sentido, ao Sr. presidente deste Conselho, obtendo a resposta de não poder visar certificados estranhos ao periodo de sua inspecção, cabendo esta função á secretaria do Conselho Superior do Ensino.

Tendo, porém, varios interessados o procurado, allegando que a secretaria do Conselho está impossibilitada de expedir outros certificados além dos relativos aos exames realizados no Gymnasio, de 1917, por deante, pois sómente a contar daquelle anno lhe têm sido remettidas as relações authenticas dos candidatos exa-

minados com a especificação das notas obtidas, pede a este Conselho solução para o caso.

A Comissão entenda, que, conforme resolução do Conselho, não cabe ao Sr. inspector visar os referidos certificados, devendo os interessados requerel-os ao Sr. presidente deste Conselho; e, caso não figurem os documentos no arquivo da secretaria do mesmo Conselho, o inspector prestará as devidas informações, depois de cuidadosa inspecção das respectivas actas de exame, afim de que a secretaria do Conselho expeça as necessárias certidões.

Menciona o Sr. inspector o facto de haver sido adiado o concurso da cadeira de Logica, Psychologia e Historia da Philo-sophia, por motivo da epidemia grippal que forçou o fechamento do referido Gymnasio, devendo ter elle inicio logo após a abertura dos trabalhos lectivos, no corrente anno.

A Comissão opina pela aprovação do relatorio.

Rio, 25 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna*. — *Carlos de Laet*. — *Annibal Freire*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 27 — A Comissão, tendo examinado o relatorio offerecido pelo Sr. Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas o Sociaes do Rio de Janeiro, referente ao anno lectivo de 1918, e verificando que o mesmo satisfaz as exigencias legais, é de parecer que seja archivado.

A comissão deixa de dar parecer sobre a comunicação referente á nomeação do Sr. João Christostomo da Rocha Cabral para professor substituto da 6ª secção, independentemente de concurso, com o allegado fundamento de ter sido a nomeação feita de accordo com o artigo 51, do decreto n. 11.530, porque entende que todos os papeis referentes á dispensa de concurso, nos termos deste artigo, devem ser presentes á comissão de legislação e de recursos para emitir o seu parecer.

Rio, 22 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 28 — A comissão, tendo examinado o relatorio offerecido pelo Sr. Dr. Pedro Carlos da Silva, inspector da Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes, referente ao anno lectivo de 1918, é de parecer que o mesmo deve ser archivado, fazendo notar ao Sr. inspector que o relatorio é omisso quanto aos exames vestibulares do anno pasado.

Os relatorios devem sempre attender, no que for applicavel, ao disposto no art. 14, do decreto n. 11.530.

Rio, 22 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 29 — A comissão, tendo examinado o relatorio offerecido pelo Sr. Dr. Heliodoro d'Almeida Brito, inspector da Faculdade Livre de Direito do Pará, referente ao anno lectivo de 1918, e verificando que o mesmo satisfaz as exigencias legais, é de parecer que seja archivado.

Rio, 22 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 30 — A comissão, tendo examinado o relatorio offere-

cido pelo Sr. Dr. João Pacheco de Oliveira, inspector da Faculdade de Direito da Bahia, referente ao anno lectivo de 1918, é de parecer que seja o mesmo archivado, fazendo notar ao Sr. inspector que os relatorios devem ser mais completos, contendo detalhadas informações, que satisfazam as exigencias de uma efficaz fiscalização por parte do Conselho Superior do Ensino, attendendo, no que for applicavel, ao disposto no art. 14, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 31 — A Comissão, tendo examinado o relatorio apresentado pelo Sr. Dr. João da Silva Santos, inspector da Faculdade de Direito do Ceará, referente ao anno lectivo de 1918, e verificando que o mesmo satisfaz inteiramente as exigencias legais, é de parecer que seja archivado.

A Comissão invoca a attenção do Conselho para o pedido do inspector sobre a aprovação do Regimento Interno dessa Faculdade, que, já aprovado pelo decreto estadual n. 20, de 10 de julho de 1917, se acha, entretanto, ainda dependente da aprovação do Conselho Superior do Ensino.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 32 — A Comissão, respondendo á consulta dirigida a este Conselho pelo Exmo. ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre o requerimento do Dr. Augusto Hygino de Miranda, assistente vitalicio da 1ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que pede seja desdobrada a 3ª cadeira de clinica cirurgica em uma 4ª cadeira (de clinica cirurgica ou de clinica das molestias das vias urina-rias), para ser nella provido como professor, é de parecer que o Governo não póde attender ao peticionario, sem ouvir previamente as congregações das Faculdades de Medicina, que são as unicas competentes para informar si, de accordo com as necessidades do ensino, convém ao Governo usar da autorização que lhe confere o art. 23 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, referente a desdobramento das secções, ou si ha conveniência no desdobramento das alludidas cadeiras.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Reynaldo Porchat*. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 33 — Relativamente ao requerimento de Joaquim Moraes Junior, alumno da Escola de Agromonia e Veterinaria de Nitheroy, solicitando transferencia para a de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, pensa a Comissão que o peticionario deve dirigir-se ao director desta ultima escola.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*. — *José Agostinho dos Reis*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 34 — A Comissão examinou o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, Sr. Dr. Alvim Martins Horcades, referente ao anno findo.

Pensa a Comissão que está o relatorio em condições de ser archivado, con-vindo ao Sr. inspector providenciar para que cesse a irregularidade de serem

concedidas licenças aos professores por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *José Agostinho dos Reis*. — *Reynaldo Porchat*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 35 — Foi presente á Comissão o relatorio do Dr. Nelson Rangel, inspector nomeado em 29 de abril de 1918 para fazer a fiscalização prévia na Faculdade de Direito Teixeira de Freitas, que funcçãoa em Nitheroy.

O relatorio é minucioso em suas informações, lamentando, entretanto, o inspector que, pelo motivo da promoção dos exames, não lhe fosse, dado ter, quando diz «provas mais concludentes do aproveitamento dos alumnos, nem puderam os respectivos lentes revelar-me o seu escrupulo e espirito de justiça, ou a sua probidade como examinadores».

A Comissão, attendendo com imparcialidade ás considerações expostas pelo inspector, é de parecer que devam ser aguardadas novas e posteriores informações sobre o anno lectivo de 1919; para resolver sobre a equiparação deste instituto de ensino.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *José Agostinho dos Reis*. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*, de accordo com a conclusão, fazendo, porém, notar, desde já, que o patrimonio effectivamente realizado, isto é, oito centos de réis, não é sufficiente para manter uma Faculdade de Direito.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 36 — Foi presente á Comissão o requerimento dirigido a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores por Alvaro Augusto Moreira, solicitando matrícula na 6ª série do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, mediante a apresentação dos attestados dos exames da 4ª série da Escola de Medicina annexa ao Instituto Hahnemanniano.

Attendendo a que o decreto n. 3.570, de 25 de setembro de 1918, que reconheceu como associação de utilidade publica o referido instituto, não estabeleceu equiparação a Faculdade de Medicina mantida pelo mesmo ás officinas, limitando-se a consignar no seu art. 2º que, «além dos medicos formados pelas escolas officinas ou equiparadas, a Clinica homeopathica será exercida pelos profissionais habilitados pelo Instituto Hahnemanniano», é a Comissão de parecer que seja indeferido o requerimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *Reynaldo Porchat*. — *José Agostinho dos Reis*, vencido.

Relatado pelo Dr. Aloysio de Castro, e lido, posto em discussão e, sem debate, aprovado unanimemente, o parecer numero 21, da Comissão de Institutos de Ensino Superior, resolvendo sobre uma consulta apresentada pelo Dr. Amancio de Carvalho.

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente aprovados os pareceres ns. 6, da Comissão, de Orçamento, relatado pelo Dr. Oscar de Souza, approvando o orçamento da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; 22, da Comissão de Ensino Secundario, relatado pelo Dr. Laet, deferindo um requerimento de Joaquim Vicente Rondon; 19, 20, 21, 23, 24 e 25, da Comissão de Ensino Superior, relatados todos pelo

Dr. Aloysio de Castro, o primeiro solicitando novo e mais minucioso relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora, o segundo achivando o relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Gymnasio Leopoldinense, o terceiro, resolvendo sobre uma consulta do Ministerio da Agricultura sobre uma representação do professor substituto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Gustavo Eduardo Hasselmann, o quarto resolvendo sobre uma consulta do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre e o ultimo opinando pelo archivamento do relatório do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia do Recife.

Relatados pelo Dr. Porchart, são successivamente lidos e approvados unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 22, mandando archivar o relatório do inspector da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, Dr. Alfredo de Paranaguá Moniz, salientando o relator o inexecutível trabalho apresentado pelo inspector que aponta como modelar e digno dos maiores louvores, e 26, prorogando o tempo da inspecção do actual inspector da Faculdade de Direito de Porto Alegre, resolvendo o Conselho, sob consulta do Dr. presidente, que deve ser paga a segunda quota ao inspector, effectuando a escola novo deposito para o corrente anno lectivo.

Relatado pelo Dr. Porchart, é lido, posto em discussão e approvado contra os votos dos Drs. Carlos de Laet, e José Agostinho, o parecer n. 21 da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo que a exigência de dous terços de votos para a isenção de concurso no provimento dos cargos do magisterio refere-se a dous terços da totalidade dos membros da congregação, tendo sido o parecer combatido pelo Dr. Carlos de Laet e defendido pelo Dr. Porchart.

Relatado pelo Dr. Porchart, é lido, posto em discussão o parecer n. 11, da Comissão de Ensino Superior, resolvendo sobre uma consulta do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas relativa ao registro de um diploma de engenheiro conferido ao Sr. Mario Cesar Pacca pela Escuela Especial Libre de Ingenieros de Valencia.

Falla o Dr. José Agostinho defendendo o seu voto em separado.

O Dr. Laet propõe o adiamento até que o Conselho obtenha por intermedio da presidencia informações sobre a reputação scientifica de que goza esse instituto.

O Dr. José Agostinho apresenta a seguinte emenda substitutiva: "que os engenheiros formados antes de 18 de março de 1915 tem o direito de registrar seus titulos de accordo com os regulamentos e avisos até então em vigor, segundo a doutrina authentica do aviso n. 692, de 5 de maio de 1915, e desde que se prove que taes titulos dão direito ao exercicio da profissão nos paizes em que foram expedidos."

O Dr. Porchart declara que a comissão accêita o adiamento proposto.

O Dr. Licinio Cardoso falla dizendo accêitar a proposta de adiamento até que o requerente prove a idoneidade do instituto, o que é accêito pelo Dr. Laet, sendo assim approvado o adiamento, contra o voto do Dr. José Agostinho.

A's 4 horas da tarde, esgotada a ordem do dia, o Sr. Dr. presidente declara prorogados os trabalhos até o dia 27 do corrente mez, marcando nova sessão para o dia 26, a 1 hora da tarde, depois de scientificar o Conselho da gentileza do con-

vite do illustre director da Faculdade de Medicina desta Capital para uma visita ao novo edificio da faculdade, accordando na realização dessa visita no dia 27, logo após o encerramento dos trabalhos da presente reunião do Conselho.

ACTA DA 9ª SESSÃO, REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. ORTIZ MONTEIRO, PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO.

A's 2 horas da tarde, faltando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Amancio de Carvalho, directores das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, respectivamente, o presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. Presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente, sem debate.

O Dr. Aloysio requer e o Conselho concede dispensa da leitura do expediente, que constava de uma indicação subscripta por todo o Conselho sobre o pessoal da Secretaria e dos pareceres da Comissão de Legislação e Recursos ns. 23 e 24; da Comissão de Ensino Secundario, ns. 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, e da de Ensino Superior, ns. 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41 e 42, assim redigidos:

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 23 — Os professores cathedricos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Srs. L. Castanheda, Adolpho Murtinho e Domingos J. da Silva Cunha, enviaram ao Conselho uma representação em que esclarecem o caso relativo ao professor Dr. João Cancio Póvoa, que, por ter sido nomeado professor effectivo, perdeu o lugar de livre docente, e uma consulta em que pedem ao Conselho que resolva si um professor posto em disponibilidade faz parte da congregação.

Quanto ao assumpto da representação, nada ha a adduzir, porque o caso ficou resolvido pelo parecer n. 4, desta Comissão, approvado unanimemente, em sessão do dia 13 do corrente, negando provimento ao recurso do professor Póvoa. Quanto á consulta, cumpre á Comissão apenas lembrar que este Conselho tem sempre resolvido, de modo expresso, que, de accordo com o disposto no art. 67 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, os professores em disponibilidade não fazem parte das congregações, as quaes se compõem somente dos cathedricos em exercicio, dos que estiverem substituindo os cathedricos e de um representante dos livres docentes. Nessa conformidade, não pôde o professor em disponibilidade exercer o cargo de director, no impedimento deste, pois o vice-director, segundo o art. 143 do mesmo decreto, é o decano dos professores cathedricos.

Rio, 13 de fevereiro de 1919. — Reynaldo Porchart. — Annibal Freire.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 24 — Relativamente ao requerimento do Dr. Antonio da Silva Mello, solicitando permissão para inscrever-se no concurso que se ha de realizar na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para professor substituto da secção de clinica medica, pensa a Comissão que o diploma de doutor em medicina que possui o requerente, formado pela Universidade de Berlim, deve ser previamente revalidado perante qualquer das faculdades officiaes do paiz, afim de servir aos effeitos do art. 143 do Regimento Interno da Facul-

dade de Medicina do Rio de Janeiro, que dispõe sobre os titulos á inscripção de concurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1919. — Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchart. — Annibal Freire.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 23 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundario examinou o relatório apresentado pelo Sr. inspector Antonio Salomon, relativamente ao Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy, e é de opinião que, ministrando esse relatorio, concisa e claramente, os devidos informes sobre a vida escolar e boas condições do mesmo estabelecimento, seja elle approvado por este Conselho Superior de Ensino.

Sala das sessões, em 22 de fevereiro de 1919. — Carlos de Laet. — Annibal Freire. — Aurelio Vianna.

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 24 — A Comissão foi presente o novo relatorio do Dr. S. Barrose Nunes, inspector federal junto ao Gymnasio Amazeense, que de ha muito vem pleiteando neste Conselho a sua equiparação ao Collegio Pedro II.

Do relatorio verifica-se, segundo informação prestada pelo proprio director do Gymnasio, conego Dr. Ismael Freire da Silva, que as installações desse instituto são deficientes, funcionando em um mesmo predio em que estão localizados a Escola Normal e o Grupo Modelo.

Sobre a exigencia, contida no parecer desta Comissão, votado em julho findo, relativamente aos laboratorios do Gymnasio, insufficientes e mal apparelhados, o inspector informa que, apesar de se ter dirigido ao Sr. governador do Estado, providencia alguma foi tomada para preencher essa lacuna. Entretanto, dos proprios documentos remettidos pelo inspector, verifica-se ter o Congresso do Estado autorizado o governo a abrir os credits necessarios para reorganização dos laboratorios e o director geral da Instrução Publica, em officio, declara já ter sido feita a encomenda do material preciso para installação completa das mesmas. Neste ponto, pois, o inspector não deu uma informação exacta, asseverando não ter sido tomada providencia alguma para attender á declaração do Conselho. Providencias foram dadas neste sentido, mas somente depois de ultimada a reorganização dos laboratorios, pôde ser concedida a equiparação do instituto.

Quanto ao concurso de desenho informa o inspector haver sido elle annullado, já tendo o Governo mandado proceder a nova inscripção.

O relatorio menciona o seguinte facto: Havia no gymnasio um só lente de inglez e allemão. Desdobradas as cadeiras, afim de adaptar o ensino ao do instituto modelar, o professor optou pela de inglez, abrindo-se então concurso para provimento da de allemão. Publicado o respectivo edital, o referido professor requereu e obteve do governo estadual que fosse igualmente mantido na cadeira de allemão, não dizendo o relatorio se se mandou proceder a concurso para a de inglez, parecendo, pois, que o professor passou a exercer cumulativamente as duas cadeiras. Parece, que, dada a opção, era esta irretratavel. Convém, portanto, deixar bem saliente que deve haver dous professores diferentes para as duas cadeiras, cabendo ao inspector providenciar para que seja cumprido o dispositivo legal. O relatorio conclue por opinar que,

não tendo sido sanadas todas as irregularidades constantes do parecer anterior desta comissão, o gymnasio não pôde por ora ser equiparado.

A comissão é de parecer que se mantenha a conclusão do relatório do inspector adiando-se a equiparação do Gymnasio Amazonense até que seja satisfatória a exigência da letra g) do artigo 14 do decreto n. 11.530.

Sala das comissões, 22 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 25. — A comissão supra, tomando conhecimento do relatório do Sr. inspector do gymnasio de Ribeirão Preto, e attendendo a que durante o anno lectivo nenhum facto ocorreu que infringisse a legislação actual do ensino e os exames e promoções, realizadas em virtude do decreto n. 3.603, obedeceram rigorosamente aos seus dispositivos, é de parecer pela sua aprovação.

Rio, 25 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna.* — *Carlos de Laet.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 26 — Examinou esta comissão o relatório apresentado pelo Sr. Ernesto Carneiro Santiago, relativamente ao Lyceu Municipal de Muzambinho.

É documento que não peca pela prolixidade. Acompanham-no dois annexos: 1º, uma acta dos exames realizados no Lyceu Municipal de Muzambinho, ou antes, melhormente se diria dos exames allí não realizados segundo o decreto n. 3.603, e independentemente de provas mandou conferir certificados de aprovação; 2º, um numero de jornal.

Sobre o serviço das inscrições relativas o Sr. inspector ter havido um incidente, que deu lugar a annullações de inscrições mal feitas, em virtude de um telegrama da presidência do Conselho Superior do Ensino. O Sr. inspector attribue a causa desse deslize, felizmente corrigido a tempo, á falta de instruções que lhe não teriam sido remetidas pela secretaria do Conselho.

O numero do jornal dá boas festas aos paes dos alumnos do «Lyceu» e refere algumas cousas sobre a vida collegial do estabelecimento.

O Sr. inspector opina que o «Lyceu» honra o Estado de Minas, e o affirma com toda a sua força official, quer como fiscal do estabelecimento, quer pela inspecção que sobre o «Lyceu» exerceu como inspector regional da instrução em Minas.

É a comissão de parecer que o relatório seja archivado.

Sala das sessões, do Conselho Superior de Ensino, em 25 de fevereiro de 1919. — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Instituto de Ensino Secundário — Parecer n. 27 — A comissão supra, tomando conhecimento do minucioso relatório enviado a este Conselho pelo Sr. bacharel José Rodrigues dos Anjos, inspector do Gymnasio Pernambuco, equiparado ao Collegio Pedro II, é de parecer pela sua aprovação, desde quando foram cumpridas fielmente todas as disposições decorrentes da actual legislação do ensino quer durante o curso lectivo, quer de referencia aos varios exames e promoções. Referre-se o Sr. inspector, em seu relatório, ao visto em certificados de exames

realizados no Gymnasio, anteriormente á promulgação do decreto n. 11.530.

Diz haver telegraphado, neste sentido, ao Sr. presidente deste Conselho, obtendo a resposta de não poder visar certificados estranhos ao periodo de sua inspecção, cabendo esta função á secretaria do Conselho Superior do Ensino.

Tendo, porém, varios interessados o procurado allegando que a secretaria do Conselho está impossibilitada de expedir outros certificados, além dos relativos aos exames realizados no gymnasio, de 1917 por diante, pois sómente a contar daquelle anno lie tem sido remetidas as relações authenticas dos candidatos examinados com a especificação das notas obtidas, pede a este Conselho solução para o caso.

A Comissão entende que, conforme resolução do Conselho, não cabe ao Sr. inspector visar os referidos certificados, devendo os interessados requerer-os ao Sr. presidente deste Conselho; e, caso não figurem os documentos no archivo da secretaria do mesmo Conselho, o inspector prestará as devidas informações, depois de cuidadosa inspecção das respectivas actas do exame, afim de que a secretaria do Conselho expeça as necessarias certidões.

Menciona o Sr. inspector o facto de haver sido adiado o concurso da cadeira de logica, psychologia e historia da philosophia, por motivo da epidemia gripal, que forçou o fechamento do referido Gymnasio, avendo ter elle inicio logo após a abertura dos trabalhos lectivos, no corrente anno.

A Comissão opina pela aprovação do relatório.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna.* — *Carlos de Laet.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 28 — Examinou esta Comissão o relatório apresentado pelo Sr. Dr. João Baptista F. Britto, relativamente ao Gymnasio de Vigosa, em Minas Geraes.

O Sr. inspector dá informes sobre a situação e salubridade do estabelecimento. Assim, ficamos sabendo que demora a 656 metros de altitude e que pela declividade do terreno offerece «o desembarço facil das materias rejeitadas».

No tocante ás aulas, declara terem funcionado regularmente, sendo afinal interrompidas pela gripe.

Tambem por causa deste flagello foram approvados, sem exame, 33 candidatos.

O Sr. inspector elogia o corpo docente do Gymnasio. Póde ser aprovado este relatório: tal o parecer da Comissão.

Sala das sessões do Conselho Superior do Ensino, 25 de fevereiro de 1919. — *Carlos de Laet.* — *Annibal Freire.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 29 — A Comissão supra, tomando conhecimento da indicação apresentada pelo Dr. professor Carlos de Laet, sobre a conveniencia de serem exigidos, para a prestação de exame de physica e chimica, não sómente a aprovação em arithmetica, como até agora se tem feito, mas tambem as approvações prévias em toda a mathematica elemental, isto é, tambem em algebra, geometria e trigonometria; considerando de todo valor a indicação, desde quando não se póde comprehender o conhecimento da physica sem se ter, pelo menos, noções de toda mathematica

ta: mas, considerando que, para certos cursos, a lei exige o exame de physica e chimica e dispensa os de algebra, geometria e trigonometria: é de parecer, uma vez que a indicação proposta não póde ter um caracter geral, não póda a todos abranger, seja adiada semelhante materia, cabendo ao poder competente tomar conhecimento pelas vantagens inconteentes della decorrentes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna.* — *Annibal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 30 — A Comissão foi presente o relatório do Sr. Benjamin Flores, inspector nomeado junto á Academia de Commercio de Juiz de Fora, afim de regularizar a situação dos alumnos, creada pelo decreto numero 3.603.

O relatório faz os maiores elogios á idoneidade do corpo docente do instituto, salientando as m. s. excellentes condições materiaes.

Tendo examinado todos os documentos annexos ao referido relatório, a Comissão é de parecer que seja elle approvedo.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Aurelio Vianna.* — *Carlos de Laet.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 31 — Sady Gusmão, em petição dirigida ao Sr. ministro do Interior, que remetteu a este Conselho, para emitir parecer, allega, sem a necessaria prova, já ter sido approvedo no Collegio Pedro II nos exames de portuguez, francez, inglez, arithmetica, geographia, historia universal e do Brasil. Tendo requerido, e accôrdo com o decreto n. 3.603, a aprovação nos exames de latin, physica e chimica, algebra e geometria, ficou pendendo de historia natural para completar seu curso gymnasio e requer então que lhe seja dada permissão para prestar exame daquelle materia em qualquer época.

A Comissão opina pelo indeferimento do pedido, pois o referido alumno só póde agora completar o curso na época prescripta na lei.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 32 — A Comissão, tendo examinado o relatório do Sr. José Bernardo de Medeiros Junior, inspector junto do Gymnasio N. S. Auxiliadores de Bagé, Rio Grande do Sul, relativamente aos exames de que cogita o decreto n. 3.603, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Aurelio Vianna.* — *Carlos de Laet.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundário — Parecer n. 33 — A Comissão de Institutos de Ensino Secundário tem presente uma petição de Francisco Parmerio, natural de Torre, do Passeri, Reino de Italia, brasileiro naturalizado, e residente em Uberaba, Estado de Minas Geraes, em que sollicita seja considerados válidos os exames de francez, historia universal, physica, chimica, historia natural, geographia, arithmetica, algebra, trigonometria, geometria plana e solida e desenho, que presta para a obtenção do diploma de «peritos agrimensores» — que lhe fôra conferido pelo «Instituto Technico de Torramo».

O requerente junta os seguintes documentos: o seu diploma de agrimensor.

assignado pelo presidente do «Instituto Technico de Toramio» e pelo ministro da Instrução, visado pelo consul e pelo ministro da Italia no Brasil, reconhecida a firma deste ultimo pelo director geral de Secretaria das Relações Exteriores de nosso paiz.

Este diploma está registrado na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, conforme prova o segundo documento que instrue a referida petição.

Apresenta o supplicante uma certidão dos exames prestados com os respectivos grãos de aprovação, para a obtenção do citado diploma, sendo a firma de seu signatario, que é o presidente do «Instituto Technico de Toramio», reconhecida como verdadeira pelo vice-consul do Brasil em Roma.

Ainda documenta o requerimento um exemplar das «Disposições regulamentares didacticas para os institutos technicos da Italia», approvadas pelo real decreto de 21 de junho de 1885.

Por estas disposições se verifica que para estes cursos technicos são exigidos como materias preliminares e communs as seguintes: chimica geral e elementos de chimica organica, desenho ornamental, geometrico e a mão livre, physica elemental, geographia, litteratura italiana, francez, mathematica, historia geral e historia natural.

Nestas mesmas disposições figuram os programas de ensino de todas as disciplinas professadas, que são sufficientemente desenvolvidas.

A Comissão, levando em conta estes documentos e, considerando que elle se acham revestidos das formalidades que parecem garantir a authenticidade do diploma apresentado; considerando mais que a conquista deste titulo importa em uma somma bastante de conhecimento sobre varias disciplinas que fazem natural presuppôr o saber daquelles preparatorios que o requerente pede sejam considerados validos para a sua admissão em qualquer dos cursos superiores e officiaes do Brasil, é de parecer pelo deferimento.

Rio, 26 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna. — Carlos de Laet.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 34 — A comissão tem presente o relatorio do Sr. Dr. Osvaldo de Araujo, inspector do Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte.

Os minuciosos informes prestados, não só no que diz respeito ao curso lectivo, bem assim de referencia aos exames e ás promoções, que foram realidades com a mais absoluta observancia da legislação em vigor e das instrucções transmitidas pelo Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, bem justificam o parecer da comissão, opinando pela sua approvação.

Faz-se mistér, para conhecimento deste Conselho, a transcripção dos seguintes trechos do relatorio, subordinados ao titulo — «Uma irregularidade a sanar».

«Ao que me consta, alguns candidatos beneficiados com a concessão de approvação sem exame no gymnasio, já tinham sido considerados approvados (art. 5º, do decreto n. 3.603), em materias requeridas perante collegios a que foram concedidas bancas examinadoras. Alguns requereram inscripção em uma, duas e tres materias, para inteirar quatro a que se julgavam com direito, conforme já haviam sido, nos referidos collegios a que foram concedidas bancas examinadoras, approvados em tres, duas ou uma

disciplina. Outros requereram no gymnasio concessão de quatro exames com o proposito de se não utilizarem dos certificados que já lhes tinham sido fornecidos pelos collegios em que se haviam inscripto como examinandos. Como nenhum vestigio de tal irregularidade pôde ser encontrado nos documentos apresentados, julgo que o Conselho andaria bem si, aos inspectores de todos os collegios a que foram concedidas bancas examinadoras no anno passado, recomendasse agora a remessa, aos seus collegas de collegios equiparados, de listas de todos os alumnos approvados, de accordo com o citado art. 5º. Seria o unico meio de verificar-se os nomes dos candidatos que se aproveitaram de dous favores da lei.»

A comissão pondera que nenhuma consideração faz em torno deste assumpto, na certeza em que está de que o Sr. Dr. presidente do Conselho o tomará na consideração devida, para bem da moralidade do ensino, providenciando, com o seu proverbial interesse e dedicação á causa da instrucção, no sentido de evitar o escandalo apontado, bem assim qualquer outro que possa decorrer da applicação da lei n. 3.603.

Até a presente data, a comissão não foi entregue a lista nominal dos alumnos examinados e promovidos de accordo com a citada lei; pelo que é ella de parecer que o relatorio somente seja lido como approved, após a remessa desta lista e julgada pela presidencia deste Conselho em boa e devida forma. Rio, 26 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna. — Carlos de Laet. — Aníbal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 35 — A comissão supra, tomando em consideração o relatorio do Sr. inspector do Gymnasio de Campinas, relativo ao anno proximo findo, verifica que foi integralmente respeitada a legislação vigente do ensino, não só de referencia ao anno lectivo, bem assim aos exames e promoções realizadas por effeito do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo.

Por motivo de ordem superior, deixou o Sr. inspector de enviar as listas dos alumnos examinados e promovidos, pelo que a comissão é de parecer que o relatorio seja approved, depois de feita a remessa dessas mesmas listas e julgadas em boa e devida forma pelo Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino.

Rio, 26 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna. — Carlos de Laet. — Aníbal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 36 — O relatorio do Sr. inspector do Gymnasio da capital do Estado de S. Paulo ministra a esta comissão minuciosas informações, relativas não só ao anno lectivo, aos exames e promoções, bem como acerca de tudo quanto se refere á vida deste estabelecimento e suas condições materiais.

Lastima o Sr. inspector que, tendo sido approvados, em exame de admissão ao 1º anno, 224 alumnos dos 287 inscriptos, somente 59 lograssem matricular-se, attentas as condições em que se encontra o gymnasio de não poder admitte todos os pretendentes.

Referindo-se ao edificio e material escolar diz que o predio em que está installado o gymnasio não satisfaz plenamente as necessidades do ensino, pelo tamanho de suas salas e gabinetes e impropriedade do seu

Aponta ainda sensível falha no tocante ao mobiliario escolar, que considera inferior ao de grupos escolares existentes no interior do Estado, salientando tambem a falta absoluta de material didactico para o ensino de geographia e cosmographia e deficiencia para o de outras disciplinas.

Estes graves senões espera o Sr. inspector ver, de todo, sanados, desde que o Governo do Estado, segundo consta da mensagem apresentada ao Congresso em julho de 1918, é o primeiro a proclamar a imperiosa necessidade de dar-se ao gymnasio novo edificio com as indispensaveis installações e material escolar, de modo a bem satisfazer as suas elevadas funcções. Oxalá, possa o Sr. inspector, nos seus futuros relatorios, trazer a este Conselho a auspiciosa nova de que o Gymnasio da Capital do Estado de S. Paulo se acha installado em edificio apropriado, dispondo do necessario material, justificando, assim, as suas honrosas tradições, do ponto de vista do ensino e da instrucção.

Os exames e promoções realizaram-se de accordo com as disposições da legislação vigente e que foi rigorosamente cumprida.

Neste gymnasio, apenas, 27 alumnos requereram exames, em numero de 121, contra 4.575 que preferiram os favores concedidos pelo decreto legislativo numero 3.603, de 11 de dezembro ultimo, que os considerou approvados em 17.990 exames.

Acompanham o relatorio as relações nominaes dos alumnos considerados approvados independente de exames e dos que a estes se sujeitaram, na forma do decreto, acima citado.

A comissão é de parecer que seja archivado o referido relatorio.

Rio, 26 de fevereiro de 1919. — *Aurelio Vianna. — Carlos de Laet. — Aníbal Freire.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 33 — Relativamente ao requerimento de Joaquim Novaes Junior, alumno da Escola de Agronomia e Veterinaria de Niteroy solicitando transferencia para a de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo, pensa a comissão que o peticionario deve dirigir-se ao director desta ultima escola.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat. — José Agostinho dos Reis.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 34 — A comissão examinou o relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino, Sr. Dr. Alvim Martins Horcades, referente ao anno findo. Pensa a comissão que está o relatorio em condições de ser archivado, convido ao Dr. inspector providenciar para que cesse a irregularidade de serem concedidas licenças aos professores por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro. — José Agostinho dos Reis. — Reynaldo Porchat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 37 — Presente a comissão o presente recurso do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, acerca do regimento interno daquelle estabelecimento, somos de parecer seja ouvida previamente a Comissão de Regimentos.

Rio, 19 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro. — Reynaldo Porchat. — José Agostinho dos Reis.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 38 — Sobre o requerimento de Irineu Pio Pedro so-

Rejeitando validade de exames que mencionam, afim de se matricular no curso anedico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, é a comissão de parecer que o peticionário se dirija á directoria daquela faculdade.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porechat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 39 — Relativamente ao requerimento de Oscar Pimenta Soares e outros, pharmaceuticos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, solicitando dispensa dos exames de chimica organica, inorganica e biologica, parasitologia e physica medica, para matricula no 2º anno do curso medico, é a comissão de parecer que se dirijam os peticionarios á directoria daquelle instituto.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porechat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 40 — Em solução á consulta do inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Fino sobre o requerimento de Fernando Leão Alves Pequeno, pensa a comissão que para os effeitos do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro ultimo, cabe ao requerente renovar sua matricula no Instituto d'O Grambery, onde esteve matriculado em 1911.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porechat.*

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 41 — Do relatório do inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, Sr. Dr. Nelson Miranda, referente ao anno de 1918, não constam informações sobre as rendas do instituto. Assim, opina a comissão no sentido de serem solicitados do inspector os necessarios esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro.* — *José Agostinho dos Reis.* — *Reynaldo Porechat.*

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approvados unanimemente, depois de relatados pelo Dr. Porechat, os pareceres da Comissão de Ensino Superior, ns. 27, 28, 29, 30, 31 e 32, o primeiro mandando archivar o relatório do inspector da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, o 2º, o 3º, o 4º, e o 5º tomando igual providencia em relação aos relatórios dos inspectores da Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes, da Faculdade Livre de Direito do Pará, da Faculdade Livre de Direito da Bahia e da Faculdade Livre do Ceará e o 6º resolvendo sobre uma petição do Dr. Augusto Hyggino de Miranda.

Relatados respectivamente pelos Drs. Aloysio de Castro e José Agostinho, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente approvados os pareceres da Comissão de Ensino Superior n. 18, concedendo inspecção preliminar á Escola de Odontologia do Pará, e 35, adiando a solução do pedido de equiparação da Faculdade de Direito Teixeira de Freitas.

Relatado pelo Dr. Porechat, é lido, posto em discussão e sem debate approvado unanimemente o parecer n. 22, da Comissão de Legislação e Recursos resolvendo sobre transferencia de alumnos de gymnasios equiparados.

Contra o voto do Dr. José Agostinho é approvado, depois de relatado pelo Dr. Aloysio de Castro o parecer n. 36, da Comissão de Ensino Superior, depois de terem fallado os Drs. Aloysio de Castro, José Agostinho, Licio Cardoso e Reynaldo Porechat e depois de haver o Conselho resolvido por solicitação do presidente que a resolução desse parecer servia de norma para todos os casos identicos.

Relatado pelo Dr. Licio Cardoso é lido, posto em discussão e approvado unanimemente, com excepção da emenda ao art. 190 do projecto, e parecer n. 5, da Comissão de Regimentos, approvando o novo regimento interno do Collegio Pedro II, depois de terem fallado os Drs. Licio Cardoso, Carlos de Laet, Aloysio de Castro, Reynaldo Porechat e José Agostinho.

Posta a votos a emenda é a mesma rejeitada pelos votos dos Drs. Reynaldo Porechat, Aloysio de Castro, Oscar de Souza, Annibal Freire, Aurelio Vianna, Raja Gabaglia e contra os votos dos Drs. Licio Cardoso, Carlos de Laet, Augusto Vianna e José Agostinho, depois de feita a verificação de votação a requerimento do Dr. Reynaldo Porechat.

Contra os votos dos Drs. Licio Cardoso, Carlos de Laet, Raja Gabaglia e José Agostinho, e abstando-se de votar e de tomar parte nos debates, por justo impedimento, o Dr. Aloysio de Castro, é approvado, depois de relatado pelo Dr. Porechat o parecer n. 23, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre uma representação dos professores cathedricos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro Drs. Luiz Cantanheda, Adolpho Murlinho e Domingos da Silva Cunha, tendo fallado os Drs. Porechat defendendo o parecer, José Agostinho combatendo-o e Ortiz Monteiro para uma elucidação.

A's 5 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando nova e ultima sessão da presente reunião para o dia 27, á 1 hora da tarde.

ACTA DA SESSÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1919, SOB A PRESIDENCIA DO DR. ORTIZ MONTEIRO PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO

A' 1 hora da tarde, fallando apenas com causa justificada os Drs. Adolpho Cirne e Amancio do Carvalho, directores das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, Reynaldo Porechat e José Agostinho, e presentes os demais membros do Conselho, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo secretario a acta da sessão anterior, que é approvada unanimemente sem debate.

Passando-se ao expediente, o Dr. Augusto Vianna solicita a dispensa, que é concedida, da leitura dos pareceres das Comissões de Regimentos n. 6, de Ensino Superior ns. 42 e 43, da Comissão de Legislação e Recursos ns. 25, 26, 27, 28 e 29; e da de Ensino Superior ns. 37 e 38, assim redigidos:

Comissão de Regimentos — Parecer numero 6 — Antes de formular o seu parecer ainda sobre Estatutos e Regimento interno da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, transcreve esta Comissão a informação que lhe foi requisitada pela doula Comissão de Legislação e Recursos, informação que é esta: A Faculdade de Medicina de Porto Alegre enviou ao Conselho, para exame e consequente approvação, os seus estatutos do anno de 1916.

A Comissão de Regimentos na reunião do Conselho em fevereiro de 1917, apresentou um parecer que concluia pela approvação daquelles estatutos median-te ligeiras modificações; mas a discussão desse parecer, aliás não assignado por todos os membros da Comissão, ficou adiada para a reunião do Conselho em fevereiro de 1918.

Nesta reunião foi modificada a Comissão de Regimentos, sendo nella substituido o professor Araujo Lima pelo professor Licio Cardoso.

Foi então presente a esta Comissão o officio n. 2.535, do director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, solicitando andamento do processo de discussão dos estatutos e Regimento interno dessa Faculdade.

Não se conformando o professor Licio Cardoso com o parecer lavrado em 1917 pelo professor Araujo Lima e nunca submettido á discussão, lavrou outro parecer, concluindo pela não approvação dos referidos Estatutos de 1916, pois, do confronto deste documento, unico que lhe foi apresentado, com o Regimento interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, resultou o conhecimento de que indispensaveis e fundamentais modificações deviam ser introduzidas nelle antes da sua approvação.

Este parecer, assignado, por toda a Comissão, foi unanimemente approvado nessa reunião de fevereiro do Conselho.

Com a data de 30 de maio de 1918, dirigiu o Dr. director da Faculdade de Porto Alegre um officio ao Sr. presidente do Conselho, começando por estas palavras:

«De conformidade com a resolução do Conselho Superior do Ensino, em sessão de 14 de fevereiro ultimo, esta Faculdade, conforme deliberou sua Congregação, em 22 de março ultimo, fez algumas alterações nos seus Estatutos e Regimento interno, que haviam sido enviados ao Conselho para referenda em 1916.»

Em outro periodo deste mesmo officio accrescenta o Sr. director: «Não podendo a directoria desta Faculdade conformar-se *in totum* com o parecer n. 7 da Comissão de Regimentos rejeitando seus Estatutos, quando o parecer n. 1 da Comissão de Regimentos de 1917, cuja discussão, aliás nunca, effectivada, mandou approval-o com pequenas modificações, a Faculdade dirige, nesta data, ao Exmo. Sr. ministro do Interior um recurso, convenientemente documentado sobre o alludido parecer n. 7.»

Diz este mesmo officio que foram enviados ao Conselho 13 exemplares dos Estatutos e 13 exemplares do Regimento interno.

Ora, o que esta Comissão recebeu, fornecido pela Secretaria do Conselho conjuntamente com esse officio, foram dous exemplares, um dos Estatutos e outro do Regimento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, ambos, note-se bem, de 1916.

E' obvio, que nesses documentos impressos em 1916, não poderiam estar consignadas as modificações exigidas pelo Conselho em 1918, principalmente, quando estas modificações foram exigidas depois do exame desses mesmos Estatutos de 1916.

Em vista disso a Comissão lavrou o seu parecer de julho de 1918, ponderando preliminarmente:

«1º, que as modificações nos Estatutos e Regimento interno que affirmo o Sr. director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre havia essa Faculdade realizado, consoante as exigências do

Conselho, não constam absolutamente dos Estatutos e Regimento agora enviados com o referido officio, os quaes são os mesmos de 1916;

2º, que nenhum outro documento demonstravel das referidas modificações recebeu o Conselho;

3º, que não tem conhecimento do Conselho dos termos em que está exarado o recurso interposto pela Faculdade para S. Ex. o Sr. ministro do Interior.

4º, que nenhum valor pôde ter a observação do Dr. director da Faculdade de Porto Alegre extranhando que o Conselho não houvesse discutido o parecer da Comissão de regimentos de 1917 e posto contrario houvesse aprovado o parecer de 1918, quando si a Comissão entendeu retirar aquelle parecer para substituí-lo por outro, depois de melhormente haver estudado a questão, a ninguém cabe o direito de exigir aquella discussão...

Examinando agora, pela primeira vez, os estatutos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, impressos em 1918, reconhece esta Comissão que se acham attendidas nelles quasi todas as exigências dos seus pareceres de fevereiro e julho de 1918.

Não consta destes estatutos de 1918, nem do regimento interno de 1916 (o de 1918 ainda não chegou ao Conselho) a satisfação das exigências da Comissão no tocante ao disposto nos arts. 112 e 113, 30 e 31 do regimento interno da Faculdade de Medicina do Rio, sobre o numero de assistentes e preparadores em certas cadeiras, de clinica, prescripto pelos dous primeiros, sobre a criação de museus annexos a certas outras cadeiras, prescripta pelo terceiro e sobre exames medicos legais na Policia, no Necroterio ou no Hospicio de Alienados, prescriptos pelo quarto.

Estas exigências, que faziam parte do conjunto de modificações indicadas nos alludidos pareceres da Comissão e das quaes foram satisfeitas as indispensaveis e fundamentais, terão, talvez, dizendo talvez, porque não é conhecido o regimento interno de 1918, deixado de ser observadas, já pelo seu caracter secundario, já pela impossibilidade em realizal-os de prompto.

Disso resultando pensar da Comissão, não constituir a inobservancia destas exigências secundarias, motivo sufficiente para a rejeição dos actuaes estatutos da Faculdade de Porto Alegre.

Na verdade, no que concerne ás exigências promanadas dos arts. 112 e 113, ellas podem ser encaradas sob dous aspectos relativos — um ao pessoal auxiliar do ensino, outro ao material necessario a esse mesmo ensino.

No tocante ao primeiro aspecto o do pessoal dada a honorabilidade e a idoneidade didactica da Faculdade, poder-se-ha deixar isso ao seu criterio, certo como está o Conselho de que a Faculdade, zelando pelos seus proprios creditos, não poupará esforços para ministrar aos seus alumnos o mais proveitoso ensino, creando maior ou menor numero de auxiliares d'elle.

Quanto ao segundo aspecto, força é reconhecer que aos institutos particulares cujos recursos pecuniarios nem sempre são abundantes devem ser toleradas certas deficiências quando comparado o seu material com o dos institutos padroes desde que taes deficiências não sejam fundamentalmente indispensaveis ao ensino.

Si é intuitiva, aliás, por um lado, a grande vantagem social da multiplicação dos institutos de ensino que sejam idoneos scientificamente, sobretudo, morales-

mente, é também claro, por outro lado, que taes institutos são organismos cujo desenvolvimento completo não pôde, em geral, ser atingido com a protecção que deve manar do protector natural delles — o Estado.

Assim como não nasce a criança andando e carece, pelo contrario, de mil cuidados antes que marche sózinha, assim os organismos collectivos, como o são os institutos de ensino, carecem da protecção que lhes permitta a sua constituição definitiva.

Quanto á exigência derivada do art. 30 relativa á criação de museus annexos a certas outras cadeiras, cabem as mesmas considerações precedentes.

No tocante ao que se origina do art. 31 sobre exames medico-legaes, tudo depende primeiro da existencia de um Necroterio ou de um Hospicio de Alienados e depois de concessões da Policia e do Estado outorgadas á Faculdade. Não deve e não pôde, pois, o Conselho impor o que sómente deseja se realize.

Em vista do exposto é, pois, de parecer a Comissão que sejam approvados os estatutos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, impressos em 1918, completados pelo regimento interno de 1916, si outro melhor não tiver a Faculdade.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Licínio Cardoso*. — *Augusto Vianna*. — *Carlos de Laet*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 42 — A Comissão, tendo examinado o relatório do Inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, pharmaceutico Sr. Francisco José Leite Guimarães, referente ao anno findo, é de parecer que está em condições de ser archivado.

Rio, 27 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *Aurelio Vianna*.

Comissão de Institutos de Ensino Superior — Parecer n. 43 — Examinou a Comissão o relatório do Sr. Dr. Guilherme Gonçalves, inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, verificando a boa marcha do ensino naquello estabelecimento no anno findo. Contudo, achando-se vagos quasi todos os logares de professores substitutos, segundo informa o inspector, pensa a Comissão que se deve providenciar para o preenchimento daquelles cargos, na forma da lei, como é necessario aos interesses do ensino.

O relatório, na opinião da comissão, está em condições de ser archivado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1919. — *Aloysio de Castro*. — *Aurelio Vianna*.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 25 — Recorre o Sr. pharmaceutico Gabriel de Moura Leite do acto do Sr. director do Collegio Pedro II que lhe negou direito á obtenção de certificados, sem exame, de latim e inglez, por não julgar provado o exame do peticionario em portuguez.

O requerente allega que, para a sua matricula na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, em 1907, exhibiu certificados pelo Collegio Caraca, naquella época equiparado. O director do Collegio Pedro II, porém, não deu como provado o exame em questão porque d'elle só ha prova em uma certidão da Escola de Pharmacia, quando as exigências e praxes admittidas no acto da inscripção tornam necessaria, para estabelecer prova, a publica forma da acta do exame, com os devidos requisitos e, entre elles, indispensavelmente o visto do fiscal junto ao collegio. Nestes termos, pensa a comissão que não procede o recurso, e que ao peticionario cumpria satisfazer

as justas exigências da autoridade de cujo acto recorre.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 26 — A comissão foi presente uma consulta do Sr. director do Gymnasio da Bahia sobre a distribuição das taxas de exames de accordo com o decreto n. 3.603.

Da informação verifica-se terem sido organizadas comissões examinadoras somente para os dous preparatorios que se não quizeram prevalecer dos favores da lei. Si a metade das rendas, conforme pondera o Sr. inspector federal junto ao Gymnasio, fosse distribuida apenas por esses professores, dar-se-hia a desigualdade de perceberem elles o triplo da importância que caberia aos outros professores. Attendendo a essa circumstancia a comissão é de parecer que se responda os itens da consulta da seguinte forma:

1º, as taxas de exames de que cogita o decreto n. 3.603 devem ser distribuidas, metade pelo patrimonio do instituto e metade pelos professores que estavam em condições legais de ser examinadores, excluidos os que, por serem directores de collegios particulares ou ensinarem particularmente as materias que professam no estabelecimento, incidiam na prohibição estatuida pela lei e homologada pela doutrina assente neste Conselho;

2º, si ha alumnos do curso de bacharelado e os professores estavam em condições legais de ser examinadores, estes devem ser contemplados na distribuição das taxas;

3º, os professores em disponibilidade, afastados do serviço activo, não tem direito á percepção dessas taxas, salvo si normalmente figuravam nas bancas examinadoras;

4º, a distribuição deve ser feita igualmente entre todos os professores que estavam em condições de funcionar como examinadores.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire*. — *Aloysio de Castro*.

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 27 — No presente recurso o Dr. Antonio Joaquim de Souza Carneiro, professor cathedratico de Physica Experimental e Meteorologia da Escola Polytechnica da Bahia, recorre para o Conselho de deliberações da directoria daquello instituto, que indeferiu o seu pedido de reger a cadeira de Electrotechnica e não lhe mandou pagar os vencimentos de seu cargo.

Ha, portanto, duas reclamações a estudar:

Quanto á primeira, verifica-se que a segunda secção do curso de engenharia civil da Escola Polytechnica da Bahia é constituída da cadeira de Physica Experimental e Meteorologia e da cadeira de Electrotechnica, medidas electricas e magneticas.

Não tendo substituído essa secção, apesar de abertos varios concursos, ao recorrente cabe a regencia da cadeira de Electrotechnica. De accordo com o artigo 167 do regimento da referida escola, dado o caso de licença a um cathedratico, não havendo professor substituído, ou estando este impedido, a substituição dá-se por outro cathedratico da mesma secção ou pelo livre docente. Nestas condições, o direito do recorrente á regencia da cadeira de Electrotechnica firma-se em disposição regimental e assim deve ser reconhecido.

Em relação á segunda parte do recurso, a comissão observa que o recorrente esteve licenciado até á data do encerramento dos cursos, reassumindo nesse dia o exercício de seu cargo. Reclamando os seus vencimentos, a partir dessa data, a directoria do instituto indeferiu o pedido, sob o fundamento de ser omisso o art. 191 do regimento da escola.

É realmente estranhavel a attitude do recorrente, conservando-se licenciado durante todo o periodo lectivo e reassumindo o exercício justamente no dia do encerramento dos cursos. Mas o art. 191 do regimento da escola, ao contrario do que se affigura ao director do instituto, dispõe de modo claro:

“Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberá integralmente seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes occorridos durante o anno lectivo.”

As férias começam após a terminação dos exames e o recorrente a 14 de novembro estava em exercício.

A comissão é, pois, de parecer que se dê provimento ao recurso do professor Antonio Joaquim de Souza Carneiro, cabendo-lhe a regencia da cadeira de electrotechnica, na falta do respectivo cathedratice e do substituto e devendo ser-lhe pagos durante as férias os vencimentos e somente estes da cadeira de physica experimental e de meteorologia.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Aloysio de Castro.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 28 — Tendo o Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, sempre inspirado do desejo de acautelar os altos interesses do ensino, mandado cancelar a inscripção de João Palma Guião na lista de alumnos aprovados no Gymnasio de Ribeirão Preto, São Paulo, em virtude do decreto n. 3.603, visto tratar-se de um alumno suspenso por dous annos pela congregação do mesmo instituto, recorre o mencionado estudante para o Conselho de Ensino.

A comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Aloysio de Castro.*

Comissão de Legislação e Recursos — Parecer n. 29 — O pharmaceutico João Bueno da Costa, diplomado pela Universidade de S. Paulo, recorre do acto do director da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Paulo que lhe negou a approvação dos exames na terceira série de accordo com o decreto numero 3.603.

Preliminarmente, a comissão observa que, em se tratando de estabelecimentos equiparados ou sob fiscalização, todos os recursos deviam ser acompanhados de informações dos inspectores.

No caso occorrente, segundo a informação do director da Escola de Pharmacia de S. Paulo, o recorrente fez ali exames de revalidação, e não é alumno matriculado no mesmo instituto, não estando, portanto, nas condições de merecer os favores da lei n. 3.603.

Nestas condições, a comissão é de parecer que se negue provimento ao recurso.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Aloysio de Castro.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 37 — A comissão foi presente o relatorio do Sr. José Ribeiro Miranda Junior, inspector junto ao Collegio Brasil, de Ouro Fino, relativamente aos exames de que cogita o decreto n. 3.603.

O inspector informa ter mandado lavar duas actas de approvação dos alumnos: uma contendo os exames dos alumnos inscriptos na lista anteriormente remetida ao Conselho e outra de diversos alumnos, que, por serem matriculados no collegio, o inspector julgou nas condições de merecer os favores da lei. A comissão está, pois, informada de ter o illustre Sr. presidente do Conselho dado as providencias necessarias para não se consummar esse abuso.

Nestas condições, a comissão é de parecer que seja approved o relatorio, devendo ser advertido o inspector pela facilidade com que resolveu o caso acima referido, sem previamente ouvir a presidencia do Conselho.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Comissão de Institutos de Ensino Secundario — Parecer n. 38 — A comissão, tendo examinado o relatorio apresentado pelo Sr. Ernesto Sperling, inspector junto ao Gymnasio S. José, de Ubatuba, relativamente aos exames de que trata o decreto n. 3.603, é de parecer que o mesmo seja approved, visto conter todas as informações necessarias.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 1919. — *Annibal Freire.* — *Carlos de Laet.* — *Aurelio Vianna.*

Passando-se á ordem do dia, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente approveds, depois de relatados pelo Dr. Aloysio de Castro, os pareceres da Comissão de Ensino Superior ns. 4, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector da Faculdade de Medicina de Porto Alegre; 33, resolvendo sobre um requerimento de Joaquim Novaes Junior; 34, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ouro Fino; 38, resolvendo sobre um requerimento de Irineu Pio Pedro; 39, resolvendo sobre um requerimento de Oscar Pimenta Soares e outros, pharmaceuticos pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; 40, resolvendo sobre um requerimento de Fernando Leão Alves Pequeno; 41, solicitando do inspector da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro informações complementares; 42, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector da Escola de Pharmacia de Ouro Preto; 43, opinando pelo archivamento do relatorio do inspector da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.

Relatados pelo Sr. Annibal Freire, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate unanimemente approveds os pareceres da Comissão de Legislação e Recursos, ns. 25, resolvendo sobre um recurso do pharmaceutico Gabriel de Moura Leite; 26, resolvendo sobre uma consulta do director do Gymnasio da Bahia sobre distribuição de taxas de exame; 27, resolvendo sobre um recurso do professor da Escola Polytechnica da Bahia, Dr. Joaquim de Souza Carneiro; 28, resolvendo sobre o recurso de João Palma Guião; 29, resolvendo sobre um recurso de João Bueno da Costa.

Relatado pelo Sr. Aloysio de Castro, é lido, posto em discussão e approved

contra os votos dos Srs. Lacinio Cardoso, Carlos de Laet e Raja Gabaglia, depois de terem fallado os Drs. Aloysio de Castro, Carlos de Laet, Oscar de Souza, Ortiz Monteiro e Libinio Cardoso, o parecer n. 24, da Comissão de Legislação e Recursos, resolvendo sobre um requerimento do Dr. Antonio da Silva Mello.

Relatados pelo Dr. Carlos de Laet, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approveds unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Secundario ns. 23 e 28, aquelle approvando o relatorio do inspector do Collegio Salesiano Santa Rosa, e este o do inspector do Gymnasio de Vicosas.

Relatado pelo Dr. Carlos de Laet, é lido, posto em discussão e approved unanimemente o parecer n. 26 da Comissão de Ensino Secundario, depois de haver fallado o Dr. Ortiz Monteiro, mostrando a improcedencia da accusação levantada pelo inspector, Sr. Ernesto Carneiro Santiago, contra a secretaria que expediu ao mesmo como a todos os outros inspectores, em tempo util, as devidas instrucções organizadas pelo presidente do conselho, tendo até o cuidado de expedir para pontos diversos mais de um exemplar para o referido inspector, que no Estado de Minas exerce funções itinerantes. Assignala mais que pela presidencia fôrã até impedida uma irregularidade grave, pois esse inspector iniciara a expedição de certificados contra expressas disposições legais.

Relatado pelo Dr. Lacinio Cardoso, é lido, posto em discussão, e sem debate, approved unanimemente o parecer numero 6, da Comissão de Regimentos, approvando os estatutos da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

Relatado pelo Dr. Annibal Freire, são successivamente lidos, postos em discussão, e sem debate, approveds unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Secundario, ns. 24, adiando a equiparação do Gymnasio Amazonense; 30, approvando o relatorio do inspector da Academia de Commercio de Juiz de Fora; 31, opinando pelo indeferimento de uma petição de Lady Gusmão; 32, approvando o relatorio do Gymnasio de Bagé; 37, approvando as condições que estabelece o relatorio do inspector do Collegio Brasil de Ouro Fino, e 38, approvando o relatorio do inspector do Gymnasio São José de Ubatuba.

Relatados pelo Dr. Aurelio Vianna, são successivamente lidos, postos em discussão e sem debate approveds unanimemente os pareceres da Comissão de Ensino Secundario ns. 25, approvando o relatorio do inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto; 27, approvando o relatorio do inspector do Gymnasio Pernambuco; 29, resolvendo sobre uma indicação do Dr. Carlos de Laet, depois de justificar este os motivos que o levaram a acceitar o parecer; 34, approvando, nas condições que estabelece o relatorio do inspector do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte, e nas mesmas condições o parecer n. 35, sobre o relatorio do inspector do Gymnasio de Campinas; 36, approvando o relatorio do inspector do Gymnasio da capital de S. Paulo.

Relatado pelo Dr. Aurelio Vianna, é lido, posto em discussão o parecer n. 32, da Comissão de Ensino Secundario, resolvendo sobre uma petição de Francisco Palmerio, fallando o Dr. Annibal Freire para justificar a ausencia da sua assignatura do parecer, o Dr. Oscar de Souza, combatendo o parecer e Carlos

de Laet e Licínio Cardoso defendendo-o. Submettido á votação, votam contra os Drs. Aloysio de Castro, Augusto Vianna, Oscar de Souza e Annibal Freire, e a favor do parecer os Drs. Aurelio Vianna, Carlos de Laet, Raja Gabaglia e Licínio Cardoso, desempatando o presidente, Dr. Ortiz Monteiro, a favor do parecer.

O Dr. Aurelio Vianna, representante da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia, em nome dos seus colegas do Conselho, proferiu uma saudação ao Dr. Ortiz Monteiro, presidente, interino, do Conselho, declarando que, por unanimidade de votos, o Conselho resolvera que, na acta da sua ultima sessão, se inserisse um voto de «franco louvor ao professor eminente que, com tamanha elevação e inextinguível devotamento, dirigiu os seus trabalhos, cuidando sempre com extremado zelo dos verdadeiros interesses do ensino».

Enalteçando os meritos do Sr. Dr. Ortiz Monteiro, o professor Dr. Aurelio Vianna accentuou que o Conselho, com prazer, tributava essa nova homenagem ao professor Ortiz Monteiro, e que, «da rectidão do Governo da Republica, o Conselho esperava ver provido definitivamente na sua presidencia quem com tanto relevô sabia exercel-a, a contento de todos».

O Dr. Ortiz Monteiro agradeceu, em palavras tocantes, mais esse testemunho de solidariedade e de apreço dos seus pares, «testemunho esse que, em extremo, o penhorava, o que faria dobrar de esforços na defesa dos interesses do ensino, unico escopo do seu trabalho».

O Dr. Carlos de Laet declara que o Conselho lhe delegou poderes para solicitar ao Sr. Dr. presidente que se inserisse na acta uma honrosa menção ao secretario pela cooperação util sempre prestada a todos os membros do Conselho e pela boa ordem verificada em todo o serviço da secretaria.

Às 4 1/2 horas da tarde, o Sr. Dr. presidente communicando estarem esgotados todos os assumptos que deviam ser submettidos ao Conselho nesta sua primeira reunião ordinaria do corrente anno, declara encerrados todos os trabalhos.

Ministerio da Fazenda

Conselho da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Às vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezanove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Carlos Augusto Gomes Leal, director geral da Contabilidade Publica. Lida e approvada a acta da sessão de 11 de fevereiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 162, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 1 de setembro de 1917, transmittindo o requerimento em que

Carlos Augusto Gomes Leal pede reconsideração do acto que o demittiu do logar de fiel de armazem da alfandega do mesmo Estado. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que o requerente deve ser attendido, contra o voto do Sr. director Benedicto Hypolito que entende deve ser mantido o acto. O Sr. director Abdenago Alves pensa que se deve tomar as contas do requerente. O Sr. ministro resolve manter o acto de demissão.

Requerimento de Celso Cavalcanti de Albuquerque, pedindo reconsideração do acto que o demittiu do logar de fiel de armazem da Alfandega de Pernambuco.

— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que o requerente deve ser attendido, contra o voto do Sr. director Benedicto Hypolito que entende deve ser mantido o acto. O Sr. director Abdenago Alves pensa que se deve tomar as contas do requerente. O Sr. ministro resolve manter o acto de demissão.

Requerimento de Leovigildo Coutinho da Silva, pedindo reintegração no logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul. — O Conselho é de parecer que se deve manter o acto de demissão. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Manufactora Progresso interposto da decisão da Receptororia do Districto Federal impondo-lhe a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo e condemnando-a a recolher aos cofres publicos a importancia de 3:104\$740, correspondente a imposto pela mesma sonegado;

Recurso de Costa & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes da Palhoca que os multou em 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900;

Recurso de Eugenio Giulian, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que manteve a da Alfandega de Porto Alegre impondo-lhe a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Laurindo de Castro Lima, interposto do acto da Delegacia Fiscal de Piauh, confirmando o da Collectoria das Rendas Federaes de Therozina, que o obrigou á revalidação do sello de um documento;

Recurso de Vieira Monteiro & Comp., interposto da decisão da Receptororia do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso do Banco do Pará, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 2:000\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Anônimo Francisco de Castro, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Alegrete, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de André Tedesco interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Alfandega

do Rio Grande que o multou em 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Rodrigues Gomes, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Alfandega de Pelotas multando-o em 28\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul da decisão pela qual reformou a da Collectoria das Rendas Federaes em Alegrete, julgando improcedente o auto lavrado contra Torres & Gomes por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de João Testa, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, mantendo a da Alfandega de Florianopolis que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para impor a multa no minimo, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Cunha Freitas & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, que, reformando a da Mesa de Rendas de D. Pedrito, lhes impoz as multas de 300\$ e 800\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 33, da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, de 14 de março de 1918, remetendo o processo em que a Alfandega de Florianopolis impoz a Standard Oil Company of Brasil a multa de 140\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, e recolher aos cofres publicos igual importancia relativa á diferença de registro por grosso, de seu estabelecimento. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual reformou a da Alfandega de Pelotas julgando improcedente o auto lavrado contra Euclides Lança por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Consulta do 1º notario de Itaquy, Ignacio José da Silva, si uma escriptura de hypotheca lavrada em 1916, para garantia de divida, sem vencer juros de especie alguma, está ou não sujeita ao pagamento do imposto de 5% e si uma hypotheca de bens immoveis feita para garantia de semoventes dados em arrendamentos, tambem está ou não sujeita áquelle imposto.

O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Armour do Bra-

sil do acto da Alfandega de Sant'Anna do Livramento impondo-lhe a multa do triplo do valor, correspondente a 60 canos de cimento. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para restabelecer a decisão da alfandega, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Armour do Brasil, interposto do acto da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, mandando classificar como verniz de alcatrão, do art. 175, da taxa de 500 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 179, de 8 de fevereiro de 1918, como alcatrão, do artigo 121, taxa de 20 réis por kilo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Giulio Bozano, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo o da Alfandega de Porto Alegre, que lhe negou direito á restituição de 33\$300, proveniente de taxa de capatazias. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar restituir a quantia de 33\$300. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Santa Catharina, da decisão pela qual reformou a da Collectoria Federal de Joinville, julgando improcedente a representação feita contra Jean Knatz por infração do regulamento do imposto de consumo. O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para restabelecer a decisão da collectoria, visto o recurso dessa interposto tendo sido após a perempção. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Benedicto Hypolito de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdear. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por actos de 10 do corrente, foram nomeados:

Sobastião Ayres de Toledo para o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado do S. Paulo, e designado o guarda-livros do Thesouro Nacional Dr. Carlos Claudio da Silva para representante deste ministerio na Junta de Abastecimento do Carvão, creada pelo decreto n. 12.875, de 6 de fevereiro de 1919.

Por outro da mesma data, foi nomeado Olibrio Lima para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pirapora, Estado de Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

1 Dia 11 de março de 1919

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 30 — Tendo a Companhia Armour do Brasil, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado a este ministerio as necessarias providencias no sentido de que os productos alimenticios elaborados pela mesma (xarque e

carnes conservadas), possam ser exportados para o estrangeiro, sem as formalidades dos certificados de qualidade, expedidos por funcionarios designados pela Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, naquello Estado, embora pareça a este ministerio que taes productos para serem exportados para fora do paiz, além de dependerem dos exames e certificados passados pelos inspectores de carnes a que estiverem affectos taes estabelecimentos, de accordo com os arts. 6º e 19 do decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, estão, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 12.932, de 24 de abril do anno passado, tambem sujeitos para serem despachados nas alfandegas e mesas de rendas da União, á exhibição dos certificados de qualidade, expedidos pelas repartições ou funcionarios federaes designados pelo Governo ou pelas inspectorias da alfandega referida, consoante o dispositivo do paragrapho unico do art. 3º do citado decreto, e não podendo taes certificados pelas declarações nelles contidas, ser confundidos com os de salubridade, peço, contudo, a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito, em vista da declaração feita pela alludida companhia, de haver o ministerio a meu cargo decidido que, não só as carnes congeladas como todos os productos animaes da dita fabrica, uma vez inspecionados por funcionario desse ministerio, estão, para todos os effeitos, isentos de qualquer outra fiscalização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 31 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do telegramma endereçado a este ministerio, em que o frigorifico Wilson Brasil, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, solicita as necessarias ordens no sentido de ser autorizada a Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, naquello Estado, a dispensar nos despachos, para o estrangeiro, dos productos alimenticios elaborados pelo mesmo (xarque e carnes conservadas), a exhibição dos certificados de qualidade de que tratam os arts. 1º e paragrapho unico do art. 3º do decreto numero 12.932, de 24 de abril do anno passado, por lhe parecer tal exigencia illegal, em vista de haver esse ministerio, segundo alliega o dito frigorifico, decidido que não só as carnes congeladas como todos os productos animaes da dita fabrica, uma vez inspecionados, de accordo com os arts. 6º e 19 do decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, por funcionarios do ministerio a cargo de V. Ex. obtinham os respectivos certificados de sanidade, estão para todos os effeitos dispensados de qualquer outra fiscalização, peço a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio numero 3.414, de 11 de setembro do anno passado, relativo á importância de 70\$500 de que se julga credora a S. Paulo Northern Railroad Company, peço a V. Ex. se digne de assignar o despacho de reconhecimento da divida, a fls. 7 v. do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 40 — Com o vosso officio n. 1.217, de 27 de agosto do anno passado, transmittiu esse ministerio os papéis relativos á divida de 8.84\$305, de que é credor Affonso V. Aiet, por serviços feitos na construção da ala direita do edificio do Quartel General do Exercito, pedindo a opinião deste ministerio, á vista das razões expostas no mesmo aviso, sobre o melhor meio de ser effectuado o depósito judicial, que se torna necessario para defesa dos interesses nacionaes.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. que convém nada fazer por enquanto.

Não é o facto de ser a quantia depositada que influencia para a decisão da questão intentada pela credor contra a Fazenda Nacional. Nos autos, o representante desta, poderá dizer que o Thesouro está prompto a pagar a referida quantia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 41 — Havendo o Sr. Vicente Ferrer do Prado Sobrinho, por seu procurador, solicitado reconsideração do despacho que lhe negou pagamento da importância de 6695, proveniente de alugueis do pradio de sua propriedade em S. Luiz Gonzaga, no Rio Grande do Sul, occupado pela 1ª brigada da cavallaria nos mezes de fevereiro a dezembro de 1909, peço a V. Ex. se digne devolver o processo que acompanhou o aviso do ministerio n. 31, de 11 de março do anno passado, a fim de poder resolver sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 42 — Com o aviso n. 1.616, de 27 de dezembro ultimo, remetteu a V. Ex. os inclusos papéis relativos ao termo de contracto celebrado em 31 de outubro anterior, pelo commando da 4ª região militar com o Dr. Carlos Saraiva Caraveli, para prestar serviços medicos á respectiva guarnição durante o anno passado, consultando si um termo de ajuste ou contracto da natureza do que se trata está sujeito ao imposto a quo se refere o § 8º da tabella A do regulamento do sallo.

Em resposta, tenho a honra de declarar que o contracto a que V. Ex. se refere não está sujeito ao sello proporcional, mas ao sello fixo de 600 réis, conforme decisão do Tribunal de Contas, de 21 de setembro de 1900, sobre o contracto entre partes o Museu Nacional e o Dr. Ernesto Hommerdort.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 17 — A Inspectoria da Alfandega do Rio do Janeiro transmittiu-me, em officio n. 4, de 4 de fevereiro proximo findo, a representação que lhe dirigira o Sr. guarda-mór da mesma alfandega contra o facto de estar a policia maritima concedendo licenças para o ingresso a bordo dos vapores nacionaes ou estrangeiros, ancorados no porto.

Segundo o art. 93 § 2º, da lei n. 3.641, de 31 de dezembro ultimo, que mais não fez do que consolidar legislação anterior, taes licenças só serão dadas pela Guarda-Moria das Alfandegas.

A competencia da policia maritima, definida no art. 486, n. II, do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, para exercer a sua vigilancia no porto, câas, ilhas, praias, docas e ancoradouros, é dada sem prejuizo das attribuições conferidas á Alfandega e á Capitania do Porto.

Sendo, pois, da privativa competencia da Alfandega a concessão de taes licenças, e no intuito de evitar possiveis conflictos de attribuições, peço a V. Ex. se digne de expedir as providencias que no caso se fazem necessarias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Marinha:

N. 47 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.346, de 5 de agosto do anno passado, relativo á importância de 222\$646, de que é credor o soldado do Batalhão Naval, Francisco Florentino Valencia, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser annexado ao mesmo processo o requerimento firmado por

aquelle credor, por isso que a petição de fls. 4 se refere a outro nome e a outra dívida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 98—Havendo o Lloyd Brasileiro informado, em officio n. 318, de 14 de fevereiro proximo findo, que deixou de enviar a lancha *Squares de Lyra* para Victoria em virtude de ordens de V. Ex. transmittidas por officio n. 8 V/1^a, de 30 de janeiro anterior, da Directoria Geral de Viação e como se trata de uma embarcação que, por imprestavel, foi entregue pela policia maritima desta Capital ao ministerio a meu cargo, que a mandou concertar nas officinas do mesmo Lloyd no intuito de empregal-a nos serviços de fiscalização aduaneira, peço a V. Ex. a remessa da mesma lancha a Alfandega de Victoria, onde ella é extremamente necessaria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 99—Tendo autorizado a restituição da importancia de 7\$240, ao carteiro de 1^a classe, aposentado da Directoria Geral dos Correios, Deodato Silverio da Matta, de differença de joia e contribuições para o montepio, indevidamente descontadas de sua gratificação adicional durante o exercicio de 1909, conforme solicito esse ministerio no aviso n. 1.273, de 17 de outubro de 1914, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 100—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 60, de 9 de janeiro de 1917, relativo à lavratura da escriptura de compra e venda de um predio e terreno, sitos em Buenopolis, municipio de Diamantina, Estado de Minas Geraes, cuja acquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a firma Rodrigues Portella & Comp., pela quantia de 5:000\$, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser apresentada por aquella firma nova prova de propriedade, por isso que da publica forma de escriptura particular de fls., verifica-se que a mesma comprou a Amilcar Leal, em 14 de agosto do anno passado, uma parte do terras medindo 25^m x 70^m, sitas na Fazenda do Condado, districto de Joaquim Felicio, no referido municipio, o que faz crer que a firma citada, quando em 1916 assignou o termo de ajuste com a Estrada de Ferro Central do Brasil, ainda não era proprietaria do alludido immovel, ou a publica forma em questão refere-se a outro terreno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 101—Transmittindo o incluso processo de aforamento do terreno do marinhas n. 316, situado na ilha da Conceição, pretendido por Francisco Lopes Ferraz Sobrinho, rogo a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 102—Devolvendo o processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 177, de 28 de janeiro ultimo, relativo à acquisição do predio e terreno situados na estação de Mangaratiba, de propriedade de José Manoel Fernandes Cardeira, ajustada pela Estrada do Ferro Central do Brasil, pela quantia de 5:300\$, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as seguintes exigencias:

a) sellar devidamente o documento de fls. 8; carta do arrematação passada pelo juiz municipal de Mangaratiba a favor do alludido José Manoel Fernandes Cardeira;

b) completar a prova de isenção fiscal e bem assim a de que não pesa onus sobre o immovel a adquirir;

c) declarar a verba por onde deve correr a despesa com a acquisição, visto que o credito mencionado no aviso desse ministerio não pôde mais vigorar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 103—Por se achar o Lloyd Brasileiro actualmente sob a jurisdição desse ministerio, tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos papeis, em que aquelle Lloyd se propõe a organizar um fundo de seguro de guerra em favor dos tripulantes de seus navios.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 104—Por ter sido o Lloyd Brasileiro transferido a esse ministerio, em virtude do decreto n. 13.420, de 15 de janeiro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, os inclusos papeis em que o referido Lloyd trata da maneira de serem calculados os transportes por conta da União e dos Estados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 105—Em referencia ao objecto do aviso n. 2.123, de 4 de junho do anno passado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, uma vez que esse ministerio julga impossivel classificar na verba «Eventuaes» a despesa relativo ao pagamento de differença de vencimentos a que tem direito o engenheiro Augusto Octaviano Pinto, por substituir o engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Pará, e como não possa a dita despesa correr pela verba indicada por esse ministerio—«Material, o necessario ao serviço, inclusive pessoal jornalheiro», em face do que dispõe o art. 20, § 2º, da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, resta ao interessado requerer a liquidação da dívida nos termos do decreto numero 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Relove-me V. Ex. ponderar, entretanto, que, na falta de verba propria, sempre foi despesa dessa natureza classificada na verba «Eventuaes».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 14—Respondendo ao officio de V. Ex. n. 352, de 16 de setembro do anno passado, tenho a honra de devolver-lhe os papeis em que J. C. Oakenfull solicita pagamento de differença de cambio sobre a quantia de 28:000\$, acompanhados dos esclarecimentos que a respeito foram prestados pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 33—Em officios ns. 2.187 e 2.335, de 1 de abril e 7 de junho do anno passado, occupou-se essa associação das reclamações feitas por Barbosa Albuquerque & Comp. e A. Ribeiro de Oliveira contra a exigencia do registro com valor para cartas que contiverem sellos do imposto do consumo já inutilizados.

Em resposta, communico a V. Ex. que o Ministerio da Viação e Obras Publicas, segundo declarou em aviso n. 65 T, de 1 de fevereiro proximo findo, não pôde deixar de manter as decisões anteriores que obrigam o registro com valor declarado das referidas cartas, nos termos do art. 90 do regulamento da Directoria Geral dos Correios.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 32—Respondendo ao officio n. 398, de 15 de janeiro ultimo, dirigido à Directoria do Patrimonio Nacional, communico a V. Ex. não ser possivel a entrega da lancha *Tavares de Lyra* a policia maritima, porque, concertada, como foi, nas officinas do Lloyd Brasileiro, por ordem e conta deste ministerio, e não vendida, como propuzera V. Ex. ao entregal-a, por imprestavel, aquella directoria,

resolvi aproveitall-a nos serviços da Alfandega de Victoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Poço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser destacada da verba «Obras», do actual orçamento deste ministerio, e distribuida ao Thesouro, a importancia de 17:380\$, papel, para as despesas de pessoal, no corrente anno, da Villa Proletaria Marechal Hermes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1919

Sr. Francisco de Castello Branco Nunes, chefe de secção da Alfandega de Pernambuco:

N. 30—Na inspecção das alfandegas do Rio Grande do Sul, de que o Sr. ministro vos incumbiu, deveis ter em especial attenção as Alfandegas de Uruguayana e de Pelotas, não só em relação à regularidade e boa ordem dos serviços, como ainda sobre a conducta moral e profissional dos respectivos empregados e chefes, tendo muito em vista a arrecadação, a repressão de contrabando, a segurança da receita e a moralidade e exação na cobrança das rendas publicas.

Convém, tambem e tanto quanto for possivel, observar o fiscalizar o serviço de repressão de contrabandos nas fronteiras, podendo levar vossa inspecção e fiscalização às mesas de rondas e postos fiscaes incumbidos dessas funções.

Os chefes de serviços, inspectores de alfandegas e todo e qualquer empregado subordinado a este ministerio deverão prestar todos os esclarecimentos e informações e fornecer os elementos que, por vós, forem requisitados verbalmente ou por escripto.

Ficaes autorizado a solicitar de qualquer outra autoridade, em nome do Thesouro o no interesse da administração, o que for preciso ao bom desempenho da commissão.

Qualquer providencia extraordinaria deverá ser requisitada a esta directoria.

Poderéis requisitar das repartições locais os empregados que forem precisos para auxiliar a vossa commissão.

— Sr. collector das rendas federaes de Santa Thereza do Rio de Janeiro:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 25 de março de 1918, relativo ao recurso interposto por Zefirino de Oliveira, successor de Castro & Oliveira, da decisão dessa collectoria que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do art. 51, letra C, alinea I do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor ao recorrente a multa de 50\$, minimo do art. 178, letra I, alinea I do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 115, de 14 de agosto de 1917, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Fortunato Peixoto & Silva e Anna Hartig & Filho da decisão pela qual mantiveram a da Collectoria das Rendas Federaes de Itajubá, nesse Estado, que impoz, a cada uma das firmas, a multa de 300\$, maximo do artigo 178, letra J do regulamento do imposto do consumo, resolveu por despacho de 11 de

fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento dos alludidos recursos para confirmar a multa de 300\$ imposta a Fortunato Peixoto & Silva, classificando-a, porém, no maximo do artigo 178, letra j, alíneas VIII, XII e XX o impor a Anna Hartig & Filho a multa de 600\$, maximo do art. 178, letra k, alíneas V e XII do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por ter se verificado, em ambos os casos, a hypothese do art. 162 do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 6—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 196, de 4 de novembro do anno proximo findo e relativo ao pagamento de ajuda de custo para preparcos de viagem o do transporte solicitado pelo 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Miguel Ferreira de Carvalho, por ter sido designado para examinar no porto de Tutoya os cereaes exportados para o estrangeiro e expedir os respectivos certificados, resolveu, por despacho de 17 de fevereiro ultimo, que o requerente não pôde ser attendido, porquanto não sahia a serviço deste ministerio e sim da Agricultura e a este cabo abonar a ajuda de custo e o transporte, por se tratar de serviço do Commissariado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31—Junto vos devolvo o processo a que so acha annexo o vosso officio n. 173, de 2 de setembro do anno passado, e relativo á licença concedida por essa delegacia a D. Maria dos Prazeres Martins para transferir o dominio util do terreno de marinhãs n. 401 da travessa do Villaga, freguezia de S. José, dessa cidade, afim do que, á vista do que consta do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de 4 de fevereiro proximo findo, seja satisfeita a exigencia da ordem desta directoria n. 131, de 25 de maio do anno passado.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 76, de 26 de abril de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual dispensastes a Companhia Nacional do Navegação Costeira da revalidação do sello de 12 documentos, pena essa que lhe foi imposta pelo inspector da alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para negar provimento, á vista do que dispõe o art. 65 § 2º, letra b, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 9 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 21, de 5 de junho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a do administrador da Mesa de Rendas Federaes de Macau, nesse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado contra Alberto & Irmão pelo agente fiscal Antonio Ferreira Pinto, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o art. 65 § 3º do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 27 de julho de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a do agente das

rendas federaes de Canguaretama, nesse Estado, que julgou improcedente o auto lavrado contra José Sobral Filho e Azevedo Pereira & Comp. pelo inspector fiscal João Ferreira de Luna Nascimento, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista do que dispõe o art. 65, § 3º do decreto numero 13.248, de 23 de outubro de 1918.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

N. 44 — Tendo o Sr. ministro designado o chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, Sr. Francisco do Castello Branco Nunes, para inspecionar e fiscalizar as repartições de Fazenda desse Estado, recomendo-vos, de ordem do mesmo Exmo. Sr. ministro, que lhe presteis todo o auxilio para o completo desempenho da missão de que está encarregado, facilitando-lhe o exame de todos os documentos que elle requisitar verbalmente ou por escripto, fornecendo-lhe elementos de informação e pesquisa, attendendo á requisição de pessoal que elle fizer para auxilial-o na commissão e dando-lhe, finalmente, todo o apoio material e moral preciso á perfeita inspecção de que foi incumbido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 45 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 267, de 28 de agosto de 1917, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeira, nesse Estado, julgando improcedente o auto lavrado contra Marino Martins de Lima, estabelecido com fabrica de cigarros em Porto Alegre, pelo agente fiscal Constantino Fortes de Barcellos, por infracção do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso á vista do que dispõe o art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 304, de 25 de setembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Orestes Franzoni & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, lhes impoz a multa de 900\$, gráo médio do art. 178, letra L, n. I do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para impor aos recorrentes as multas de 300\$ e 1.300\$, maximo do art. 178, letras j, alínea VI e VII e L, alínea i, combinado com o art. 162, visto não ser admissivel no caso vertente a hypothese do art. 170 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 353, de 29 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Vianna Pires & Comp. da decisão pela qual deixastes de tomar conhecimento da petição em que recorriam do acto do collector das Rendas Federaes de Alegrete impondo-lhes a multa de 400\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o

parecer do mesmo conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar pre-empto.

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 311, de 9 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por Carlos Giessen da decisão dessa delegacia mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bento Gonçalves, nesse Estado, que lhe impoz as multas de 1.200\$ e 300\$, a primeira por infracção do disposto na letra R, alínea I, do art. 80 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, e a segunda por infracção do art. 63 do regulamento, que baixou com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa por infracção do regulamento do sello ao minimo e quanto á do imposto de consumo em 600\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra L, alínea II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, alterado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917.

N. 49 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 15 de abril de 1918, relativo ao recurso interposto por Rosas Ribeiro & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 300\$, minimo da pena combinada no art. 178, letra j, ns. VII e XVII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 299, de 26 de setembro de 1917, relativo ao recurso interposto pela Companhia Manufactora Progresso de Itajubá da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j, alínea VI do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 10 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 117, de 8 de outubro de 1917, relativo ao recurso interposto por A. Anis & Comp., da decisão dessa delegacia mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 400\$, por infracção do art. 8º letra D, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e intimou-os a entrar para os cofres publicos com igual importancia pelo registro do seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o

parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo ?

N. 72 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 322, de 12 de junho de 1917, relativo ao recurso interposto pela Société Anonyme Anciens Etablissements Duchesne da decisão dessa delegacia confirmando a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de 300\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra k, n. 1 do regulamento annexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 11 de fevereiro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1919

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo permissão para assignar termo de responsabilidade para o fim de legitimar, no prazo de seis meses, seu direito á concessão de isenção de direitos para o material e diversos artigos que importa e que tem urgencia em retirar da alfandega. — Só poderá ser concedido o favor para os casos concretos e á proporção que as mercadorias forem chegando, devendo os pedidos especificar as mercadorias.

Dia 7

D. Conceição Rosa da Silva, pedindo que lhe seja accordado o direito de defesa, datada de 1 de outubro de 1917. — A vista das informações, não ha que deferir.

Nestor Priamo de Lacerda, de 25 de fevereiro de 1919. — Dirija-se ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, para quem foi remetido o processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1919

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 80 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu o esculptor Antonio Pinto de Mattos, ex-pensionista do Governo, em Paris, em petição de 11 de fevereiro findo, por acto de 8 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove volumes, marca M, ns. 1/9, contendo a bagagem artistica do referido esculptor, vindos pelo vapor francez A. Rigault de Genouilly, entrado neste porto em 5 deste mez.

Acompanham a factura consular numero 00117 e o conhecimento de cargo relativos áquelles volumes.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 19 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 1 do corrente, indeferido o pedido de dispensa da pena de revalidação em que incorreu, feito pela Alza Brasileira contra a Tuberculose, em petição de 27 de janeiro findo, remetto-vos, para o fim indicado no officio do Tribunal de Contas, n. 589, de 3 de setembro do anno passado, as folhas de pagamento a que se refere o vosso officio n. 397, de 15 de outubro de 1918.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 5 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Great Western of Brasil Railway, Limited, em petição de 26 de junho ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, nos termos do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revigorado pelos ns. 5.257, de 26 de julho de 1904 e 7.632, de 20 de outubro de 1909, de 6.000.000 de kilos de carvão de pedra ou briquettes, constantes da inclusa relação e importados pelo porto de Cabedello, nesse Estado, com destino aos seus serviços durante o anno de 1918.

Requerimento despachado

Dia 10 de março de 1919

Companhia Morro da Mina. — Satisfaca a exigencia.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de março de 1919

Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66 — Para que informeis a respeito, junto vos remetto o processo originado com o aviso n. 196, do Ministerio da Guerra, de 25 do mez proximo findo, pedindo para ser cedido ao Arsenal de Guerra desta Capital um chassis de landaulet «Gladiator» n. 3.208, existente nesse armazem.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 23 — Remettendo o incluso requerimento de 28 de fevereiro ultimo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede pagamento da conta na importância de 28\$831, relativa ao fornecimento de luz electrica a essa superintendencia durante o mez de janeiro do corrente anno, recommendo-vos providencias no sentido de ser a mesma conferida.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2 — Para que sejam satisfeitas as exigencias da Sub-Directoria Technica, incluso vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio n. 11, de 11 de dezembro de 1918, sobre a concessão de aforamento do terreno de marinha, á margem esquerda do rio Ganhamoroba, na cidade de Maroim, pretendido por Jucundino Telles da Rosa.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 1 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que o Sr. Antonio João da Costa Marques se propõe a comprar uma área de terreno na Fazenda Nacional da Caicara, com 10.800 hectares mais ou menos, no logar denominado Retiro Velho, á margem do rio Paraguay, nesse Estado.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 5 de março de 1919

Guéret's Anglo-Brazilian Coaling Co. Ltd., na qualidade de sucessora de Amaral, Southerland & Co., Ltd., pedindo reconsideração de despacho que lhe negou pagamento de juros de letras-ouro. — De accordo com o parecer. Não ha que deferir.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Maria Xavier Carneiro de Albuquerque. — Officie-se, no sentido proposto.

Theotônio Rodrigues Murias. — Idem.

Moysés Migudi. — Intime-se, de accordo com o parecer, a requerer transferencia e pagar o imposto accusado, ficando marcado o prazo de oito dias.

Dyonisio S. Santiago. — Officie-se, no sentido do parecer e faça-se a anotação do hydrometro.

Nunes Campos & Comp. — Officie-se, no sentido proposto.

S. S. Pires. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 960\$, o valor locativo do negocio. Substitua-se a certidão respectiva. Junte a certidão substituindo e volte o processo.

Camillo Christaldi. — Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Companhia Commercial Maritima. — Faça-se a alteração proposta, cobrando-se a diferença de imposto, de accordo com o parecer.

Companhia Braga Costa. — Em vista do parecer, eleve-se a 24.000\$ o valor locativo do negocio. Substitua-se o credito respectivo. Junte a certidão substituida, volte o processo.

S. Coqueiro. — Pague o debito. Officie-se no sentido do parecer.

A. de Lannes & Comp. — Só podendo ser os requerentes attendidos com a applicação do principio de equidade privativo da instancia superior, indeferido.

Rosilina de Carvalho Bastos. — Entregue-se mediante recibo.

Avellino Ferreira. — Idem.

D. Maria José de Campos Lomba. — Corrija-se a inscripção de accordo com o parecer e, em seguida, transfira-se.

Manoel Thimotheo Oliveira. — Reconheça a firma da petição de fls. 2.

Paulo Gonçalves Bastos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Dias Duarte. — Idem.

Santos A. Filho. — Idem.

David Gomes da Fonseca. — Idem.

João Tavares de Souza. — Idem.

João Tavares de Souza. — Idem.

João Ferreira. — Idem.

Lucinda, Alzira, Jacintho, Julia e Francisco (menores). — Idem.

Pires & Caubino. — Indeferido. Mantenho o lançamento, em face do parecer.

Antonio Carleal. — Inscrva-se, na forma proposta. Imponho, de accordo com o parecer, a multa de 100\$, maximo, na forma da lei.

Manoel Gomes de Castro Maurilio. — Idem.

Agostinho Rodrigues Figueira. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Hermes S. Porfirio. — Idem.

Miguel Pereira Pinto da Motta. — Idem.

Aurelio Ferreira. — Idem.

Dr. Augusto Elysio de Castro Fonseca. — Idem.

Julietta Cruz Santos. — Idem.

Nemesio Pinhão Buicas. — Idem.

Camillo da Silva Ferraz. — Idem.

Pedro Cantigono. — Idem.

Victoriano Francisco Vargas. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Arthur Ferreira da Rocha. — Complete o sello do documento de fls. 3 e 4.

Carolina Teixeira da Silva Cunha. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 6 e faça a prova exigida.

Joaquim Antonio Martins. — Sello o documento de fls. 4. Mantenho o despacho de 31 de maio de 1918, proferido na petição de fls. 3.

J. Goulart Machado. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança, de accordo com o parecer, sobre o valor locativo de 1.800\$000.

José Willemsens. — Averbo-se a mudança, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma regulamentar.

Abrantes & Ramalho. — Faça a prova exigida no parecer.

Julio Augusto Figueiredo. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Alberto Silveiras. — Satisfaza a exigencia.

Vieira & Corrêa. — Idem.

Augusto Cardoso. — Idem.

José Pacheco da Rocha. — Transfira-se.

Mario Antonio da Costa. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, mínimo, na forma regulamentar.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. Ferreira. — Indeferido, por não poder esta directoria reconsiderar despachos proferidos em autos de infracção.

Manoel Maia. — Indeferido. O negocio do requerente foi devidamente classificado no n. II, art. 9º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Companhia Souza Cruz. — De accôrdo com o parecer, indeferido. A protenção da requerente só pôde ser attendida com a applicação do principio de equidade, privativa da superior instancia.

Tinoco Machado & Comp. — De accôrdo com o parecer, deferido, ficando porém, os requerentes na obrigação de apresentar as tabellas de preços quando iniciarem as transações commerciaes.

H. Moraes Rego & Comp. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

João Soares Lima. — De accôrdo, fazendo-se a devida anotação.

Antonio Assol. — Pague o debito.

José Pinto Brandão. — Idem.

Zenha Ramos & Comp. — Paguem o debito.

Passos & Vicoso. — Idem.

Augusto da Silva Araujo. — Pague o debito.

Autos ns. 70, 71 e 72, de 11 e 12 de março de 1918, contra Paulino Menezes, estabelecido à rua S. José n. 50, em Nitheroy

Paulino Menezes, estabelecido com pequena fabrica de cerveja em Nitheroy, à rua São José n. 50, foi autuado como infrator do art. 80 letra a, alinea II, do regulamento do imposto de consumo e bem assim do art. 60 do mesmo regulamento, visto o autuante ter verificado nessa fabrica:

1º, ter havido sahida de producto sem sellos;

2º, não estar em ordem sua escripta, dificultando assim o conhecimento da sua produção;

3º, numerar os talões de sahida seccionadamente, em contrario, pois, ao disposto no regulamento. Intimada a parte para defender-se assim o fez no prazo marcado, accrescido de duas prorogações que solicitou. Tendo pedido o autuado exame de sua escripta por uma commissão, também lhe foi isso deferido. Do estudo do processo fica evidente que, embora se tome em consideração o que allega o autuado quanto ao atraso da escripta e ao systema de numeração que adoptou para suas notas de vendas, não pôde fugir da responsabilidade decorrente da sonegação do imposto, apurada no confronto feito dos canhotos de notas de venda com os lançamentos do escripta fiscal, sendo de notar-se o emprego nessas notas de algarismos quasi inintelligiveis o que em vigor analysado deixa ver antes a intenção de dificultar a vigilancia fiscal do que desleixo do seu expedidor. A vista do expedido e das circumstancias que emergem do processo e da apreciação detalhada feita pela superintendencia, julgo subsistente a infracção do regulamento

por parte do autuado, impondo-lhe a multa de 2:500\$, grão mínimo do art. 178, letra n, alinea IV, do citado regulamento, sendo decrescida a mesma multa da obrigação de indemnizar o infractor a importancia de 2:216\$ de imposto sonegado, correspondente a 22.460 garrafas de cerveja, nos termos do prescripto no art. 160. Intimo-se.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 10 de março de 1919 (*)

Sr. director da Receita Publica:

N. 514 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alberto Fernandes, collector das rendas federaes em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, assignou termo nesta procuradoria a 22 do mez de fevereiro findo, a fls. 71 verso do livro 19, em virtude do qual depositou as cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de numeros 38.637 a 38.639, 46.050 e 46.051, todas de sua propriedade, como reforço da anterior fiança de 20:000\$, recentemente elevada a 24:700\$000.

Dia 11

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 526 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo à fiança de Antonio Manoel Cabral de Mello, agente do Correio em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta esitima e subida consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte de Socorro desta Capital:

N. 524 — Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento do n. 383.483 da 3ª série, com o deposito de 1:806\$006, de propriedade de Augusto de Magalhães Mello e por este e sua mulher offerecida em garantia da responsabilidade que assumiram como fiadores e principaes pagadores de Antonio Manoel Cabral de Mello e da de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 525 — Communico-vos, para os devidos fins, que, às fls. 72 do livro 19, foi lavrado nesta Procuradoria Geral, a 25 de fevereiro ultimo, o termo pelo qual Augusto de Magalhães Mello e sua mulher prestaram fiança, no valor de 1:800\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica de n. 383.483, da 3ª série, com o deposito de 1:806\$006, de propriedade do primeiro, em garantia da responsabilidade que assumiram como fiadores e principaes pagadores de Antonio Manoel Cabral de Mello e da dos seus prepostos no lugar de agente do Correio em Rio Bonito, nesse Estado.

Imprensa Nacional e «Diario Officiaes»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 496 a 500 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os em-

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecções.

pregados Pedro Ferreira Pacheco, Varimeria Ferreira da Silva, Othon Pillar, Clovis Cunha e João da Silva Teixeira.

N. 501 — Ao Sr. Eugenio Lenenroth, dando informações sobre assignaturas do *Diario Offical*.

Requerimentos despachados

Manoel da Costa Junior. — Sim, em termos.

José Teixeira de Carvalho. — Sim.

Manoel Forino dos Reis. — Sim.

Othon Pillar. — Sim.

Lucas Boiteux. — Sim.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 6 de março de 1919

Ao delegado regional da 3ª circumscripção:
N. 138 — Communico-vos, para os representantes da companhia de seguros Adamastor nomearem seus agentes em Recife os Srs. Menezes & Comp., e recommendando verificar si foi observado o disposto no art. 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao delegado regional da 4ª circumscripção:

N. 139 — Communico-vos, para os representantes da companhia de seguros Adamastor nomearem seus agentes na Bahia os Srs. Magalhães & Comp., a partir de 1 de março do corrente, e recommendando verificar si foi observado o disposto no art. 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 140 — Communico-vos, para os representantes da companhia de seguros Adamastor nomearem seus agentes em S. Paulos os Srs. R. Magalhães & Comp.; em Santos, Produce & Warrant C.º Limited, e em Curitiba, Junqueira Mello & Comp., e recommendando verificar si esses agentes estão munidos dos poderes determinados pelo art. 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 141 — Communico-vos, para os representantes da companhia de seguros Adamastor nomearem seu agente em Pelotas o Sr. Justiniano Simões e recommendando verificar si foi observado o disposto no art. 24 do decreto n. 5.072, de 1903.

— Aos directores da associação Auxílios às Famílias:

N. 142 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento de imposto de fiscalização relativas ao mez de janeiro ultimo.

Dia 8

Aos directores da companhia de seguros Tranquillidade:

N. 143 — Notificando a não continuar a assumir riscos superiores ao capital realiado da secção de seguros terrestres e maritimos.

Requerimento despachado

Francisco Martins Serra. — Satisfaza as exigencias dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de março de 1919:

Foram exonerados:

O contra-almirante Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de sub-inspector de Portos e Costas, que interinamente exercia;

O capitão de corveta Manoel José de Faria e Silva do cargo de commandante do contratorpedeiro Paraná, que interinamente exercia;

Foram nomeados:

O capitão-tenente graduado pharmaceutico Egas Muniz Barreto de Menezes e Aragão para exercer o cargo de pharmaceutico coadjuvante do Hospital Central de Marinha;

1º tenente medico Dr. Raymundo Bonifácio de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

Foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 2º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, ao mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Antonio Brayner, seis mezes de licença para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1919

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:
N. 1.419 — Tenho a honra de submeter á vossa consideração o assumpto do officio, em copia annexa, do capitão do Porto do Estado do Ceará, sob n. 28, de 7 de fevereiro ultimo, referente á necessidade de ser feita a dragagem do porto de Camocim, cujo acesso já se torna difficil com grave prejuizo para a navegação em consequencia do banco denominado Português, que tende a aterrar cada vez mais.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.411 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi, de accordo com o art. 23 do regulamento annexo ao decreto n. 12.937, de 21 de março do anno passado, mandar matricular na Escola Naval de Guerra os capitães de mar e guerra Alberto Carlos da Cunha, Francisco Alves Machado da Silva e Heracleito da Graça Aranha e capitão de corveta Americo José Cardoso. — Deu-se conhecimento á Escola de Guerra.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.420 — Tenho presente o officio n. 77, de 3 do corrente, em que consultaes sobre a legalidade da praxe de serem concedidas a operarios deste estabelecimento, pelo inspector, licenças para tratamento de saude.

Em solução, declaro-vos que, não dependendo de portaria do ministro as licenças concedidas a operarios e serventes dos arsenaes, visto que são os mesmos admittidos em ordem do dia pelos respectivos inspectores sem a qualidade de funcionarios publicos, podem as mesmas ser concedidas por essa autoridade desde que sejam julgadas necessarias pelas juntas medicas.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.421 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo cessado os motivos que o determinaram, resolvi revogar o aviso deste ministerio n. 509 E, de 30 de janeiro do anno proximo passado, separando, em caracter provisorio, os logares de sub-inspector de Portos e Canaes e de capitão do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. capitão de fragata Raul Varella Quadros:

N. 1.423 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar-vos para exercerdes as funções de encarregado da Reserva Naval.

Requerimentos despachados

A. F. Loureiro & Comp. — A' vista da informação não convem a prosete proposta. (Req. 5 de março).

Epaminondas Vergue Guimarães. — Junte procuração. (Req. 10 de março.)

Raul Moitinho Doria. — De accordo com a informação, indeferido. (65-Esc. Naval.)

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n. 4 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro

de 1913, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saude, ao auditor de guerra bacharel Elias Fernandes Leite, podendo gosar-a no Estado da Bahia.

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1919

Bento Dias de Mello, pedindo abertura de um inquerito e consequente cancelamento de nota relativos á conducta de seu filho o ex-soldado do Exercito Antonio Dias de Mello. — Não ha o que deferir em vista de ter sido annullada a praça que verificou o soldado Antonio Dias de Mello, acto este que approvo.

João Augusto Freire de Carvalho, 2º tenente engenheiro machinista da Armada, pedindo uma certidão. — Certifique-se em termos.

João Baptista Paes Barreto, capitão intendente, pedindo passagem. — Concedo para desconto dentro do anno corrente.

João Ferreira Lima, 1º sargento, pedindo contagem de tempo. — Como requer, á vista das informações.

Alfredo Fernandes da Silva Tavares, 2º sargento, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Pericles de Souza Manso, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante o competente recibo.

José Pio Borges de Castro, capitão, pedindo passagens. — Concedo uma das passagens pedidas, conforme declaração posterior do peticionario.

Raymundo Barbosa dos Santos, soldado asylado, pedindo etapa para sua esposa. — Indefido, de accordo com a doutrina já firmada em despachos anteriores.

Joaquim Barbosa do Nascimento, cabo reformado e asylado, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

Ananias Guerra d'Albuquerque Diniz, pedindo ser nomeado veterinario do Exercito. — Não pôde ser attendido á vista da informação.

Manoel de Miranda, soldado asylado, pedindo o restabelecimento do abono de diaria. — Indefido, de accordo com a informação.

Daniel Antonio Sevalho Junior, official da antiga Guarda Nacional, pedindo incorporação no Exercito de 2ª linha. — Prove não ter sido nomeado coronel da Guarda Nacional po decreto de 29 de junho de 1914, não havendo solicitado a respectiva patente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução aos officios ns. 310, de 4 de dezembro do anno findo e 22 D M., de 22 de fevereiro ultimo, dessa directoria, autorizo-vos a effectuar a modificação proposta no primeiro daquelles officios, da condição n. 19 das instruções para a emissão de cadernetas kilometricas, approvadas pelo aviso numero 12, de 22 de junho de 1915 (aviso n. 8 V[1º]).

— Sr. ministro da Guerra:

Em solução ao vosso aviso n. 7, de 15 de janeiro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brasil a aceitar as requisições de despachos desse minis-

terio, em trafego mutuo com a Estrada de Ferro Oeste de Minas, desde que sejam apresentados na estação de procedencia requisições para cada uma das estradas (aviso n. 61 V[1º]).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser mudado o nome de estação da Estiva, na linha auxiliar, dessa estrada, para o de Dr. Miguel Pereira (aviso n. 66 V[1º]).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 7, de 15 de janeiro ultimo, autorizo-vos a aceitar as requisições de despachos daquelle ministerio, com direito a trafego mutuo com a Estrada de Ferro Oeste de Minas, desde que seja observado o disposto no § 1º do art. 124 do regulamento de transporte (aviso n. 67 V[1º]).

Requerimentos despachados

Annibal Ayres da Rocha, amanuense da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo averbação do tempo de serviço. — Sim, opportunamente, para os fins de aposentadoria.

Lupercio de Almeida Freire, pedindo permissão para collocar annuncios nos carros e estações da E. F. Baturité. — Indefido.

Joaquim Rodrigues da Costa, ex-ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono da gratificação adicional de 30%, por contar mais de 25 annos de serviço. — Prove o requerente ter o tempo de serviço que allega.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de março de 1919

Communicou-se á Inspectoria de Obras contra as Seccas a suspensão das obras do açude publico S. Pedro de Timbaúba, no Estado do Ceará, recommendando-se outras providencias a respeito daquellas obras (aviso n. 60[O]).

— Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para emittir parecer a respeito, uma certa e memorial sobre as taxas cobradas pela Companhia Dócas de Santos nos armazens frigorificos de sua propriedade (officio n. 23[O]).

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente informado, o processo de aforamento de quatorze metros de terrenos de marinhãs em Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, o requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior (aviso n. 67[O]).

Requerimento despachado

Os clubs carnavalescos Fenianos, Tenentes do Diabo e Democraticos pedindo cessão dos galpões da rua Dez. — A' vista das informações, não podem ser attendidos.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de março de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fontes Garcia & Comp., na importância de 346\$640; José da Silva & Comp., na de 954\$750; Borlido Maia & Comp., na de 41\$500; Alberto d'Almeida & Comp., na de 37\$260; M. Costa, na de 228\$; Société Anonyme du Gaz de Rio

de Janeiro, na de 328\$160, e The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, na de 62\$400, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 1:998\$650, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo «Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Via permanente e edificios — Linhas telegraphicas e telephonicas», da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 555).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a R. Furtado de Mendonça a quantia de 75\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados para a Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em janeiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — Transportes e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.», da verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 556).

Em additamento ao aviso n. 2.399, de 28 de junho do anno findo, e attendendo á requisição constante do aviso desse ministerio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, passo ás vossas mãos o incluso processo referente á restituição da quantia de 392\$888 ao engenheiro José Antonio Martins Romeu (aviso n. 557).

Transmittindo-vos, por cópia, o officio da Directoria Geral dos Correios, n. 882, de 28 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias para que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso attenda, com regularidade, aos pedidos de supprimentos feitos pela Administração dos Correios naquello Estado (aviso n. 558).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, á The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, as importancias de 81\$490 e 216\$410, provenientes de passagens concedidas e transportes effectuados, durante o anno passado, por conta dos serviços das Obras Novas Contra as Seccas, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, no total de 300\$900, quando corrente o exercicio, deveria ter corrido por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 559).

Tenho a honra de vos devolver o incluso processo de aquisição do terreno na cidade de Vassouras, de propriedade de D. Delphina Augusto Fernandes, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pela quantia de 286\$860, a que se refere o vosso aviso n. 309, de 19 de julho de 1918, cabendo-me comunicar-vos que foram dadas as precisas providencias no sentido de que a proprietaria compareça na Procuradoria Geral da Fazenda Publica afim de exhibir os documentos relativos ao terreno vendido áquella estrada (aviso n. 560).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Dias Garcia & Comp., na importancia de 10\$; de Borlido Maia & Comp., 3\$500; de A. Placido Marques & Comp., 40\$720; de Villas Boas & Comp., réis 608\$510; de Mayrink Veiga & Comp., 19\$200; de Arnaldo Braga & Comp., 90\$770; de Pimenta & Comp., 20\$; de Fontes Garcia & Comp., 16\$800; de Rodrigo Vianna Junior, 115\$600, e de J. L. Costa & Comp., 892\$540, provenientes de material adquirido pela Reparti-

ção Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa, no total de 1:817\$670, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria de Contabilidade», da verba 3ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina ao necessario á Sub-directoria de Contabilidade (aviso n. 561).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de F. F. Braga & Comp., na importancia de 25\$; de Hime & Comp., na de 180\$; de Mayrink Veiga & Comp., réis 1:811\$500; de Fontes Garcia & Comp., 90\$; de F. Costa & Comp., 78\$, e de Dias Garcia & Comp., 818\$, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, para o serviço radiotelegraphico, no anno findo.

A despesa, no total de 3:002\$500, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Serviço radiotelegraphico», da verba 3ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina a material (aviso n. 562).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da subvenção a que tem direito a The Amazon Telegraph Company Ltd., na importancia de £ 4.281,5, equivalentes a 98:055\$555, ouro, á taxa de 27 d., e correspondente ao 4º trimestre do anno findo.

A despesa deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Subvenções», da verba 3ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina á subvenção ao cabo sub-fluvial do Amazonas, á taxa de 27 d., na forma do respectivo contracto (aviso n. 563).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Rodrigo Vianna Junior, na importancia de 19\$800; de J. L. Costa & Comp., na de 235\$800; de Borlido Maia & Comp., 185\$; de Luzes e Souza, 79\$200; de Fontes Garcia & Comp., 57\$600; de Fontes Garcia & Comp., 8\$400; de Dias Garcia & Comp., 5\$700; de A. Placido Marques & Comp., 21\$600; de Belmiro Rodrigues & Comp., 250\$, e de Mayrink Veiga & Comp., na de 2\$800, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no anno findo.

A despesa, no total de 865\$900, deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Sub-directoria Technica», da verba 3ª, art. 129 da lei orçamentaria do exercicio de 1918, se destina ao necessario á Sub-directoria Technica (aviso n. 564).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. A. Toscano, a quantia de 100\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Conservação e aquisição de appparelhos — da verba 10ª, art. 129 da lei de orçamento do exercicio de 1918 (aviso n. 566).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas: de Villas Boas & Comp., na importancia de 210\$500; Arnaldo Braga & Comp., na de 371\$100, a Hime & Comp., na de 80\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 661\$600, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Almoxarifado — da ver-

ba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 567).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 406\$800; Luiz Macedo, na de 458\$200; J. L. Costa, na de 109\$, e Elviro Telles de Menezes, na de 125\$160, provenientes de fornecimentos feitos o trabalhos executados, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa no total de 1:126\$160, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro do Rio d'Ouro — Escripório central — Expediente, etc. — da verba 8ª, artigo 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 568).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 355\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em janeiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc. — da verba 12ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 569).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de M. Costa, na importancia de 60\$; Borlido Maia & Comp., na de 48\$, e Fontes Garcia & Comp., na de 111\$500, provenientes de fornecimentos feitos, durante o anno passado, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 219\$500, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Trafego e movimento — da verba 8ª, art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 570).

Em resposta ao vosso aviso n. 86, de 26 de fevereiro ultimo, communico-vos que a despesa com a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do sitio denominado «Apara», no ramal de Ilacurussá, de propriedade de dona Herminia Monteiro de Barros, na importancia de 3:000\$, poderá ser levada á conta da consignação «Material» — O necessario para os serviços das seis divisões — da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 571).

Dia 11

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio numero 66 Z, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos ter approvado a tomada de contas, relativa ao 1º semestre de 1918, da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Cachoeira do Itapemirim a Victoria, a cargo da Leopoldina Railway Company Limited, de accordo com o vosso parecer, exarado no alludido officio (aviso n. 104).

Cópia — Inspectoria Federal das Estradas — Secção de Contabilidade — N. 66 Z — Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919. Exmo. Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. Passo ás mãos do V. Ex. a acta da tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Cachoeira do Itapemirim a Victoria, a cargo da Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1918. Este trecho tem em tra-

lego 159 k.597. A Junta verificou que a renda bruta do semestre foi de réis 273.820\$918. Dividindo-se esta renda pela extensão em tráfego, obtem-se a renda kilometrica de 1:715\$702. Pela clausula XI do contracto annexo ao decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, a Leopoldina Railway Company Limited, é obrigada a restituir o valor dos direitos aduaneiros correspondentes ao material importado com isenção para o tráfego de suas linhas em virtude da clausula VIII, quando a renda bruta da linha de Cachoeiro do Itapemirim a Viçtoria exceder ao limite de 8:000\$ por kilometro. Sendo muito inferior a este limite a renda bruta kilometrica do semestre em questão, está a companhia desobrigada da restituição estipulada na citada clausula. A Junta não procedeu à apuração da importancia dos direitos aduaneiros que a companhia teria de pagar, si não gozasse de isenção, pelos materiais importados durante o semestre, por não ter ainda sido expedido o certificado não só deste como dos semestres anteriores. Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 3:000\$ para as despesas da fiscalização do segundo semestre de 1918. (Conhecimento n. 2.798, de 9 de julho de 1918.) A Junta verificou ter a companhia recolhido á Recebedoria desta Capital as seguintes quantias provenientes de imposto de transito arrecadadas no semestre considerado: réis 11:070\$432, pela Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo e 7:997\$200, pelo ramal para o Estado de Minas, e sub-ramal do Castello. A vista do exposto, julgo que esta tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex. Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio, inspector.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: De 90 dias, sendo 39 dias com 2/3 da diaria, e 51 dias, com 1/2 da diaria, a Leasias Dias Pereira, guarda-chaves de 2ª classe;

De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Ernesto José Leite de Araújo, telegraphista de 4ª classe;

De 60 dias, com metade da diaria, a Francisco Pinto, guarda-chaves de 3ª classe.

Na Inspectoria Federal das Estradas: De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Edgard A. C. Dinque Estrada, 2º escripturario.

Na Directoria Geral dos Correios: De 60 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Alcibiades Henrique da Silva, contador da Administração dos Correios do Estado da Parahyba do Norte.

Por portarias de 11 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro: A 2ª official, por merecimento, o 3ª official, Alvaro de Freitas Bahiense; A 3ª official, por merecimento, o 4ª official, Alfredo de Freitas Bahiense.

Expediente despachado no dia 10 de março de 1919

Olympia Orminda de Almeida, pedindo uma certidão. — Certifique-se, si con-

Anna de Oliveira Rosa, pedindo favores do montepio. — Junte certidões de obito e casamento do contribuinte, nascimento dos filhos e justificação nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1896.

Caridade Maria Francisca, pedindo pensão do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Prove o Sr. Carlos Antonio Domingues, a sua qualidade de procurador.

Zulmira da Silva Almeida, pedindo favores do montepio. — Deferido.

Maria das Dores Mendes Cavalcanti, e outra, fazendo analogo pedido. — Apresentem a certidão de obito de sua mãe.

Foi mandada averbar a declaração de familia de João Augusto da Silva Guimarães, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Requerimentos despachados

Rodolpho Neiva, Antonio da Silva Ferreira Dias e Alvaro Decio Guimarães, funcionarios da Directoria Geral dos Correios, solicitando concessão de gratificação adicional por tempo completo depois de 1912. — Indeferido, pelos fundamentos da informação.

Manoel Soares de Souza, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Indeferido, á vista das informações.

Theodorico Maximiano da Fonseca, ajudante de engenheiro residente, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Dia 11.

Communicou-se ao Sr. director geral dos Correios, que, segundo informa o Sr. director da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil, fazem parte da composição dos trens de passageiros daquela estrada os carros de bagagens, nos quaes, ha um compartimento, illuminado a kerozene, conservado e limpo, destinado ao serviço de condução de malas, surpreendendo-lhe a reclamação do Correio, ainda porque, como asseveram os chefes de serviço, é essa a primeira que surge sobre o assumpto.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por cópia, o officio em que a Directoria Geral dos Correios pede providencias para que sejam devolvidas á 5ª secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal todas as encomendas não retiradas pelos destinatarios dentro do prazo de tres mezes.

Requerimentos despachados

Walter Schmidt, ajudante de divisão, da Estrada de Ferro Noroeste de Minas, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saúde. — Compareça a esta Directoria Geral, afim de receber guia para submeter-se a inspecção de saúde nesta Capital.

Pedro Laborio de Almeida, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, por seu advogado, pedindo reconsideração de despacho. — Apresente procuração em devida forma.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1918

Eustachio de Oliveira Carvalho, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar 140\$ em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Felippe de Souza Mattos, praticante de 1ª classe e outro funcionario, pedindo mandar cessar o despesa mensal de 500 réis, que soffreu em favor da «União Postal». — Deferido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Requerimento despachado

A requerimento do conductor de 1ª classe Antonio Eustachio de Souza, foi averbado no livro n. 2, fls. 60, de assentamentos do pessoal titulado desta repartição, que o mesmo serviu cinco annos, 10 mezes e nove dias, liquidados, nos seguintes departamentos publicos federaes, conforme certidões, que apresentou, passadas á vista das respectivas folhas de pagamento:

Na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, de 17 de janeiro de 1907 a 8 de julho de 1911, isto é, quatro annos, cinco mezes e 23 dias, sendo: como engenheiro-ajudante, de 17 de janeiro de 1907 a 31 de agosto de 1908; como auxiliar-diarista, de 1 de setembro de 1908 a 14 de abril de 1910, um anno, sete mezes e 14 dias, e como 2º escripturario, de 15 de abril de 1910 a 8 de julho de 1911, um anno, dous mezes e 24 dias;

Na comissão de Estudos da Rede de Viação Coarense, de 16 de agosto de 1911 a 31 de dezembro de 1912, como engenheiro-ajudante, ou sejam um anno, quatro mezes e 16 dias.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 8 de março de 1919

Zeferino de Oliveira, solicitando redução do armazenagem para 16 toneladas de ferro, vasilhos, já nacionalizados, vindos pelo vapor *Calabria*. — Deferido, cobrando-se armazenagem de quatro mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 10 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento Carlos Viçeira Zamith.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Dr. José de Castro Rabello.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratar de interesses, ao ajudante addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios no Estado de Matto Grosso Raimundo Hosterno.

Expediente do dia 5 de março de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Por aviso de 21 de dezembro de 1917, sob o n. 212, foram solicitados a esse ministerio os seus bons officios junto ao Governo da Republica Franceza afim de permitir o mejo que o Sr. Camille Roche continuasse no Brasil, pois, cidadão francez que é, pretendia deixar o cargo de mestre de officina em trabalhos de ferro que occupa no Aprendizado Agrícola da

Dia 10

Barbacena, no Estado de Minas Geraes, afim de levar a sua patria o tributo do sangue que a mesma reclamava de seus filhos.

Não tendo tido solução até agora o referido pedido, volto á presença de V. Ex. para reiterá-lo, pois que os serviços do Sr. Camillo Roche, que é um habilissimo mecanico, serão ainda de real proveito ao estabelecimento em que se encontra trabalhando.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 26).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo designar o inspector agrícola Nunzio Giannattazio para ter exercicio no Estado de Sergipe (aviso n. 25).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi nomeado o chefe de culturas desse serviço agronomo Sylvio de Souza Campos para exercer o cargo de chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroaá (officio n. 363).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica agronomo Sylvio de Souza Campos para exercer o cargo de chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroaá, nesse Estado (officio n. 366).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 do mez proximo findo, foi nomeado o chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, agronomo Sylvio de Souza Campos para exercer o cargo de chefe da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Coroaá, no Estado do Maranhão (officio n. 367).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 3º districto desse serviço Olympio Rocha (officio n. 368).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foram concedidos noventa dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, nesse Estado, do Serviço de Industria Pastoral, Olympio Rocha (officio numero 369).

Dia 6

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Communico-vos que o Sr. ministro, tomando conhecimento de um telegrama em que o Sr. deputado José Bonifacio solicitava providencias no sentido de vos ser concedida autorização para requisitar passagens e gozar franquias postal, resolveu negar a alludida autorização, cabendo-vos, entretanto, solicitar a esta directoria geral as passagens de que, em objecto de serviço publico, tivordes necessidade depois de devidamente explicadas as causas que justifiquem tal necessidade.

Com relação á franquias postal, communico-vos que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a este ministerio que o art. 1º, título III, n. 56, letra e, da lei da Recita para 1915, revigorada para as posteriores, veda tal concessão (officio n. 371).

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Em solução ao objecto constante do vosso officio n. 37 V/ 1ª de 23 de fevereiro proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, ponho á disposição desse ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o funcionario, addido, agronomo Raphael Nioac de Souza, afim de examinar as terras e a topographia da fazenda Monte Sinai, pertencente á Estrada do Ferro Central do Brasil, afim do ser julgado sobre o seu aproveitamento para a silvicultura.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 27).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 313, de 23 de janeiro ultimo, solicitando franquias telegraphica, em objecto de serviço publico, para o professor ambulante, addido, Ignacio Garcia Roa Travassos, que serve no Estado de Sergipe, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por aviso n. 84 T, de 12 do corrente, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a este ministerio que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a conceder a autorização pedida (officio n. 372).

Communico vos, para os devidos effeitos, que, por aviso desta data, foi posto á disposição do Ministerio Viação, sem prejuizo de seus vencimentos, afim de examinar as terras e a topographia da fazenda Monte Sinai, o funcionario, addido, dessa directoria agronomo Raphael Nioac de Souza (officio n. 373).

— Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos solicitar as providencias precisas no sentido de serem prestados a esta directoria geral os pormenores de que dispuzer essa repartição acerca do menor Victorino Correia da Silva, internado por seu tio José Dias Pereira, por intermedio dessa chefatura, no Patronato Agrícola Annapolis, no Estado do Santa Catharina.

Taes informes são pedidos afim de que possa S. Ex. o Sr. ministro resolver sobre um requerimento em que é pedida por sua progenitora, Palmyra Correia da Silva, a restituição do menor em questão (officio n. 373).

— Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Para os devidos effeitos, communico-vos que a directoria da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil scientificou a esta directoria geral que foram as estações daquella estrada autorizadas a aceitar as requisições por vós assignadas, durante o corrente exercicio.

Outrosim, vos remetto inclusa a autorização de passagens n. 3.816, da The Leopoldina Railway Company Limited (officio n. 374).

— Sr. agente da estação de Capivary de The Leopoldina Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de S. Fidelis, oitocentos feixes de ramos de mandioca em parcelas de duzentos feixes de cada vez, destinados ao lavrador Dr. Elysio de Araujo, residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 376).

Dia 11

Sr. director, em comissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosca:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o agronomo Paulo Nogueiros para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de assistente desse serviço no Estado do Ceará, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio n. 377).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro-agronomo Fabio Quadros Palhano para, em comissão e enquanto con-

vier ao Governo, exercer o cargo de assistente desse serviço no Estado de Sergipe, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio n. 383).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o agronomo Paulo Nogueiros para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 400\$000 (officio n. 378).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o Dr. Nelson de Almeida para exercer o cargo de auxiliar extranumerario do serviço de distribuição de plantas e sementes do Serviço de Agricultura Pratica, com exercicio nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 7.05\$00 (officio n. 379).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclusa vos remetto a portaria de 7 do corrente que nomeia o Dr. Nelson de Almeida para exercer o cargo de auxiliar extranumerario do serviço de distribuição de plantas e sementes desse serviço, com exercicio no Estado de S. Paulo, percebendo a gratificação mensal de 730\$ (officio n. 380).

— Sr. director da Escola de Engenharia do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Junto vos remetto os certificados de registro dos estatutos dessa escola e de seu estabelecimento annexo ao Instituto Borges de Medeiros, anotados no livro competente, á vista dos esclarecimentos prestados pelo vosso officio n. 18, de 11 de fevereiro ultimo, conforme preceitua o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Quanto ao Posto Zootecnico de Vianão o respectivo certificado só poderá ser remetido uma vez enviada a data de sua criação, o que ainda não foi feito (officio n. 381).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo em vista o disposto no art. 27, § 21, do regulamento desta secretaria do Estado, tornado extensivo a todas as dependencias do ministerio pelo art. 99 do mesmo regulamento, inclusa vos restituo a petição dirigida ao director do Patronato Agrícola do Santa Monica pelo adjunto de professor Rodolpho Ponte Silva, para que, tomando conhecimento da mesma, delibere como julgar do justiça (officio n. 382).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 6 do corrente, foi nomeado o engenheiro agronomo Fabio Quadros Palhano para, em comissão e enquanto convier ao Governo, exercer o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, nesse Estado, percebendo a gratificação mensal de 400\$ (officio n. 384).

— Sra. Virginia Fernandes Pereira, rua da Saude 331—Rio de Janeiro:

Para que possa ter andamento e consequente despacho o vosso requerimento de 8 de fevereiro ultimo, solicitando do Sr. ministro a retirada do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, de vosso filho José, Fernandes Pereira, faz-se mister que apresenteis a esta secretaria de Estado uma prova que autentifique a vossa identidade (officio n. 385).

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos solicitar esclarecimentos a respeito de um menor interno, por intermedio dessa chefatura, no Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Caxambú, no Estado de Minas Ge-

raes, com o nome de João Baptista, filho de Manoel e Virginia Baptista.

Segundo declara a sua progenitora, em requerimento dirigido ao Sr. ministro pedindo a restituição do menor, este ao ser capturado deu o supposto nome de João Baptista e a filiação acima referida, quando de facto elle se chama José Fernandes Pereira e é filho de Virginia Fernandes Pereira, residente á rua da Saude n. 331 (officio n. 386).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

31ª sessão ordinaria em 10 de março de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE—SECRETARIO, JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho e Tavares do Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Camillo Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 327, de 8 de fevereiro proximo findo, pagamento de 500\$ a Gabriel Teixeira, de auxilio pela construção de um banheiro carpaticida, em sua fazenda Muricy, S. Antonio do Machado, Estado de Minas;

N. 334, da mesma data, idem de 500\$, a Francisco Dolgado Motta, idem idem, em Lima Duarte, no mesmo Estado;

N. 375, de 12, idem de 260\$, em quanto importa a folha do pessoal assalariado da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa ao mez de dezembro ultimo.

Foi ordenado o registro.

—Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 585\$, a Armand Ledent, ex-consultor tecnico, contratado, em assumpto de economia rural, industria e commercio, do Ministerio da Agricultura, de ajuda de custo para seu regresso á Belgica.—Recusou-se registro á despesa, por não ter direito o requerente á vantagem solicitada, em face do contracto a que allude, firmado em 1914;

De 1:736\$, da folha de diarias aos engenheiros Manoel Hemenegildo de Moraes e Oswaldo Justo Aguiar Cavalcanti e a diversos trabalhadores da comissão encarregada da Aviventação dos Rumos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativa ao mez de fevereiro findo;

De 4:400\$, idem de gratificações a Augusto Henrique Corrêa de Sá e outros, funcionarios da Caixa de Amortização, por serviços extraordinarios, em fevereiro proximo passado;

De 3:320\$, ao Lloyd Brasileiro, por fornecimentos feitos á Alfandega do Rio de Janeiro, em 1918;

De 39\$700, á Compagnie du Port de Rio de Janeiro, por serviços prestado á Estatística Commercial, idem.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 360\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 53\$330 á no de S. Paulo, para despesa da verba «Reposições e restituições», de 1918;

De 1:566\$664, á no de Pernambuco e de 900\$, á no da Parahyba, idem da verba 16ª, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações indicadas nos deus ultimos processos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 78, de 24 de janeiro ultimo, pagamento de 936\$911, á Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light & Power, Co., por fornecimento de gaz e luz electrica, em 1918.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.892, de 16 de outubro de 1918, pagamento de 35\$833, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, fornecimento de luz electrica ao Tribunal do Jury, em setembro;

N. 4.428, de 4 de dezembro ultimo, idem de 15:752\$934, á Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Casa de Correção, em 1918;

N. 477, de 23 de janeiro deste anno, idem de 53\$938 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de gaz e luz electrica á secretaria, em setembro;

N. 723, de 4 de fevereiro proximo findo, credito ao Thesouro Nacional, na importancia de 600\$, para despesas da verba 35ª, de 1919;

N. 825, de 8, idem á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia de 1:200\$, idem da mesma verba e exercicio;

N. 833, de 8, idem á no do Maranhão, de 600\$, idem, idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 756, de 12 do mez passado, pagamento de 4:458\$ a J. Ferror & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em 1918;

N. 771, de 13, idem de 1:433\$855 á Borlido Maia & Comp. e G. Guida & Comp., idem, para a Superintendencia de Navegação;

N. 832, de 15, idem de 6:073\$050 á Amaral, Anjos & Comp. e outros, idem, idem.

O Tribunal determinou o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 50, de 14 do mez findo, pagamento de 55\$, da folha de gratificações das ordenanças em serviço do ministerio, relativa ao mez de dezembro ultimo.—Foi registrada a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 227, de 5 de fevereiro, pagamento de 3:880\$, ao Lloyd Brasileiro e Rodrigo Vianna Junior, por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em 1918;

N. 235, de 9, idem de 665\$100 á Alberto de Almeida & Comp. e outros, idem para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 256, de 9, idem de 311\$360 á Fontes Garcia & Comp. e J. L. Costa & Comp., idem, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 386, de 12 de fevereiro findo, pagamento de 1:226\$666 ao director da Fazenda Modelo de Criação de Ipamery, no Estado de Goyaz, Miljito Pinto de Carvalho, de vencimentos de 15 de novembro a 31 de dezembro do anno findo.—Registrou-se a despesa.

N. 441, de 17, pedindo reconsideração do acto de 30 de agosto do anno findo, que negou registro á despesa de 138\$, como pagamento a Luiz Macedo, por fornecimentos feitos ao Museu Nacional, solicitado no aviso n. 2.956, de 8 do mesmo mez.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento de 7 de fevereiro findo, do The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, pedindo isenção de direitos para 45 volumes contendo material de expediente e de escriptorio, importado da Inglaterra pelo

vapor inglez *Highland Loch*.—O Tribunal foi de parecer que a isenção não pôde ser concedida, visto não estar o material acima comprehendido no contracto para gosar desse favor.

Aviso n. 796, de 8 do mez passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitando isenção de direitos para 426 venezianas de ferro, procedentes de Marselha e destinadas ao edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, de accordo com a clausula das condições geraes do contracto firmado com Antonio Jannuzzi & Comp.—Foi de parecer o Tribunal que não pô lo ser concedida a isenção pretendida, não só em vista do art. 21 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro ultimo, como também por não ter tido este instituto conhecimento do contracto a que se refere o aviso.

Requerimento de 14 de julho de 1918, da Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia, solicitando isenção do imposto de penna de agua para a igreja de sua propriedade, á rua de Santa Luzia.—Julgou-se que não pôde ser concedida a isenção por não estar a requerente comprehendida no art. 5º do decreto n. 11.531, de 10 de março de 1915.

Officio n. 57, de 5 do mez proximo findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco, com o processo relativo á isenção de direitos pretendida por Paulo de Anjoim Salgado, proprietario do Engenho Carapu, no Cabo, naquelle Estado, para uma grade vinda da Inglaterra pelo vapor inglez *Demerara*, entrado em setembro ultimo.—Considerou-se legal a isenção.

Requerimento de 18 de dezembro do anno findo, de Jannuzzi & Comp., proprietarios da revista «Industria e Commercio» solicitando isenção de direitos para 7.800 kilogrammas de papel *cauché*.—Foi considerada legal a isenção pedida.

Processos:

De pagamento:

De 222\$646 ao soldado do Batalhão Naval José Alves, de premio de engajamento em 1916;

De 222\$646 ao soldado do mesmo batalhão Joaquim de Souza Coelho, idem, idem.

Foi negado o registro por impropriedade de classificação quando corrente o exercicio.

De 2:330\$770 ao ex-auxiliar do Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Genebra Manoel da Silva Balthazar Brites, de vencimentos em 1916 e indemnização de despesas de viagem de volta.—Recusou-se o registro por ter sido a despesa liquidada em importancia menor que a devida.

De 3:162\$930 á Armando Braz de Miranda, por fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha, em 1914.—Negou-se registro á despesa por ter sido a mesma liquidada em importancia maior que a devida.

De 1:172\$, em quanto importa a folha do pessoal operario empregado nas obras da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa ao mez de fevereiro passado;

De 30\$, papel, a João Pericles Pereira de Almeida, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1918;

De 440\$ á Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos para o Laboratorio Nacional de Analyses, idem;

De 49\$616 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, idem de luz electrica á Directoria do Patrimonio, em setembro de 1918;

De 217:923\$150 á Companhia União Fabril, sucessora de Rheingantz & Comp., por conta da verba «Reposições e restituições», de 1918, de imposto de consumo pago indevidamente no periodo de 27 de outubro de 1911 a 30 de junho de 1914, sobre cobertores de lã e juta, pela Alfandega do Rio Grande;

De 101\$600 e 36\$ á Manoel dos Santos Seves, de 456\$, á José Antonio da Rosa, de 437\$400 á Americo José da Silva, de 767\$200 á João Diniz da Fonseca, de 960\$ á Antonio

Manoel da Nobrega, de 182\$500 a Domingos Julio da Costa, de 10\$800 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 1:200\$ a Eugenio Pausene, de 435\$200 a Nalvino Pereira, de 311\$700 a André Rodrigues Pereira, de 287\$200 a Joaquim Valente, de 1:520\$ a José Mendonça, de 328\$500 a Antonio Emilio Gonçalves, de 1:003\$ a João Antonio de Oliveira, de 783\$534 ao bacharel Aprigio de Carvalho Rodrigues dos Anjos, pela Delegacia Fiscal do Estado de Matto Grosso e de 446\$ a Angelo Abbado Cezino, pela no Estado do Pernambuco, por conta da verba «Exercícios findos», de 1918;

De 692:480\$231, ouro, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, de garantia do juros nos 1º e 2º semestres de 1917, idem da mesma verba, ouro.

Determinou-se o registro das despesas.

De distribuição dos créditos:

De 1:600\$, ao Thesouro Nacional, para despesa da verba 5ª, letra a, de 1919;

De 394\$672 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba «Reposições e restituições», de 1918;

De 1:834\$876 á no de Matto Grosso, idem da 25ª, idem;

De 900\$ á no do Paraná, idem da 16ª, idem;

De 1:139\$760 á no mesmo Estado, idem da 6ª, idem.

De 372\$996 á no do Maranhão, idem da 16ª, idem;

Mandou-se dar registro á distribuição dos créditos, feitas as annullações indicadas nos tres ultimos processos.

De concessão:

De montepio civil a D. Esmeralda Maria Gastão, a D. Noemia Cesar, a D. Margarida Pinto e a D. Adelaide Carolina de Azevedo Rangel;

De pensão especial de mais 175\$ mensaes a D. Vicência Floriana de Colby, mãe solteira do praticante de machinista da Armada 1º sargento Virgilio de Toledo, victimado no desastre do *Aquilaban*.

De montepio e meio soldo a DD. Perolina Pedrosa e Acidalia Pedrosa.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despesas classificadas.

De meio soldo a D. Leonor Maria de Oliveira Carvalho. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 233, de 26 do mez passado, distribuição do credito de 1:369\$, aberto pelo decreto n. 13.353, de 26 de dezembro ultimo, á Contabilidade da Guerra. — Registrou-se a distribuição pedida.

N. 163, de 17, pagamento, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á Companhia Docas de Santos, de 8:921\$100, proveniente do armazenagem de 39 volumes destinados á Fabrica do Ferro do Ipanema, em dezembro ultimo, e de 3:864\$400, por adeantamento, igualmente de armazenagem dos ditos volumes em janeiro e fevereiro do anno corrente. — Negou-se registro á despesa, por não estar indicada no aviso a verba á que pertence a parcella de 3:864\$400 e por destinar-se essa parcella a adeantamento para provimento de despesa referente a mez vencido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.252, de 29 de novembro do anno findo, pagamento de 109\$712 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do gaz e luz electrica fornecidos á secretaria, em outubro;

N. 372, de 17 de janeiro deste anno, credito de 150:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, pará despesas da verba 37ª, do vigente orçamento;

N. 423, de 20, pagamento de 8:203\$393 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

Fuentes Garcia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Repartição Central da Policia, em 1918;

N. 742, de 3 do mez passado, idem de 4:890\$, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.371, de 31 de dezembro ultimo, ao Dr. Plinio Olyntho, medico alienista e assistente da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro;

N. 837, de 8, credito de 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para despesas da verba 35ª, de 1919.

Ordenou-se o registro dos pagamentos e da distribuição dos créditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 819, de 15 de fevereiro passado, pagamento de 2:831\$450, em quanto importam doze facturas da Imprensa Naval, de fornecimentos feitos a diversas Capitancias de Portos, em 1918. — Foi ordenado o registro da despesa.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas:

Aviso n. 311, de 13 do fevereiro findo, pagamento de 3:728\$200, a The Leopoldina Railway Company, Limited, por transporte de material da Repartição Geral dos Telographos, feito no anno passado. — Registrou-se a despesa.

—Relatodos pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 329, de 8 de fevereiro deste anno, pagamento de 500\$ ao criador Gabriel de Andrado Botelho, como auxilio, por ter, em 1918, construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda denominada «Santa Helena», no municipio de Rio Branco, Estado de Minas Geraes;

N. 330, de 8, idem de 500\$ ao criador Rodolpho Hess, como auxilio, por identico motivo, em 1914, em sua fazenda situada em Passa Quatro, Estado de Minas Geraes;

N. 333, de 8, idem de 500\$ ao criador Nicolau Kroeff, como auxilio, tam n pelo mesmo motivo, em 1918, em sua fazenda «Paqueta», no municipio de S. Sebastião do Cahy, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 370, de 1, idem de 1:683\$, da folha do pessoal assalariado da Estação de Pomicultura de Deodoro, relativa a janeiro;

N. 462, de 17, idem de 497\$, da folha do diarias que competem aos inspectores das estações Magnetica e Geographica de Vassouras Julio Corrêa de Castro e Claudio Chaves Imbuicão, relativas a dezembro ultimo;

N. 492, de 19, idem de 1:891\$, da folha de diarias que competem aos artistas da Typographia da Directoria Geral de Estatistica, em janeiro ultimo. — O Tribunal autorizou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4:367\$592 a diversos, da folha de substituições deste ministerio, em fevereiro ultimo, correndo a despesa á conta da verba «Eventuaes», do orçamento de 1918;

De pagamento de 350\$537, a D. Henriqueta de Sant'Anna Sampaio, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918;

Requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro acompanhado de uma factura na importancia de 8\$269, referente a fornecimento de luz electrica ao escripturario do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, em setembro ultimo. — O Tribunal recusou registro á despesa por impropriedade de classificação no «Material», da verba 14ª, do orçamento de 1918.

De concessão de pensão de montepio civil: A D. Maria Ignacia da Silva Santos, com despesa classificada no processo referente ao exercicio de 1918;

A D. Amelia Barreto Franca, com despesa de igual especie;

A D. Maria de Andrade Braga o a seu filho nascituro, com despesa relativa ao exercicio de 1919;

A D. Porcina Borges Medina, com despesa relativa ao exercicio de 1918;

A D. Josephina dos Santos da Silva Loal e menor Nadyr, com despesa relativa ao exercicio de 1919;

A D. Donaria Rodrigues de Moraes, com despesa referente as exercicio de 1918;

A D. Dionildes Carlota da Costa Franco, com despesa classificada no orçamento de 1918;

Aos menores Julith e Walter, em reversão pelo fallecimento de sua mãe D. Eury de da Silva Teixeira, sem despesa classificada;

De concessão de montepio do marinha a D. Julieta Mascarenhas Gasse.

De concessão de pensão de montepio e meio soldo:

A DD. Casemira Ortiz de Queiroz e Leontina de Queiroz Mello, em reversão devida pelo fallecimento de sua mãe com despesas classificadas na verba 29ª, e 3ª a, letra a, do orçamento de 1918;

A D. Julia Drumond Pereira da Silva, com despesa classificada no orçamento de 1918. — O tribunal julgou legais as concessões e autorizou o registro das despesas.

De concessão de pensão de montepio civil a D. Maria Chaces Moreira e menores Antonio o Maria Aparecida. — O tribunal resolveu julgar illegal a concessão de montepio.

O funcionario de que se trata foi nomeado e exonerado, a pedido, durante o periodo em que esteve suspenso, pela primeira vez, a admissão de novos contribuintes ao montepio; restabelecido esta em 1910 devia ter requerido a sua admisso e não o fez apesar de só ter vindo a fallecer mais de 30 mezes depois.

De concessão de aposentadoria ao machinista de lancha da Alfandega de Maceió, Alagoas, Augusto Gonçalves de Souza Brasil com o vencimento annual de 917\$640. — O tribunal julgou illegal a concessão de que se trata; 1º, porque tendo sido o decreto da reforma de 23 de junho de 1915 (fls. 24 a) rectificado pelo de 3 de janeiro de 1916 (fls. 29) na parte referente á legislação, este não podia, por sua vez, ser alterado por meio de apostilhos assignados unicamente pelo Sr. ministro da Fazenda; 2º, porque regulado o caso o art. 72, n. 2, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendias e art. 93, n. 2, do decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1916, o vencimento de inactividade devera forçosamente corresponder ao ordenado integral do cargo em qualquer tempo, em vez de 1/25 parte por anno do serviço conforme apurou o Ministerio da Fazenda, nem 1/30 parte como lembra o Sr. escripturario informante.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 177, de 19 de fevereiro, solicitando o pagamento de 19:125\$ a Amaro da Silveira & Comp., por fornecimentos feitos a este ministerio no corrente anno;

N. 200, de 26, idem de 210\$ a Himo & Comp., idem, idem.

O tribunal resolveu ordenar o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 295, de 16 de fevereiro ultimo, pedindo a distribuição do credito de 112:802\$ ao Thesouro Nacional, afim de ser entregue ao director da Secretaria da Camara dos Deputados, bacharel Rodolpho Custodio Ferreira, mediante requisição, de accordo com o artigo 134, da lei orçamentaria de 1919, restando-se o mesmo credito á verba 8ª, art. 2º da citada lei, excluindo, porém as quotas de 90:000\$, 136\$118 e 432\$, de sub-consignações já distribuidas ao mencionado Thesouro;

Ns. 4.461, de 23 de novembro e 744, de 5 de fevereiro ultimos relativos ao pagamento do total de 707\$114 a Gomes Pereira e outros, por fornecimentos feitos ao Instituto Nacional

de. Multa em setembro do anno proximo findo;

N. 4.183, de 23 de fevereiro e 537 de 25 de janeiro, sobre: pagamento da quantia de 265994, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro por fornecimento de luz ao Tribunal do Jury em outubro do anno findo;

N. 597, de 27 de janeiro, solicitando o pagamento de 100\$ a José Waltz devidos por exames periciaes feitos em 1918, para a Repartição de Policia do Districto Federal;

N. 763, de 5 de fevereiro recem findo, pedindo a distribuição do credito de 2:400\$ à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para despesas da verba 35ª de 1919;

N. 777, de 6, idem de 4:800\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da verba 36ª, idem;

N. 821, de 8, idem de 1:300\$ à Delegacia no de Pernambuco, idem idem da verba 25ª, idem;

N. 827, de 8, idem de 4:800\$ à Delegacia no do Pará, idem da verba 36ª;

N. 831, de 10, com a folha, na importancia de 260\$ relativos à gratificação que compete ao Sr. Arnaldo Quintella, delegado interino da 3ª Delegacia de Saude por ter, durante 22 dias em novembro e dezembro ultimos, substituído o effectivo Dr. Placido Barbosa, ausente por commissão;

N. 1.161, de 28, sobre o pagamento de 150\$ de auxilio para aluguel da casa ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, relativamente ao mez de fevereiro proximo findo;

N. 1.071, de 20, sobre o pagamento da importancia de 5:021\$840 a Gomes Pereira por fornecimento de material para serviço eleitoral no Estado do Espirito Santo;

N. 1.170, de 28, relativo ao pagamento da quantia de 405\$, em que importa a folha de 4 a 30 de novembro ultimo, de serviços prestados por Candido Brandão Pinto na enfermaria da Casa de Detenção e sentenciados atacados de gripe;

— O tribunal deliberou ordenar o registro das despesas com as distribuições e pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 775, de 12 de fevereiro, referente ao pagamento de 999\$800, a Firmino Fontes, por fornecimentos feitos a repartições deste ministerio em 1918;

N. 866, de 17, sobre a distribuição, à conta da verba 17ª—Munições de bocca—, do arcamamento de 1918, na importancia de 17:749\$408 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

Foi autorisado o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 251, de 4 de fevereiro proximo findo, pagamento de 15\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos feitos à Directoria Geral de Estatística, no anno passado;

Ns. 326, 328 e 331, de 8, idem de 500\$ a cada um dos criadores Fidelis Monteiro de Andrade, Andrade e Antonio Penha de Andrade, como auxilio por terem construído em suas fazendas situadas, respectivamente, nos municipios de Ubá, Barbacena e S. Gonçalo de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, banheiros carrapaticidas;

N. 352, de 10, idem de 4:339\$430, folhas do pessoal jornalista da Fazenda Modelo de Santa Monica, relativas aos mezes de novembro e dezembro ultimos;

N. 373, de 12, idem de 270\$, idem do remador José Francisco de Medeiros e do trabalhador Joaquim Pacheco Bastos, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, referente a dezembro proximo findo;

N. 407, de 13, idem de 4:600\$, idem de ajudas de custo ao director e ao assistente da 1ª classe da Directoria da Meteorologia,

Dr. Henrique Morize e Domingos Fernandes Costa, por terem de seguir para o Nordeste do paiz, afim de escolherem os pontos mais adequados à observação do futuro eclipse pelas comissões estrangeiras que devem vir para tal fim.

O tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:176\$, folha do pessoal empregado no Serviço Typographico da Alfandega do Rio de Janeiro, em fevereiro findo;

De 4:800\$, idem de gratificações aos inspectores fiscaes do imposto de consumo Joaquim Liberato Barroso e outros, idem;

De 800\$, ao escripturario do Thesouro Nacional bacharel Mario de Castro Cunha, de ajuda de custo;

De 6\$, ao carteiro de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, Antonio Palmeira Junior, à conta da verba 28ª, de 1918;

De 53\$330, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Octavio Cardoso da Costa, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, idem;

De 53\$330, ao telegraphista de 2ª classe da mesma repartição Antonio Ennes Bandeira, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem.

Ordenou-se o registro.

De pagamento, por exercicios findos:

De 500\$, a José Affonso da Veiga e Abel Horta Drumond;

De 259\$208, a Zenethilde Magno de Carvalho;

De 85\$400, à Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

Foi autorisado o registro.

De 222\$636, a José Gonzaga de Fiança, 2º sargento do Batalhão Naval, proveniente do premio de engajamento a que se julga com direito e não recebeu em 1916.—Recusou-se registro à despesa, por impropriedade de classificação, quando correte o exercicio de 1916.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 173, de 19 de fevereiro ultimo, pagamento de 2:412\$ a Alves dos Santos & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

N. 175, da mesma data, idem de 196\$500 a F. Baptista & Comp., idem, idem.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.932, de 31 de outubro do anno findo, pagamento de 115\$687 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de gaz e luz electrica à Secretaria de Estado do Ministerio, durante o mez de setembro anterior;

N. 294, de 16 de janeiro ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional, à conta da verba 6ª, do orçamento para o exercicio de 1919, do credito de 12:500\$ posto à disposição do director geral da Imprensa Nacional bacharel Antonio Borges L. Castello Branco;

N. 434, de 20, pagamento de 1:068\$227 a The Rio de Janeiro Light & Power Co Ltd., de fornecimentos de luz e energia electricas à Bibliotheca Nacional, no mez de novembro ultimo;

N. 523, de 25, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do Deposito Publico, durante o mez de dezembro do anno findo;

N. 706, de 4 de fevereiro passado, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco do credito de 600\$, para despesas da verba 35ª, do orçamento para o exercicio de 1919;

N. 714, de igual data, pagamento de 100\$ ao capitão Benedicto de Oliveira Machado, subdirector da Casa de Detenção, de auxilio de aluguel da casa, no mez de janeiro ultimo.

N. 761, de 5, distribuição à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, à conta da verba 36ª, de 1919, do credito de 4:800\$, para despesas da mesma verba;

N. 819, de 8, idem, de 700\$ à no mesmo Estado, para despesas da verba 35ª, de 1919;

N. 835, da mesma data, idem de 2:400\$ à no Estado do Maranhão, idem da verba 36ª, idem;

O Tribunal ordenou o registro das ordens de pagamentos e das distribuições de creditos de que se trata.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 722, de 10 do mez findo, pagamento de 589\$500 a J. Santos & Comp., de fornecimentos feitos ao ministerio, no anno passado;

N. 838, de 15, idem, de 1:193\$70 à Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA) e a The Gourcock Ropework Export Co Ltd., idem idem.

Foi autosizado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 12 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação do predio assobradado sito à rua Barão de Guaratiba n. 155, pertencente ao espolio do finado Francisco Vaz de Almeida.

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios levará em segunda praça, no dia 25 de março corrente, às 13 horas, à porta do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, o predio e terreno à rua Barão de Guaratiba n. 155, pertencente ao espolio do finado Francisco Vaz de Almeida e a requerimento da viuva e inventariante e concordancia do 1º curador de Orphãos a quem maior lance offerecer acima da avaliação com abatimento de 10 %, a qual é do teor seguinte: predio assobradado sito à rua Barão de Guaratiba n. 155, construído de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas, em feição de beira de-telhado, tendo na frente uma porta e uma janella com portadas de cantaria, medindo 6 metros de largura por 13m.50 centimetros de comprimento, inclusive o puxado; dividido, o pavimento superior em duas salas, dous quartos e sala assoalhados e forrados, cozinha, water-closet, e terraço ladrilhados. O porão em dous commodos assoalhados e forrados, cozinha e sala ladrilhados e forrados. Nos fundos pequeno quintal murado e cimentado. Este predio está em regular estado de conservação, sendo edificado em terreno abaixo do nivel da rua, medindo 6m.00 de largura por 25m.50 de comprimento morro abaixo. Avaliamos este immovel em 12:000\$ (doze contos de réis). E quem os ditos predio e terreno pretender arrematar, compareça no logar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae à praça, ficando sciente quem o arrematar que o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado

fiador idoneo bem como que as despesas da compra, com o cartório e porteiro, correrão por conta sua e serão pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrahê este e mais dous que serão publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 do mez de março de 1919. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subescrevi. — *João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme o original. — *Lupericio Garcia*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de G. C. Santos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros avisa aos interessados da fallencia de G. C. Santos & Comp. que se acha em cartório a reivindicação a requerimento do Ribeiro Faro & Comp. afim de virem a juizo, no prazo de cinco dias, dizer sobre a mesma sob pena de revelia. Rio de Janeiro, 3 do março de 1919. — O escrivão *José Candido de Barros*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

REHABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de 30 dias, aos credores da fallencia de M. J. Affonso Rego e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz aquelle fallido, na forma abaixo

O Dr. José Antonio do Souza Gomes, Juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de M. J. Affonso Rego e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz M. J. Affonso Rego, sob pena de, á revelia, se proceder como for do direito podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppor-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 4ª Vara Cível — Diz M. J. Affonso Rego, nos autos de sua fallencia, que tendo sido julgada cumprida a concordata que fez com seus credores, como tudo consta dos respectivos autos, precisa que V. Ex. se digne de ordenar que seja expedida a carta de sua rehabilitação, procedendo-se para esse fim ás formalidades da lei. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1918. — M. J. Affonso Rego. (Estava legalmente sellada.) Despacho — A. em separado, publique-se edital de accordo com o artigo 146 do decreto n. 2.024, de 1908. Em 13 de novembro de 1918. — Eurico Cruz. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da petição aqui transcripta. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de fevereiro de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subescrevo, no impedimento ocasional do escrivão. — *José Antonio de Souza Gomes*. Está conforme. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Ribeiro & Vieira, na forma abaixo:

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Paulo Passos & Comp., por seus successores e representantes legaes F. Passos & Comp., ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de Ribeiro & Vieira, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestarem contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Ribeiro & Vieira para sciencia de que se acham em cartório para serem examinadas, durante o prazo de dez dias, as contas prestadas por F. Passos & Comp., successores e representantes legaes de Paulo Passos & Comp., ex-syndicos e liquidatarios da fallencia de Ribeiro & Vieira, e apresentarem dentro do referido prazo de dez dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este o outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e dezanove. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subescrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. (Estava devidamente sellado.) — Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias a Antonio Luiz de Figueiredo, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito interino da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartório do escrivão que este subescreve, se processam os autos de acção de despejo em que é autor João Manoel do Valle e são réos D. Philomena Fernandes de Figueiredo e Antonio Luiz de Figueiredo, aquella viuva e este pae do finado Antonio Luiz de Figueiredo, locatario do predio de sobrado numero cincoenta e um, antigo, vinte e um, da rua Tobias Barreto, freguezia do Sacramento, desta cidade, tendo sido, nos ditos autos, justificada a ausencia do réo Antonio Luiz de Figueiredo, que se acha em Portugal, em lugar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo teor do qual fica citado o dito Antonio Luiz de Figueiredo, que se acha ausente, em Portugal, em lugar incerto e não sabido, para, nas quarenta e oito horas que lhe serão assignadas na primeira audiencia seguinte á terminação do prazo deste edital, despejar o predio numero cincoenta e um, antigo vinte e um, da rua Tobias Barreto, freguezia do Sacramento, desta cidade, ou apresentar a defesa que tiver, digo, desta cidade, do qual era locatario o dito finado, seu filho Antonio Luiz de Figueiredo, ou apresentar a defesa que tiver, sob pena de ser feito o despejo por mandado deste juizo.

e á sua custa, ficando tambem scientes de que as audiencias deste juizo terão lugar ás terças e sextas-feiras, ás doze horas, no edificio do Forum, á rua Meneses Vieira numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, foram passados este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de março de mil novecentos e dezanove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subescrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Rio, 5 de março de 1919. — *Dario da Cunha*.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de José da Silva Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de José da Silva Carneiro que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham no cartório deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 1908. § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio, 11 de março de 1919. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De publicação de protesto

O Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, juiz primeiro supplente da 1ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de publicação de protesto virem que, por parte de Louise Crouzet, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Pretoria Cível — Louise Crouzet, commerciante á Avenida Rio Branco n. 173, teve noticia da existencia de titulos de sua responsabilidade em mãos de terceiros. Acontece, porém, que se taes titulos existem, são elles apocryphos, pois a supplicante não deve a quem quer que seja, salvo, importantes firmas commerciaes, com as quaes mantém relações. E são apocryphas taes letras, promissórias ou titulos de dividas, porque a supplicante jámais assignou qualquer documento de credito. Quer, entretanto, a supplicante que V. Ex. faça expedir editaes protestando contra qualquer transacção que terceiros tenham feito ou venham a fazer em relação a titulos de emissão da supplicante. A saber, nos termos do art. 300 do reg. 737, uma vez terminado o processo seja entregue á supplicante, independente do traslado. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Jayme C. L. Vasconcellos p. p. Despacho: A. — Como requer. Rio, 10 — 3 — 919. — Souza Bandeira. Distribuição — D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Araújo: Rio, 10 de março de 1919. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo da S. Pires. Protesto — Aos dez de março de mil novecentos e dezanove, no Rio de Janeiro.

ro, cartorio da Primeira Pretoria Cível, compareceu o doutor Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, advogado de Louise Crouzet, e por elle foi dito que, pela presente, de conformidade com o allegado na petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo, protesta, como protestado tem pelo protesto allegado na referida petição, a qual para resalva de seus direitos assigna. E de como assim o disse, assigna. Eu, Frank-

lin Araujo, escrevente juramentado, que escrevi no impedimento occasional do escrivão. — Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos. Em virtude deste meu despacho, mandei passar o presente edital de publicação de protesto, que será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios que passará certidão de o haver cumprido para ser junto aos autos, e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa na fór-

ma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e dezenove. Eu, Franklin Araujo, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — Antonio Paes Lemos Jardim. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1919. — Franklin Araujo, escrevente juramentado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Directoria de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Souza Baptista & Comp., para fornecimento de colchões e artigos de colchoaria ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mozes do anno de mil novecentos e dezenove, conforme o edital de doze e seis de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e dezenove nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Souza Baptista & Companhia, commerciantes estabelecidos no Largo da Carioca numero nove, e apresentando o conhecimento numero noventa e oito do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de dous contos de réis (2:000\$), exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante os seis mozes do anno de mil novecentos e dezenove os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, mais baratos sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na Ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que os tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo dentro das quarenta e oito horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem a esse prazo, incorrendo na multa de cinquenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, correrá por conta dos contractantes, a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, entretanto, não poderão ser superiores aos correntes no mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo, os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas, desde que a importancia possa satisfazer as exi-

gencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o supprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminado o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diario Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despeza decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezeseis, dezeseite, dezoito, dezenove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e um, trinta e dous, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: «Materiais» — Rubricas: Policia do Districto Federal: Repartição da Policia, Serviço Medico-Legal, Gabinete de Identificação e Estatística — Colonia Correccional de Dous Rios — Escola Premunitoria Quinze de Novembro — Brigada Policial do Districto Federal — Casa de Detenção — Casa de Correção — Archivo Nacional — Assistencia a Alienados: Hospital Nacional de Alienados, Instituto Neuro-pathologico, Pavilhão de molestias nervosas, Colonia de Alienados, Colonia de Alienadas — Directoria Geral de Saude Publica: Repartição Central, Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Laboratorio Bacteriologico, Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido, Hospital de S. Sebastião — Escola Nacional de Bellas Artes — Instituto Nacional de Musica — Instituto Benjamin Constant — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Bibliotheca Nacional — Soccorros publicos — Serviço eleitoral — Corpo de Bombeiros — Instituto Oswaldo Cruz e Prophylaxia Rural; e sub-consignações: «Impressões, publicações, etc.», «Para o Serviço Medico-Legal», «Acquisição e concerto do moveis», «Padiolas, camisolas, etc.», «Medicamentos, calçado e vestuario dos correccionaes», «Ferramenta, sua conservação, etc.», «Acquisição e concerto do armamento, etc.», «Medicamentos, instrumentos cirurgicos, etc.», «Vestuario, medicamentos, etc.», «Ferramenta, sua conservação, etc.», «Camisolas, camas, colchões, etc.», «Vestuario e curativo das penitenciaras», «Materia prima, ferramenta, etc.», «Limpeza e asseio da casa, etc.», «Custeio das officinas, etc.», «Fazendas, calçado, etc.», «Materia prima para as officinas», «Moveis, material, etc.», «Conservação e acquisição de material para o serviço, etc.», «Livros, etc.», «Objectos do expediente, etc.», «Roupa, moveis e utensilios diversos», «Roupas e utensilios de enfermarias», «Acquisição e concertos de moveis, etc.», «Objectos de expediente, etc.», «Calçado, roupa, etc.», «Objectos de expediente, moveis, etc.», «Ferramenta e materia prima», «Ferragens, lubrificantes, etc.», «Custeio do Instituto Filial, etc.», do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, e decreto numero tres mil setecentos e dezenove, de quinze de janeiro de mil novecentos e dezenove.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de março de mil novecentos e dezenove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que, vae assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas representando o valor de dezeseite mil e novecentos réis. Directoria da Contabilidade, onze de março de mil novecentos e dezenove. — Rodriguez

Barbosa. — Souza Baptista & Companhia. — Francisco Bezerra de Menezes. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

2. Capim para colchão, kilo.....	\$160
4. Crina vegetal do Rio Grande, kilo.....	\$580
5. Capuchos de côco, grandes, de 1,10×0,50, um...	15\$000
7. Colchões de capim, de 1,90×90,×0,13 (capa de riscado), um.....	9\$900
8. Colchões de capim, de 1,70×0,70,×0,13 (capa de riscado), um.....	7\$400
9. Colchões de crina vegetal, 1,90×0,90×0,13 (capa de linho), um.....	22\$000
10. Colchões de crina vegetal, 1,70×0,70×0,13 (capa de linho), um.....	19\$800
11. Palma de canna ou de flecha, para travesseiro, kilo.....	1\$100
12. Riscado para colchão de 0,67 de largura, metro	\$900
13. Travesseiros de palma de flecha, com capa de linho, de 0,80×0,45, um.....	7\$000
15. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,80 × 0,45, um.....	1\$800
16. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40 × 0,34, um.....	1\$200
17. Tapetes de lã, para pés de cama, um.....	22\$000
18. Tapetes de lã, para sala, um.....	70\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malmo & Comp., para fornecimento de material cirurgico ás repartições dependentes do dito ministerio, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, conforme o edital de dezeses de dezembro de mil novecentos e dezoito

Aos onze dias do mez de março de mil novecentos e dezanove, nesta Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral da Contabilidade da mesma secretaria, compareceram Fernandes Malmo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buco Aires numero sessenta e quatro e sessenta e seis e apresentando o conhecimento numero trezentos e sessenta e cinco do Thesouro Nacional, provando terem feito a caução de um conto de réis (1:000\$) exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer, durante seis mezes do anno de mil novecentos e dezanove, os artigos constantes de sua proposta e pelos preços nella estipulados, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas ás repartições, no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e postos, á custa dos contractantes fornecedores, nos respectivos estabelecimentos, excepto a Colonia Correccional de Dous Rios, Hospital Paula Candido, Colonias de Alienados na ilha do Governador e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir para o primeiro daquelles estabelecimentos e no cães Pharoux para os outros, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições, com tres dias de antecedencia e satisfeitos pelos fornecedores, no maximo, dentro das vinte e oito horas; que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, salvo o caso de urgencia, no qual os fornecedores serão obrigados a satisfazer dentro das vinte e quatro horas que se seguirem esse prazo, incorrendo na multa de cincocenta mil réis quando deixem de remetter os artigos nos prazos estabelecidos.

Quarta — Quando a demora na entrega dos artigos exceder o prazo estipulado no pedido, incorrerão os contractantes fornecedores na multa de sessenta mil réis, e do dobro no caso de reincidencia ou de rejeição dos artigos, provada sua má qualidade, ou si exigirem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheseas, correrá por conta dos contractantes a differença que houver entre os preços do contracto e aquelles por que forem comprados em qualquer outra casa, os quaes, no entanto, não poderão ser superiores aos correntes do mercado.

Quinta — Os contractantes ficam obrigados a apresentar suas contas ás repartições a que fornecerem, até o dia oito

do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes das repartições, os quaes lhes darão recibos das mesmas, quando pedidos, incorrendo os fornecedores na multa de cem mil réis, desde que não satisficam esta exigencia.

Sexta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria do Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia.

Setima — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos que necessitarem para consumo, mediante pagamento á vista, pelos preços constantes da proposta, sujeitando-se ás mesmas multas consignadas neste contracto, no caso provado de transgressão desta condição.

Oitava — Os fornecedores serão obrigados a continuar o suprimento dos artigos que contractarem pelos mesmos preços, até sessenta dias depois de terminarem o prazo deste, cessando esta obrigação desde que seja assignado e publicado no *Diário Official* o contracto de fornecimento para o novo anno.

Nona — A despesa decorrente deste contracto correrá por conta das verbas quinze, dezesseis, dezeseite, dezoito, dezanove, vinte, vinte e um, vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis, vinte e sete, vinte e oito, vinte e nove, trinta e dois, trinta e quatro e trinta e sete, consignação: «Material», rubricas: «Policia do Distrito Federal — Repartição da Policia — Serviço Medico-Legal — Gabinete de Identificação e Estatística — Colonia Correccional de Dous Rios: «Medicamentos, etc.» — Escola Premunitoria Quinze de Novembro: «Medicamentos, etc.»; «Camas, colchões, etc.» — Brigada Policial do Distrito Federal: «Medicamentos, instrumentos, etc.»; Casa de Detenção: «Vestuarios, medicamentos, etc.»; «Camisolas, camisas, etc.»; Casa de Correção: «Vestuario e curativo dos penitenciarios»; Archivo Nacional: «Para custeio do gabinete photographico, etc.»; Assistencia a Alienados — Hospital Nacional de Alienados — Instituto Neuro-Pathologico — Pavilhão de molestias nervosas: «Medicamentos, etc.»; «Aquisição e concerto de moveis, etc.»; «Instrumental cirurgico»; «Para um gabinete anatomo-pathologico, bioterio, etc.»; «Para um gabinete anatomo-pathologico e photographico, etc.»; «Para um gabinete de psychologia, etc.» — Colonia de Alienados: «Medicamentos, etc.» — Colonia de Alienadas: «Medicamentos, drogas, etc.»; «Para manutenção de um serviço, etc.»; «Instrumentos e material para o laboratorio chimico, etc.» — Directoria Geral de Saude Publica — Repartição Central: «Moveis, material, etc.» — Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e aquisição do material, etc.» — Laboratorio Bacteriologico: «Livros, etc.» — Lazareto da Ilha Grande: «Medicamentos e dietas» — Hospital Paula Candido: «Material clinico» — Hospital de São Sebastião: «Material clinico» — Escola Nacional de Bellas Artes: «Objectos de expediente, etc.» — Instituto Nacional de Musica: «Compra de instrumentos, etc.» — Instituto Benjamin Constant: «Medicamentos, etc.» — Instituto Nacional de Surdos-Mudos: «Medicamentos, etc.»; «Aquisição e concertos, etc.» — Bibliotheca Nacional: «Conservação de livros, etc.»; «Objectos de expediente, etc.» — Soccorros publicos: «Para occorrer ás despesas, etc.» — Corpo de Bombeiros: «Material e custeio da enfermaria, etc.» — Instituto Oswaldo Cruz: «Apparelhos, etc.»; «Custeio do Instituto Filial, etc.» — Prophylaxia Rural: «Para despesas, etc.» do artigo segundo da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezanove, e decreto numero tres mil setecentos e dezanove, do quinze de janeiro do mesmo anno.

Decima — Os preços do contracto assignado nesta data começarão a vigorar desde treze de março de mil novecentos e dezanove, de accordo com a proposta apresentada.

Decima primeira — O presente contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao senhor ministro, perdendo, neste caso, os contractantes a importancia do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual for a sua procedencia.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo director geral da Contabilidade, pelos contractantes e pelas testemunhas Francisco Bezerra de Menezes e Manoel de Oliveira Pontes. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas representando o valor de dezeseite mil oitocentos e vinte réis. Directoria da Contabilidade.

idade, em onze de março de mil novecentos e dezenove. —
Rodrigues Barbosa. — Fernandes Malmo & Companhia. —
Francisco Bezerra de Menezes. — Manoel de Oliveira Pontes.

Pelos seguintes preços:

1. Agulhas para suturas, fundo de molla, duzia.	3\$600	62. Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$200
2. Agulhas para microscopia, uma.	1\$800	63. Gaze iodoformizada a 5 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$200
3. Agulhas de Reverdin, fechantes de Collin, uma	26\$000	64. Gaze iodoformizada a 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$500
4. Agulhas de Copper, cabo de metal, uma.	4\$900	65. Gaze phenicada, a 10 % da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$000
5. Agulhas de gomma (Nelaton), uma.	1\$450	66. Gaze salicyllada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$000
6. Agulhas de gomma (Vergne), uma.	1\$850	67. Gotteira de arame para fractura do braço, uma.	6\$800
7. Algodão hydrophilo, superior qualidade, kilo.	5\$400	68. Gotteira de arame para fractura da perna, uma.	12\$900
8. Algodão em pasta (não hydrophilo), kilo.	5\$000	69. Gotteira de arame para immobilização, uma.	17\$000
9. Algodão boricado, superior qualidade, kilo.	5\$400	70. Irrigador Emarch, de ferro esmaltado, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.	9\$800
10. Agulhas de aço de 4cm., uma.	2\$100	71. Irrigador Esmarch, de zinco, com tampa, com 2m,0 de tubo de borracha vermelha e 2 pipos, um.	5\$900
11. Agulhas de platina de 2cm. para seringa de 5cc., uma.	6\$900	72. Lampada de Aesculape para queimar pastilhas de formol, uma.	12\$000
12. Agulhas de platina de 2cm. para seringa de 10cc., uma.	7\$200	73. Laminarias para urethra, duzia.	9\$000
13. Agulhas de platina de 4 cm., uma.	10\$500	74. Laminarias para ulero, duzia.	7\$500
14. Agulhas de platina de 4 cm., para seringa de 5 cc., uma.	10\$900	75. Machina electrica — Faradicas de Gaiffe, uma.	34\$800
15. Agulhas de platina de 5 cm., para seringa de 10 cc., uma.	12\$800	76. Machina de baterias simples de correntes continuas de Gaiffe de 20 elementos, completa, uma.	68\$500
16. Agulhas de platina de 5 cm., uma.	12\$800	77. Macintosh, metro.	4\$500
17. Agulhas de platina Gentil, uma.	12\$000	78. Oculos de nickel com graduação, par.	3\$900
18. Agulhas de prata, uma.	3\$400	79. Oculos de nickel azues (sem graduação), par.	3\$900
19. Agulhas para histologia, uma.	2\$800	80. Pessarios, um.	2\$900
20. Agulhas para seringa «Manguinhos», uma.	2\$800	81. Pilha de Grenet.	11\$500
21. Agulhas Tuffier, uma.	14\$900	82. Pinça dente de rato, uma.	3\$900
22. Amygdalotomo, 3 aneis de Mathieu, um.	41\$700	83. Pinça de Péan hemostatica Collin, uma.	6\$700
23. Apparelio aspirador de Potain, um.	59\$000	84. Pinça simples para dissecação, uma.	3\$900
24. Apparelio de Fauché, para lavagens do estomago, um.	12\$800	85. Pinça de torção, uma.	4\$200
25. Ataduras de cambraia, de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.	7\$900	86. Pinça de Ricord para operação de phimosis, uma.	5\$600
26. Ataduras de gaze hydrophila, de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.	1\$450	87. Pinças para applicação de iodo, duzia.	3\$300
27. Ataduras de gaze, boricada, de 5m,0 de comprimento, sortidas, duzia.	4\$500	88. Porta-agulha de Pozzi, um.	14\$900
28. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho pequeno), uma.	2\$200	89. Porta-nitracto de prata todo metalico, um.	3\$200
29. Bacias de cautchuc para curativos (tamanho mediano), uma.	3\$000	90. Pulverizador a frio (Richardson), um.	6\$200
30. Bisturis modernos, cabo de nickel, fechantes, Collin, um.	7\$900	91. Pulverizador a fogo (tamanho mediano), um.	24\$900
31. Bisturis modernos, cabo de nickel, fixo, um.	7\$000	92. Pulverizador de Lucas Championnière, grande modelo, um.	79\$000
32. Bugias de metal, de Guyon, uma.	4\$800	93. Sarjador nickelado de 8 laminas, um.	26\$500
33. Bugias exploradoras de gomma, uma.	1\$800	94. Seringas pequenas todas de borracha vermelha (para nariz e ouvidos), uma.	5\$780
34. Caixa completa e moderna para amputações, uma.	19\$000	95. Seringas de borracha vermelha de n. 0000 a 0, uma.	8\$40
35. Caixa completa e moderna para autopsia, uma.	19\$000	96. Seringas de borracha vermelha de n. 1 a 4, uma.	1\$500
36. Comadre de ferro de esmalte branco com tubo para escoamento, uma.	15\$900	97. Seringas de borracha vermelha de n. 6 a 10, uma.	2\$450
37. Canula de prata para trachéa, uma.	21\$800	98. Seringas de Luer para injeção hypodermica 1 ou 2 cent. cub. com caixa, uma.	16\$800
38. Canula de platina para seringa hypodermica, uma.	5\$000	99. Seringas de Roux para injeção de soro 20 cent. cub. com caixa, uma.	23\$500
39. Canula de vidro para feridas, uma.	\$700	100. Seringas de jacto continuo, alpha ou omega, uma.	4\$800
40. Canula de vidro para lavagens, uma.	\$800	101. Seringas de vidro (pequena para urethra), duzia.	3\$480
41. Carretel de esparadrapo, norte-americano, de 4m,50 de comprimento, sortido, um.	3\$400	102. Seringas de vidro (grande com guarnição de metal, para operações), uma.	27\$000
42. Cetegut Leclerc para suturas, vidro.	2\$100	103. Silk protective, metro.	4\$700
43. Cephalotribe de Bailly, um.	39\$000	104. Sonda de Gomma de Vergne, metro.	1\$850
44. Cranioclastre de Braun, um.	42\$000	105. Sonda de Gomma Nelaton Gentile, metro.	1\$480
45. Escalpello metalico para anatomia, um.	4\$000	106. Suspensorio commun para testiculos, duzia.	11\$400
46. Escalpello metalico para autopsia, um.	4\$200	107. Suspensorio Milleret, completo, para testiculos, um.	1\$900
47. Escarradeiras altas de ferro, de esmalte branco, sem tampa, especiaes, para conter liquidos desinfectantes, sem pé, duzia.	66\$000	108. Thermometro Casela, patente, um minuto, com certificado, um.	9\$500
48. Escarradeiras altas, com pé de ferro, modelo Fundação Indigena, uma.	14\$900	109. Thermometro Block patente, um.	8\$800
49. Faca para amputação, uma.	12\$000	110. Thermometro para estufa, de 100 graus centigrados, um.	14\$000
50. Faca para autopsia, uma.	8\$800	111. Thermometro Thompson, um.	6\$800
51. Fio de prata para suturas, rôlo.	1\$900	112. Trocater para hydrocele, com torneira, um.	8\$800
52. Fio de seda phenicado, Leclerc, rôlo.	1\$800	113. Tesoura cirurgica recta ou curva Collin, de 0cm,12 a 0cm,17, uma.	9\$700
53. Fio de seda phenicado (em solução), vidro.	1\$100	114. Tesoura commun até 0cm,15, de Vitry, uma.	5\$300
54. Fio de seda Archimedes, cartão.	\$880	115. Tesoura commun de 0cm,15 a 0cm,20 de Vitry, uma.	7\$500
55. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia crural, uma.	5\$800	116. Tubos de drenagem em solução phenicada, sortidos, vidro.	1\$700
56. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia crural, uma.	7\$800	117. Tubos de borracha vermelha para irrigadores, de 7 1/2 millimetros de diametro, metro.	1\$450
57. Funda de carneira franceza, de um só lado, para hernia inguinal, uma.	6\$900	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.	
58. Funda de carneira franceza, dupla, para hernia inguinal, uma.	9\$800	Os contractantes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio que não esteja incluído nesta lista.	
59. Funda para hernia umbilical (franceza), uma.	7\$800		
60. Gaze antiseptica ou hydrophila, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$200		
61. Gaze boricada, da largura de 0m,65 e 5m,0 de comprimento, caixa.	3\$000		

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.936

Alfredo Olindino de Araujo, domiciliado á rua Firmino Fragoso n. 34, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir o verniz do seu pequeno fabrico. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de fletas, com a parte superior curvilínea, no qual se vê um macaco pendurado em um galho de arvore e que se acha entre o nome característico «Verniz africano» e das palavras «Marca registrada». Seguem-se os dizeres: Uma só applicação com o pincel existente em cada vidro lustra e conserva permanentemente quaesquer objectos, fazendo realçar com especialidade os couros, pelles e tecidos de toda natureza. Não estraga, não mancha, não resseca e por não conter acidos tambem não offerece perigo. A. O. Araujo. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 800 réis: Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1919. — Alfredo Olindino de Araujo.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 13 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.936 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 13.944

R. Pinto & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, á rua Dr. Dias Ferreira n. 79, com fabrica do productos chimicos e pharmaceuticos, apresentam a registro a marca acima, que consiste na palavra caracteristica «Kleene», impressa com tinta vermelha no centro de um losango, tendo nas faces as palavras «Productos pharmaceuticos». Marca Registrada. Esta marca que poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir os seguintes productos de sua fabricação: basos, acidos o saos mineraes e organicos, productos pharmaceuticos officinaes, ampoulas, perolas, pilulas, granulos, granulados, pós, sabonetes, pastilhas e comprimidos medicinaes. Capital Federal, 18 de janeiro de 1919. — R. Pinto & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 18 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 13.944 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

MARCA N. 3.739

Cigarros «Cora»

Trapani & Comp., negociantes e industriaes estabelecidos nesta praça de São Paulo, á rua Quinze de Novembro n. 52, e com grande manufactura de fumos, charutos e cigarros finos, querem registrar a marca constante dos dizeres acima e de accordo com a seguinte

Descrição

Esta marca cujo uso exclusivo os requerentes reclamam como de sua propriedade, consta de uma carteira rectangular de papel impressa a cinco cores, tendo na parte da frente a cabeça de uma mulher loura fumando um cigarro que tem na bocca e no seu lado esquerdo.

Em alto ao lado de quem lê vê-se traçado um circulo com fundo Lillá no qual escrever-se-ha um numero de accordo com a qualidade dos cigarros a que é destinada a carteira (1), e (2), e em

baixo da cabeça lê-se a palavra «Cora». Nas partes lateraes lê-se «Estabelecimento Industrial ruas Uruguayana, 167 Bresser, Coimbra e Marajó» e na outra «Cigarros «Cora» Maço 300 réis ou 400 réis», segundo as carteiras.

Na parte esquerda e opposta á já descripta carteira, entre arabescos dourados, vê-se a marca registrada da casa que consiste em um sinele ao centro do qual está o monogramma da firma composto de tres letras T. & C. entrelaçadas e em linha concentrica «Fabrica de Cigarros de Luxo São Paulo» ladeado por uma corda de folhas verdes, tendo em cima uma fita com os dizeres «Marca Registrada», acima desta tira lê-se Trapani & Comp. e em baixo «Rua 15 de Novembro, 52, São Paulo».

Na parte direita de quem lê vê-se um coupon picotado com os dizeres dos premios que a firma Trapani & Comp., offerece aos seus clientes consumidores e finalmente na parte inferior lê-se «20».

O acima descripto é o que constitue na essencia a marca de cigarros «Cora» sendo que o fundo das carteiras onde é a figura da mulher será impresso em Lillá e numerado no circulo 1, ou em azul e numerado no circulo 2.

Applicação

Trapani & Comp., industriaes e commerciantes na praça de S. Paulo, onde estão estabelecidos com grande manufactura de charutos e cigarros finos, applicarão esta marca «Cora» que poderá variar em typos, cores e dimensões, em carteiras, aberturas ou fechadas para conter cigarros de sua fabricação, em envoltorios, placas, cartazes e impressos para distribuição gratuita; para distinguir fumo em folha, em corda, em rolo fumo picado, desfiado e mágico, acondicionado em latas, pacotes ou qualquer outro recipiente adequado, cigarrilhos e cigarros de palha, artigos para fumantes, taes como biteiras, cachimbos, boquillas, phosphoros de cera, de madeira em artigos de papelão e qualquer substancia fibrosa ou não, charutos em caixas, maços ou qualquer outro acondicionamento, carteiras, cigarreiras para cigarros e bolsas para fumo, isqueiros, residuos de fumo, de rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim em cigarros, da fabricação e commercio do depositante. Emfim servir-se-hão della da maneira que julgarem mais opportuna para maior expansão dos seus productos e dos por elles explorados. N. 3.739. Certifico que a presente marca foi apresentada nessa repartição ás 14 horas do dia 4 de fevereiro de 1919. — O secretario interino, Pereira Lima. N. 3.739. Registrada no livro competente e archivada sob n. 3.739 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1919. — O secretario interino, Pereira Lima. N. 3.739. O primeiro exemplar desta marca pagou o sello federal de accordo com a tabella B, § 4º do decreto de 22 de janeiro de 1900, e lei de 31 de dezembro de 1914, n. 29. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 5 de fevereiro de 1919. — O secretario interino, Pereira Lima. Certifico, em cumprimento do despacho supra que a marca consistente na representação de uma carteira rectangular com a figura da cabeça de uma mulher tendo por baixo a palavra «Cora» que distingue os cigarros do fabrico de «Trapani & Comp.», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.739 foi depositada nesta junta em 3 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada, Eu,

Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de março de 1919. — Isidoro Campos, director (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$000 de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.468

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular com a figura de duas mãos entrelaçadas, vindo-se na parte superior as palavras «Sal Refinado» e na inferior a palavra «União», que distingue sal, vinhos, graxas, etc., do commercio de Morgenstein, Koerbel & Comp., registra-la na Junta Commercial do Paraná, sob numero mil quatrocentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em vinte do fevereiro do corrente anno, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. Sobre estampilhas no valor de 1\$100. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto, conferenciou hontem á tarde com o Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ministro da Viação e Obras Publicas.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio recebeu do Sr. Dr. Fernandes Lima, governador do Estado de Alagoas, comunicação, por telegramma, de haver passado o governo daquelle Estado, por motivo de saude, ao seu substituto legal, o Sr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, vice-governador, que, tambem por telegramma de hontem, participou ao Chefe do Estado haver assumido o exercicio do referido cargo.

— No Palacio do Governo foram hontem recebidos em audiencia pelo Chefe da Nação os Srs. senador Francisco Salles; deputados Fausto Ferraz, José de Moraes e Heitor de Souza; Dr. Matta Machado, senador ao Congresso do Estado de Minas Geraes; Drs. André de Faria, João Paulo de Almeida Couto, Chrysolito de Gusmão, Georgino Avelino e Srs. Isidoro Doin e Euclides da Fonseca.

No Externato do Collegio Pedro II, serão chamados, amanhã, quinta-feira, 13 do corrente, ás 10 1/2 horas, para prestarem exame oral de admissão, os seguintes candidatos:

Aristides Pacheco da Cunha, Folclor Santos, Fabio Plinio de Araujo, Geny Maglioli, Humberto Albengo, Henrique de Souza Gomes, Helio Joaquim Guimarães, José Rodrigues Fernandes, Lauro de Azevedo, Leopoldo Gonçalves Bastos, Manoel Nogueira de Magalhães, Manoel Martins, Mauricio E. de G. Pereira Lessa, Milton Goudinho, Moacyr Caramurá da Conceição Waldeck, Nilo Soares de Souza, Nelson de Souza, Carvalho, Nelson Sodré Bragança, Rogerio Antunes de Azeredo Coutinho, Rubens dos Santos Dias, Sylvio Coelho da Frola, Tito Francisco Davies, Vicente de Paulo Castilho, Vicente Gesnaldi, Walter Blomeger, Waldemar Porto Buschmann, Waldemiro Vieira, Waldemar Carvalheira, Waldemiro Ferreira, Waldemir Miranda Damazio, Welf Santos Duque Estrada Bastos, Wagner Schenkcl de Mello e Silva e Waldyr Dias.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo e do o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1919.

Zona Norte—Tempo incerto e bom. Choveu hontem em Guaratinguetá, Jaboatão, escada, Ondina e Caetité. Zona Centro—Tempo bom. Choveu hontem em alguns pontos de Minas, Goyaz, Matto Grosso Rio de Janeiro e Districto Federal. A temperatura subiu. Zona Sul — O estado do tempo está bom. Choveu hontem em algumas localidades de S. Paulo, em Brusque e em alguns pontos do Rio Grande do Sul. A temperatura elevou-se. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Santa Maria; a menor, 13.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1), trovoadas locais (3). Temperatura—ainda em ascensão (1). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte (3). 1) muito provavel. 2) provavel 3). algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 11 de março de 1919. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)										
Fortaleza (X)										
Quixeramobim	759.2	27.0	-2.0	E	4	10	I.	34.0	26.0	
Natal (X)										
Parahyba	60.1	28.0	1.0	SE	3	5	B.	31.0	21.0	
Recife	59.3	30.6	0.0	SE	3	2	B.	31.0	26.0	
Pão de Assucar	59.4	28.0	1.0	SE	3	3	B. (n. manhã).	33.0	21.0	R. pm.
Aracaju	61.6	25.6	-0.2	Calma	0	9	I.	29.5	22.0	
Bahia	60.4	24.0	-4.0	SE	1	10	M. (c. manhã).	31.0	22.0	0.4
Caetité	59.8	21.0	-1.0	SE	2	9	B.	26.0	18.0	0.1
Januari	59.6	24.0	-2.0	E	4	6	B.	31.0	18.0	
Bello Horizonte	62.2	21.0	-1.0		5	5	I.	26.0	20.0	R. pm.
Theophilo Ottoni	61.9	24.0	0.0	S	2	10	I. nt. (c. manhã)	29.0	18.0	
Uberaba	60.5	25.0	0.0	NE	3	7	B. (o. n. man.)	31.0	18.0	32.6 C. t. pm.
Caxambú (X)										
Goyaz (X)										
Santa Luzia	58.7	23.0	0.0	E	4	5	B.	31.0	13.0	
Corumbá	55.3	29.0	1.0	N	1	1	B.	32.2	26.5	
Cuyabá	58.1	29.0	2.0	SE	1	2	B.	31.0	23.8	1.5
Victoria	—	28.0	1.0	Calma	0	3	B.	31.5	25.0	
Capital Federal	61.9	25.1	1.7	Calma	0	7	Poqs. vagas.	25.6	23.0	0.6
Campos	63.1	26.0	-1.0	N	4	3	B. (nt. manhã).	31.0	21.0	Chs. pm.
Friburgo	62.2	20.0	-4.0	Calma	0	0	B. (o. manhã).	29.0	15.0	
Petropolis	60.7	22.0	1.5	NE	1	0	B. (n. manhã).	29.0	15.0	
Rezendo	61.4	23.0	-1.0	Calma	0	7	B. (o. manhã).	24.0	17.5	
Cabo Frio	61.6	26.0	0.0	E	1	3	B.	31.0	21.0	
Therzopolis (X)							B. (n. manhã).	30.0	22.0	
S. Paulo	60.8	22.0	1.0	NE	2	0	B.	26.5	18.0	
Santos	62.0	26.0	-2.0	N	1	3	Taanquillo.	28.0	21.0	2.2 C. am. pm.
Paranaguá	62.0	25.0	-1.0	NW	1	6	Tranquillo.	26.0	16.0	
Curitiba	—	—	—	Calma	0	10	I.	—	—	
Florianopolis	60.7	25.0	2.0	N	4	5	B.	27.0	20.0	
Lages (X)										
Porto Alegre	60.0	25.0	1.0	Calma	0	0	B.	24.6	18.1	
Uruguayana	59.0	25.0	0.0	E	2	7	B. nt.	34.0	22.0	
Montevideo	61.3	20.0	-2.0	SE	8	10	—	—	—	
Buenos Aires (X)										

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : A chuva foi medida no dia 11, às 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 10 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.8	26.9	23.2	S. Januari	0.4	27.2	22.6
Engenho de Dentro	17.2	26.4	21.3	Cascadura (H. N. S. das Doros)	26.0	26.0	21.0
Penha	0.0	27.1	21.6	Tijuca (Muda) Collegio Baptista			
Lagda Rodrigo de Freitas	0.0	25.6	23.2	Nitheroy	7.6	27.4	20.6
Itapirú							

Nota (X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 21/64	13 13/64
Sobre Paris.....	\$694	\$702
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$604
Sobre Portugal.....	—	25630
Sobre Nova York.....	—	35833
Lib. esterlina em moeda	—	225850
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	18740
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	45750
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$809
Sobre Suissa (francos).....	—	\$804
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	—	910\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	—	929\$000
Apolices do emprestimo de 1903, portador.....	—	920\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, miudas.....	—	913\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	—	922\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 % port.....	—	909\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	—	197\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	—	194\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	—	188\$000
Apolices Prefeitura de Campos, de 270, 7 % port.....	—	204\$070
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 % port.....	—	93\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 % nom.....	—	914\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 % port.....	—	483\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	—	97\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	175\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira).....	—	69\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	71\$230
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	—	100\$500
Companhia Progress Industrial do Brasil.....	—	115\$000
Companhia Nacional do Moagem... de Santos.....	—	135\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	212\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro....	—	214\$000
Debentures Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia 2ª serie.	—	249\$250

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêdo Sul Mineira), v/v 30 dias.....	69\$000
250 e 250 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	72\$000
300 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/v, 30 dias.....	102\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	102\$500
200, 300 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	103\$000
100, 100 e 300 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	103\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de março de 1919.—A. Simonsen, avndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1919.....	1.575:766\$773
Renda arrecadada em 11 de corrente.....	201:461\$728
Total.....	1.777:228\$501
Em igual periodo de 1918...	1.787:495\$918

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 11:	
Em ouro.....	107:633\$710
Em papel.....	159:482\$611
Total.....	258:116\$321
Renda arrecadada de 1 a 11	2.175:828\$691
Em igual periodo de 1918...	1.529:335\$968
Diferença a maior em 1919	655:492\$723

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.262—Memorial descriptivo da invenção de um novo fogão dotado de baterias denominado «Fogão de baterias concentricas», para que pretenda privilegio Virgilio Alves da Silva, domiciliado nesta cidade

O presente invento de um novo fogão dotado de baterias tem por objecto o emprego como alimentação da serragem de madeira comprimida em baterias; podendo ainda empregar-se na falta da serragem tocos ou achas de madeira e mesmo o carvão, por uma disposição facilissima da substituição das baterias por grelhas, conforme se vê nos desenhos ns. 1 e 2 letra B.

A utilidade da serragem comprimida nas baterias como combustível é de grande vantagem economica e limpezza, como ainda não deteriora os pavimentos das propriedades como os seus congêneres que funcionam com lenha que na maioria dos casos precisa fragmentar á machada a dita lenha nos pavimentos das cozinhas, terraços, etc., dando causa á ruina dos mesmos pavimentos.

O autor, baseado em experiencias praticas feitas com a serragem comprimida como combustível, projectou o presente fogão denominado «Fogão de baterias concentricas», cuja descripção technica abaixo descreve nos seus detalhes, de que se compõe o referido fogão, de accôrdo com os desenhos ns. 1 e 2 que este acompanha.

Descripção technica e seu funcionamento

Este fogão, dotado de baterias concentricas, poderá funcionar com qualquer quantidade de baterias, depositos e tubulação para aquecer agua, obdeendo em proporção relativa para qualquer typo de fogão em tamanho e forma.

Os desenhos ns. 1 e 2 representam um fogão com seis baterias com deposito para

agua quente, e tres fornos, servindo de nómia para a construcção de todos os typos de fogões com baterias em numero reduzido ou elevado, isto é, de 1, 2, 3, 4, 5 e 6 etc. baterias.

Como se vê nos desenhos ns. 1 e 2, as peças de que se compõe este fogão são as seguintes:

1º, um pedestal desmontavel com quatro pés ligados a uma grade horizontal para apoio do fogão;

2º, uma caixa fechada com portas de abrir para comportar os fornos em numero de conformidade com a quantidade de baterias;

3º, na parte superior destes fornos e em sentido horizontal, haverá um espaço de 0m,09 de alto completamente aberto, onde teem apoio as baterias para entrada do ar nos orificios nas mesmas;

4º, cobrindo este espaço se apoiará sobre os quatro pés verticaes uma segunda caixa hermeticamente fechada, concentrando as chamas das baterias e respectivos tubos de aquecimento de agua; sendo adaptada a esta caixa a chaminé para a tracção da fumaça das baterias;

5º, as baterias serão moveis para se poder carregar com a serragem de madeira (ou de fragmentos de vegetaes), tendo um orificio junto ao fundo para a entrada do ar;

6º, o carregamento destas baterias se faz do seguinte modo: com dous cylindros de 0m,03 de diametro collocados em forma de L no interior da bateria, enchendo-se com a serragem bem comprimida, tiram-se em seguida os cylindros e ficará um vacuo em forma de L por onde se derrama um pouco do espirito ou kerorene para se accender a bateria, produzindo uma chamma que se transmitta ao fundo da panela, irradiando-se o calor por toda a caixa de concentração inclusive os fornos que se acham em communicação com os fundos das baterias;

7º, a dous metros de alto do pavimento (no minimo), se collocará um deposito para agua quente em communicação com o fogão por tubos circulatorios ás baterias;

8º, a legenda das letras alphabeticas indicadas por flexas nos desenhos corresponde ás seguintes peças:

a) baterias moveis para se carregar com a serragem; b) cinzeiro movel para funcionar com lenha ou carvão; c) chapas giratorias para formar a caixa do fogo e sahida das baterias; d) tubos para agua derivada do deposito; e) ditos para agua quente com elevação para o deposito; f) forno de aquecimento lento; g) grade do pedestal para apoio do fogão; h) grelha movel para lenha ou carvão; i) chapa cobrindo os fornos; l) grade do tampo do fogão; m) tampo visto pela parte inferior indicando a tubulação para a agua; n) chapas moveis do tampo do fogão para se fazer a limpeza.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção de um novo fogão dotado de baterias denominado «Fogão de baterias concentricas», constituido pelas seguintes peças:

1º, um pedestal de ferro caracteristico no seu plano e perfil, formado com as seguintes peças: a) na parte superior uma caixa de concentração do fogo, para as baterias, tubulação e deposito para agua, e a chaminé do extracção da fumaça; b) inferior a esta caixa um espaço geral livre para entrada de ar nos orificios das baterias; c) segunda caixa dividida em secções para fornalhas com portas de abrir; d) segundo espaço entre esta caixa e o pavimento para limpeza deste;

2º, as baterias poderão ter as formas cylindricas, conicas, cubos, cones-truncados, em geral todos os typos de vasos que se possam encher com serragem comprimida para o fim de produzir chammes de fogo concentradas em todo e qualquer typo de fogão;

3º, tubulação circulatoria ás chamas das baterias no interior da caixa de concentração do fogo para aquecer agua em communicação com um deposito externo;

4º, um deposito para agua quente collocado no interior da caixa de concentração do fogo e adjacente ás baterias;

5º, disposição das fornhalhas na segunda caixa inferior em contacto com os fundos das baterias, tendo um destes fornos adaptação para se collocar grelhas para o caso do combustível ser de achas de madeira ou carvão.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1919. —
Virgilio Alves da Silva.

N. 10.281—Memorial descriptivo de «um estojo para phosphoros em que o phosphoro ao ser retirado sae acceso», para que pretende privilegio de invenção Riber B. Lagerquist, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a presente invenção a um estojo para phosphoros, caracterizado pelo facto de ser o phosphoro delle retirado acceso. Com referencia ao desenho junto, consiste ella essencialmente em um quadrangulo (fig. 1) formado de qualquer material conveniente, cujas extremidades lateraes internas a-a são dotadas de um preparado de ignição, o qual se applica na propria peça ou por meio de apposição a esta de uma lixa amorpha ou outro accessorio adequado; estas duas extremidades são em seguida dobradas para dentro e presas lateralmente por qualquer processo, de modo a constituirem bolsos ou recipientes para os phosphoros (fig. III) ficando a superficie de ignição occulta na parte superior interna dos dous bolsos.

Dentro destes bolsos são acondicionados soltos os phosphoros, cujas cabeças ficam alojadas no fundo livres do contacto com a superficie de ignição e portanto livres de perigo de inflamação, como se vê da fig. III, em que a linha pontuada indica o extremo da superficie de ignição b-b.

As figs. II e IV são cortes horisontaes respectivamente das figs. I e III e a fig. V representa o estojo ou carteirinha fechada com o respectivo conteúdo.

Na pratica, indicando-se na mão o estojo, a posição natural indica que o polegar repousará sobre a parede externa do bolso do estojo cuja face interna é a superficie de ignição; assim, retirando-se com a outra mão um dos phosphoros, a cabeça deste ao passar pela superficie de ignição na extremidade superior interna do bolso, proximo a entrar em contacto com o ar, inflamma-se pela fricção resultante da pressão sobre a dita superficie de ignição, exercida pelo polegar como ficou dito sem que dahi resulte qualquer perigo para os phosphoros restantes, cujas cabeças, como já vimos, ficam alojadas no fundo do bolso, afastadas do ponto de ignição.

As duas amostras juntas revelam praticamente a realização da invenção e são offerecidas como exemplo geral sem que o invento fique adstricto ao respectivo material, dimensões ou a composição e modo de adaptação da materia de ignição, que pôde tambem ficar em posição correspondente na opposta parede interna do bolso, sendo o caracteristico essencial da invenção a sua posição em uma ou em outra parede interna.

Reivindicações

Um estojo para phosphoros, em que o phosphoro ao ser retirado sae acceso, caracterizado por uma peça de qualquer material adequado cujas extremidades lateraes, destinadas a dobrarem-se para dentro e serem seguras de modo a formarem bolsos para o acondicionamento dos phosphoros, são dotadas de uma preparação de ignição posta na propria peça ou por apposição accessoria de forma que ao dobrarem as referidas extremi-

dades a superficie assim tratada fique na parede interior do bolso na extremidade superior deste, podendo contudo esta superficie de ignição ser disposta em posição correspondente na parede opposta interna do mesmo bolso, sendo o caracteristico essencial a disposição dessa superficie de ignição na parede interna dos bolsos de forma que os phosphoros ao passarem por ella sob a pressão dos dedos que a segurem se inflammem e saiam accesos.

Tudo como descripto, representado e explicado.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. — Por
procuração, José Sequeira do Lago.

N. 10.285—Memorial descriptivo da invenção de «um aparelho para deshydratar fructas e vegetaes», para que pretende privilegio a Air Utilities Company, Inc., estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a um aparelho de deshydratar fructas e vegetaes. Osapparelhos até hoje empregados para esse fim teem apresentado o defeito de que as correntes de ar aquecidas, devido á sua gravidade especifica, tendem a fluir ao longo de um certo curso definido através do aparelho e sobre o material a tratar, dando em resultado que os materiaes collocados acima ou abaixo desse curso não ficam submettidos ás mesmas condições que os que nelles se acham e, pois, não se effectuam iguaes aquecimento e seccagem. Além disso, teem-se deixado as correntes de ar correrem livremente sobre os materiaes a seccar, ao passo que a experiencia tem demonstrado que os melhores resultados se obtem quando as correntes de ar são retardadas em seu movimento quando em contacto com o material.

Os objectos da invenção são, portanto, fornecer meios para obrigar as correntes de ar a fluirem em cursos definidos diferentes em intervallos diferentes; assim, uma vez as correntes de ar fluirão através de todos os materiaes em uma cellula e outras vezes através dos materiaes em niveis diferentes; e, definindo a area das passagens de entrada e de sahida para o ar, sendo as de sahida menores do que as de entrada, retardar a acção do ar em seu movimento e, assim, dar tempo para melhor absorpção da humidade, que se deseja remover.

Nos desenhos, fig. 1 é uma planta das cellulas de seccagem com as serpentinas do condensador e as de aquecimento em secção horisontal e o mecanismo para supprir as serpentinas refrigeradoras representadas diagrammaticamente; fig. 2, elevação vertical de um lado do aparelho; fig. 3, secção horisontal pelas cellulas ao longo da linha III—III da fig. 2; fig. 4, vista augmentada de uma parte de um lado do aparelho com as cellulas de aquecimento representadas em linhas pontuadas; fig. 5, secção vertical augmentada das cellulas de aquecimento mostrando diferentes posições para os abafadores em linhas pontuadas; fig. 6, vista augmentada de uma modificação da disposição representada na fig. 4 no que se refere aos dispositivos para operar os abafadores; fig. 7, secção vertical de dous dos taboleiros e armção das cellulas de aquecimento, mostrando a disposição das chapas deflectoras; fig. 8, secção pela linha VIII—VIII da fig. 4; fig. 9, secção vertical correspondente á fig. 5 e mostrando uma modificação; fig. 10, secção transversal vertical da construção dos taboleiros e chapas deflectoras representados na fig. 9; fig. 11, secção pela linha XI—XI da fig. 9.

15 indica uma caixa adequada, dividida em uma série de cellulas de seccagem 16, um tubo fornecedor de ar 17 e um de descarga de ar 18. Cada cellula tem uma porta 19 que dá accesso ás cellulas. Em uma extremidade da caixa ha uma bomba de ar

20 ligada por seu orificio de indução 21, á caixa 15. O orificio de indução 22 é ligado a uma caixa 23, em que ha uma série de tubos refrigeradores 24, suppridos de salmoura ou outro liquido refrigerante, através do aparelho geralmente indicado em 25. Tambem collocada na caixa 23 ha uma série de tubos de vapor 26, suppridos por qualquer fonte conveniente de vapor. Aos canos de fornecimentos e de descarga de ar 17 e 18 pôde-se dar a forma representada na fig. 2, ou na fig. 9. Na fig. 9 o cano fornecedor de ar 17 diminui de area, da bomba de ar para a ultima cellula, e o de descarga 18 augmenta do arca, da bomba de ar para a ultima cellula. Na fig. 2, o cano de descarga de ar 18 tem duas sahidas, 27, situadas perto do meio da caixa. Cada cellula é formada com duas divisões perfuradas 28—29 duas paredes inclinadas não perfuradas 30—31, uma parede de topo 32 e uma de fundo 33. O espaço entre as paredes 28 e 30 forma um ducto de ar que é ligado ao cano de fornecimento de ar 17, e o espaço entre as paredes 29 e 31 um ducto de ar que é ligado ao cano de descarga de ar 18. A parede 30 é ligada de cima para baixo em direcção á parede 28, de modo a diminuir a area do espaço de ar desde o topo ao fundo. A parede 31 é inclinada para baixo desde a parede 29, de modo a augmentar a area do espaço de ar, do topo para o fundo. Dispostos ao longo das paredes 28—29 ha travessas 34 que supportam taboleiros perfurados 35, que podem ser puxados para dentro e para fóra o que servem para supportar os materiaes a tratar. Situa-las abaixo das travessas 34 ha chapas deflectoras 36—37. Em razão das dimensões diferentes dessas chapas deflectoras, as areas das aberturas 38—39 são diferentes, sendo a de 38 maior do que a de 39, tendo esta disposição por fim crear uma pressão, para trás, do ar sobre a superficie dos taboleiros, retardando assim o movimento do ar através dos taboleiros.

Na fig. 9 se representa uma construcção modificada em que as paredes 28—29 são montadas sobre um carro, em razão do que todos os taboleiros podem mover-se das cellulas de uma vez. Neste caso, as chapas deflectoras 36—37 são dispostas em paredes supplementares ás 28—29. Estes taboleiros 35 não se empregam no tratamento de vegetaes divididos. Quando o material a tratar não for dividido, como no caso de tabaco e semelhantes, retiram-se os taboleiros e o material é pendurado em varões supportados pelas travessas, como nos taboleiros. 41 representa valvulas que regulam a entrada do ar, do cano fornecedor de ar 17 ás passagens de ar 42; e 43 valvulas que regulam a sahida do ar das passagens de ar 44 para o cano de descarga de ar 18. Estas valvulas são representadas em duas posições: em linhas cheias fechando as passagens e em linhas pontuadas abrindo-as para permittir a passagem de ar pelas cellulas. Estas valvulas são reguladas de fóra do aparelho por meio de um manubrio 45; alavancas communicantes e alavanca de cotovello, como se representam. Por meio destas valvulas, qualquer das cellulas pôde ser levada ao circuito do ar, desde o cano fornecedor de ar ao de descarga, ou retirada do circuito, e, pela regulção das valvulas, pôde-se determinar a quantidade do ar. Montados pivotalmente nas paredes 30 ha abafadores 46—47. Dous destes se representam um perto do topo das passagens de ar 42 e o outro perto do fundo. Podem ser empregados mais de dous abafadores. Representam-se duas posições para os mesmos; em linhas cheias, isto é, com os abafadores para baixo, occasião em que o ar atravessará todos os taboleiros; em linhas pontuadas (abafador 47) occasião em que o ar atravessará todos os taboleiros, excepto os abaixo do abafador; e em linhas pontuadas (abafador 46), occasião

em que o ar atravessará somente os taboleiros correspondentes à posição do abafador, ou melhor, somente os tres taboleiros de cima.

Os abafadores podem ser collocados a mão, por meio de uma alavanca 48, como se mostra na fig. 2 em qualquer posição desejada, ou, de preferencia, por meio de um motor 49, como se mostra na fig. 6.

Na disposição representada na fig. 2, os abafadores podem ser collocados em posições definidas e nellas deixados por um certo tempo.

Na disposição representada na fig. 6, o movimento do motor 49 altera a posição dos abafadores em determinados intervallos. Em todo caso o movimento é transmittido aos abafadores por uma haste 50, cotovello 51, alavancas 52 e cotovello 53. Em alguns casos é conveniente que o movimento dos abafadores não seja coincidente, mas que um seja demorado depois de outro, como, por exemplo, 46 depois do 47, ou o contrario, e para obter esse movimento as alavancas 52 podem ser ligadas ao cotovello 53 por meio de uma parte com ranhura 54 na extremidade da alavanca. Naturalmente, qualquer disposição conveniente póle ser empregada para regular a posição dos abafadores nos intervallos desejados, quer a mão, quer a motor. Na pratica preferimos deixar o ar primeiro fluir através de todos os taboleiros e depois mover gradualmente o curso do ar para (uma) direção, cima. E' sabido que o ar aquecido, quando absorvendo humidade, diminue de gravidade especifica. Por isso preferimos fazer o ar quando fresco e de leve gravidade especifica passar através de todos os taboleiros e depois, quando augmenta a sua gravidade especifica, tornando-se o ar mais leve pela expansão do calor, passar por cursos definidos através dos taboleiros medios, até finalmente que passe através dos taboleiros mais altos.

E' a seguinte a operação do aparelho: O ar entra na direção representada pela flecha na fig. 1 e passa sobre os tubos refrigerantes 24 e sobre a humidade nelles por isso depositada, em seguida pelos tubos de vapor 26, a serem aquecidos, e, através da bomba de ar 20, ao cano fornecedor de ar 17, dahi para as passagens de ar 42, através dos taboleiros 35, as passagens de ar 44: dahi ao cano de descarga de ar 18 e para fóra do aparelho variando o nivel-horizantal do ar, ao passar através dos taboleiros, como já se descreveu, pela acção dos abafadores 46-47. A pressão para trás póde ser creada no aparelho por outro meio que não as chapas deflectoras, como se descreveu, como, por exemplo, regulando a posição das valvulas 43 ou de outro modo.

Tratando-se de fructas e substancias de origem vegetal, achamos proveitavel aquecer o ar a uma temperatura de cerca de 29° C. e continuar esta temperatura até que o ar, deixando o aparelho, mostre que a quantidade d'agua absorvida pelo ar por unidade de tempo está diminuindo, occasião em que a temperatura é elevada a cerca de 39° e continuada até que as condições do ar sejam as acima; em seguida do novo elevada a cerca de 66° e continuada nessa temperatura até que um exame do material em tratamento mostre que a agua contida foi retirada a ponto em que a agua remanescente seja cerca de 5% da original, ou por outra, a um ponto em que a humidade remanescente não é sufficiente para produzir mofo ou fermentação. O fim de se deixar uma pequena porcentagem de agua no material tratado é torná-lo capaz de endosmoticamente absorver agua quente, na occasião em que se desejar reverter o material tratado e aproximadamente seu estado fresco.

De forma alguma queremos nos limitar às temperaturas acima declaradas, pois que as temperaturas dependerão algum tanto de qualidade do material tratado. Com alguns cor-

os é necessario começar com uma temperatura baixa e alta humidade, e depois mudar a uma temperatura mais alta e uma humidade mais baixa e vice-versa. Variando-se a temperatura, a humidade, a quantidade de ar introduzido e a direção do movimento do ar, podem obter-se todas as condições necessarias para a deshydratação do material tratado sem dessecção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para deshydratar fructas e vegetaes, caracterizado por uma caixa dividida em um série de cellulas de secagem ligadas a um carro fornecedor de ar e um descarregador de ar, por meio de tubos de ar verticaes dispostos em cada lado de cada cellula, e tendo valvulas e abafadores nos ditos tubos, pelo que as cellulas separadas podem ser introduzidas ou retiradas do circuito de ar, e o nivel horizontal do ar que passa pelas cellulas póde ser regulado a mão ou automaticamente por intervallos;

2º, a construção especificada na 1ª reivindicação, com adição de chapas deflectoras interpostas no circuito do ar, pelo que a acção do ar, passando pelas cellulas, é retardada;

3º, a construção especificada na 1ª reivindicação, com adição de que uma armação é montada sobre cylindros, de modo que tal armação ou o material nella collocado, quer em taboleiros, quer suspenso, póde ser levado materialmente para dentro o para fóra das cellulas de secagem;

4º, em um aparelho como descripto na 1ª reivindicação, o emprego de uma série de abafadores nas passagens de ar, que se dirigem para cada cellula, em conexão com dispositivos operados a mão ou a motor, para mover os ditos abafadores simultaneamente, alternativamente, ou de modo que o movimento de um siga e do outro em certas posições definidas, por intervallos.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1916.—
Por procuração *Leclerc & Co.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULAS E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscrição para os exames e concursos de admissão estará aberta nesta secretaria nos dias uteis, de 1 a 15 de março, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do regulamento e 8 e 29 do regimento interno.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria 10 dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos de 1918 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os lugares dos que não satisfizerem essa exigencia dos estatutos.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até a vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituidas duas subvenções de 20% cada uma para os cursos de fagote e de trompa, a respectiva inscrição se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março.

Instituto Nacional de Musica, 28 de fevereiro de 1919.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã á 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1º, Prova escripta.

2º, Prova oral.

3º, Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 20 de fevereiro de 1919.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director se faz publico que na secretaria desta Faculdade se acha aberta pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscrição para o concurso ao lugar de professor substituto da 1ª secção (clinica medica), de accôrdo com as disposições do art. 43 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e do capitulo VII do regimento interno da Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 11 de março de 1919.—
Dr. Brito Silva, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De accôrdo com o que foi declarado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 223, de 8 de fevereiro proximo findo, ao Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino, por ter sido creado no Collegio Pedro II o lugar de professor cathedratico de hespanhol, pelo art. 3º n. 23 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, faço publico, por ordem do Sr. Dr. director deste collegio, para conhecimento dos interessados, que desta data até 5 de julho proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, no edificio do extornato, á rua Marechal Floriano Peixoto 80, se acha, na forma das disposições do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e das do regimento interno do collegio, aberta a inscrição do concurso para provimento do lugar de professor cathedratico de hespanhol.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho original e inedito, de valor, sobre a cadeira, impresso, do qual 50 exemplares serão entregues ao secretario do collegio, mediante recibo, no momento da inscrição.

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, po ten lo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo.

c) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma aprovado pela Congregação, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presença dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra;

d) prova pratica, que será escripta e sorteada, no momento, dentre uma lista de pontos organisa pela Comissão Examinadora e approvada pela Congregação, no inicio da prova, que constará de traducção em hes-

panhol, de trecho vernaculo de autor notavel.

Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira, devendo, porem, o candidato requerer tal dispensa nos primeiros trinta dias do prazo.

A Comissão Examinadora emitirá juízo prévio sobre as theses apresentadas, e a Congregação á vista do parecer resolverá sobre a prestação das demais provas, a que só serão submettidos os candidatos cujos trabalhos foram dest'arte considerados de valor.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto e Regimento Interno acima citados.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 7 de março de 1919. — Octacílio A. Pereira, secretário.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a renovação da matricula dos alumnos do Internato e Externato deste collegio terá lugar de 16 a 26 de março corrente, ficando considerado desligado do collegio todo o alumno que não o fizer dentro do prazo acima citado.

Outrosim, deverão os alumnos que se destinarem aos cursos de pharmacia, odontologia, obstetricia e escolas militares de mar e terra, fazer os seus pedidos de dispensa das materias não obrigatorias para taes cursos, por occasião de sua matricula no 2º anno, conforme preceituam os §§ 1º e 2º do art. 2º do actual regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1919. — Octacílio A. Pereira, secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 134.445 a 134.448, de 1:000\$ cada uma, e a de n. 1.811, de 200\$, pertencentes a João Dale, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de março de 1919. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que serão recebidas no dia 12 deste mez, ás 13 horas, propostas em carta fechada, devidamente estampilhadas, para a compra de aparas de papel inutilizadas e moinha de coque, inserviveis a este estabelecimento.

Contadoria da Casa da Moeda, 5 de março de 1919. — Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Brasil, Estado do Pará—Extincção provisoria da luz da boia do canal de Bragança

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazilio Silvado, superintendente de Navegação e á vista de participação telegraphica do capitão do porto do Estado do Pará, avisa-se aos navegantes que está apagada a luz da boia do canal de Bragança.

Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — Hormisdas Maria de Albuquerque, capitão de fragata director.

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de machinas, acham-se abertas, durante o prazo de 30 dias, as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento das vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, devendo os concurrentes se habilitarem de accôrdo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instruções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

As vagas a preencher são das especialidades de ajustador-electricista, caldeireiro de ferro e caldeireiro de cobre.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta inspectoria nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 11 de março de 1919. — Henrique Felix dos Santos, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico para conhecimento dos interessados que, quinta-feira, 13 do corrente, ás 10 horas, será dado ponto para a prova oral do concurso de admissão.

Escola Naval, 11 de março de 1919. — I. de Araujo e Silva, secretario interino.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

No proximo sabbado, 15 do corrente, de 11,30 ás 14,30 serão distribuidas costuras ás senhoras costureiras matriculadas nas 1ª e 2ª categorias. — Amphilóquio Reis, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EXAMES DE ADMISSÃO

No dia 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão submettidos á prova oral os seguintes candidatos:

Candidatos ao 1º anno

Turma effectiva—Diamínio Deodoro Nunes, Lelio Gusmão, Maurillo Octacema de Figueiredo Pessoa, Mozart Dornelles, Mario Netto de Albuquerque, Mario Lyra Souza Lemos, Manoel Venancio Campos da Paz Filho, Marcello Hamann de Rezende, Minervino de Almeida Lessa, Moacyr Freire de Athayde, Manoel Poggi de Araujo, Francisco Sully Frota, Mario Octavio Carnaval, Mauro Pimentel, Newton Barra, Nelson Pio dos Santos, Olympio Guimarães Corrêa, Oscar Roberto Kastrupe, Oswaldo da Costa Teixeira, Olavo Feliciano de Camargo, Osmar Almeida de Azevedo Rodrigues, Oswaldo de Assis, Osmar Carvalho da Silva, Osmar Marques da Costa.

Turma supplementar—Manoel Rodrigues de Faria Sobrinho, Manoel Nunes da Fonseca, Miguel de Camargo Nascimento, Newton Esteves do Amorim, Silviano Homem de Carvalho, Savio de Albuquerque Antunes, Octavio Zenobio da Costa, Oswaldo Duarte Nunes, Othon de Medeiros, Olympio Gaspar Martins Leão, Olvidio Gomes Pinto, Octavio de Oliveira Braga.

Candidatos ao 2º anno

Portuguez—Luiz Duarte Farias, Leopoldo Miguelotto Filho, Mario Braga de Abreu, Manoel Cavalcanti Proença, Othon Dutra Fragoso, Petronio Falcão Lima, Paulo Voyane, Raymundo Coelho de Castro, Zeary Paes Brasil.

Francez—Armando Junqueira Ferreira, Arnaldo Machado Hautz, Arcelino Tavares, Alvaro Alves da Silva Braga, Aloysio Campos da Paz, Antonio G. de A. Penna Netto, Alfredo Pereira Guimarães, Adailton Sampaio Pirassununga, Archimedes Munhoz Moreira, Heitor de Alencastro Guimarães, José de Andrade Mello.

Arithmetica—João Baptista Rodrigues Cintra, Luiz Avê Prechet, Luiz Gonzaga de Souza, Roderico Pimentel, Sylvio Coelho Brandão.

Geographia—Arnaldo Fernandes Guedes, Clovis Bevilaqua Filho, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Hamilton da Silva Girão, Hugo Gramer Ribeiro, Halley Donaux Ribeiro, José Luiz Bettanio Guimarães, João Baptista Bittencourt, Jayme Pereira de Mello, João de Andrade Mello, Jaty Proença Moreira, Jocelin Alves.

Julio de Noronha, capitão-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EXAMES DE ADMISSÃO

No dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão submettidos á prova oral os seguintes candidatos:

Candidatos ao 1º anno

Turma effectiva—Luiz Guimarães Regadas, Guarajá Augusto Cavallero, Gustavo L. Medeiros Pontes, Gualter Mello Braga de Oliveira, Gabriel Santiago, Helio Barbosa Brandão, Helio Christovão Pires, Hamilton Romão dos Anjos, Humberto Rego, Aldo Medina Coeli Ribeiro Moura, Henrique Baptista de Oliveira, Lacy Pereira Sampaio, José de Souza, José Mattoso Maia, Luiz Beltrão dos Santos Dias, Luiz Nepomuceno Costa, Lauro Arruda de Britto, Lauro da Cunha Cardoso Pinto, Lauro Fleury Porto, Milton Rodrigues, Joaquim Antonio Bueno de Castro, Miguel Capelletto, Milton Pereira de Azevedo e Mario Moura Pova.

Turma supplementar—Lelio Gusmão, Maurillo Octacema de Figueiredo Pessoa, Mozart Dornelles, Mario Netto de Albuquerque, Mario Lyra de Souza Lemos, Mario Octavio Carnaval, Mauro Pimentel Newton Barra, Nelson Pio dos Santos, Olympio Guimarães Corrêa, Francisco Deodoro Nunes e Oscar Roberto Castrupe.

Candidatos ao 2º anno

Portuguez—Alfredo Pereira Guimarães, Jaty Proença Moreira, Jocelin Alves, João Baptista Rodrigues Cintra, Luiz Avê Prachet, Luiz Gonzaga de Souza e Sylvio Coelho Brandão.

Francez—Leopoldo Miguelotto Filho, Othon Dutra Fragoso, Petronio Falcão Lima, Roderico Pimentel, Baymundo Coelho de Castro, Nelson Chuceri da Silva Carmo, Hugo Gramer Ribeiro, Halley Donaux Ribeiro, José Luiz B. Guimarães, João Baptista Bittencourt, Jayme Pereira de Mello e João de Andrade Mello.

Arithmetica—Arnaldo Fernandes Guedes, Clovis Bevilaqua Sobrinho, Herbas de Campos Almeida Cardoso, Hamilton da Silva Girão, Mario Braga de Abreu, Manoel Cavalcanti Proença, Nelson do Nascimento Costa Freitas, Numa Brasil Lobo de Oliveira, Onesimo da Souza Leão, Paulo Voyane e Luiz de Andrade Faria.

Geographia—Armando Junqueira Ferreira, Arnaldo Machado Hautz, Arcelino Tavares

Alvaro Alves da Silva Braga, Aloysio Campos da Paz, Antonio Gonçalves de Araújo Penna Netto, Adahyllon Sampaio Pirassinunga, Archimedes Muniz Moreira. Heitor de Alencastro Guimarães, Zeary Paes Brasil, Alfredo Pereira Guimarães e José de Andrade Mello. *Julio de Noronha, capitão secretário.*

Collegio Militar do Ceará

EDITAL PARA MATRICULA

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico, que se acham abertas as inscrições para matricula, devendo os paes ou tutores dos candidatos apresentar á secretaria do collegio os requerimentos dirigidos a elle, até o dia 25 do corrente, e instruídos com os seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou documento equivalente;
- b) attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- c) attestado de vacinação.

Collegio Militar do Ceará, 1 de março de 1919.—*José Servulo de Borja Buarque, 1º tenente-secretário.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, o ex-astafeta interno José Roussilhère, afim de recolher aos cofres da thesouraria desta repartição a importância de 20\$000 (vinte mil réis), de multas impostas pelas portarias números 842/2ª, de 8 de janeiro de 1917, 72, de 8 de fevereiro de 1918 e 280/2ª, de 22 de maio também desse anno.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Edital de concorrência para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da Estrada, durante seis meses do anno de mil novecentos e dezenove.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, no dia vinte e seis de março do corrente anno, na secretaria desta Estrada, em São João d'El-Rey, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da Estrada, durante seis meses do corrente anno de mil novecentos e dezenove, de accordo com a relação publicada no fim do presente edital.

I — A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras nem emendas ou o que duvida faça.

III — Anteriormente ao dia designado para o recebimento das propostas, os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta via-ferrea, em São João d'El-Rey, a quantia de quatro contos de réis (4:000\$000), em moeda corrente nacional, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV — Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e não vencerá juros.

Directoria Geral dos Correios

Sub directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. director geral, faço publico pelo presente edital, que no prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os sellos officiaes de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 600 réis e 1\$, 2\$, 5\$ e 10\$, fabricados na Casa da Moeda.

Os sellos officiaes são impressos pelo systema de estamperia, modum de alto 23 m/m por 20 m/m de largura, tendo diversos caracteristicos.

No alto lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas formando um arco que fecha superiormente a moldura que encerra o retrato do Dr. Wenceslau Braz, guarnecida por quatro ornatos symetricos.

Abaixo do retrato acha-se o nome «Wenceslau Braz», ficando em seguida a palavra «Correio» em letras brancas.

Na base do sello lê-se a designação «Official» encimada pelo valor, de cujos lados partem fitas com a palavra «Réis».

Toda o desenho descripto se destaca em um quadro traçado horizontalmente clareando de baixo para cima.

As cores adoptadas para a impressão são as seguintes: 10 réis, sépia; 20 réis, violeta; 50 réis, verde; 100 réis, carmin; 200 réis, azul; 500 réis, laranja; 600 réis, castanho; 1\$, bistre; 2\$, purpurino; 5\$, verde-esmeralda; 10\$, vermelho.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de março de 1919 — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA VENDA DE TRES CHATAS DE AÇO

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe desta fiscalização, faço publico que em cumprimento ao aviso n. 375, de 24 de dezembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que no dia 26 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas para a

venda de tres chatas de aço, tendo cada uma 39^m,8 de comprimento por 7^m,8 de largura por 2^m,7 de altura e deslocam cerca de 600 toneladas, e que se acham ancoradas proximo a embocadura do Canal do Mangue, onde poderão ser vistas e examinadas.

I

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$ para garantir a apresentação da proposta.

II

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

III

As propostas serão abertas no dia 29 ás 13 hora na presença do Sr. engenheiro chefe e serão rubricadas pelo mesmo e pelos concurrentes presentes, sendo as mesmas publicadas no *Diario Official*, e designada a que for accoita, devendo o proponente comparecer a esta fiscalização no prazo de tres dias após a referida publicação para effectuar o pagamento de accôrdo com sua proposta.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 6 de março de 1918.—*Basilio Domingos Vianna, official.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO ORDINARIA DA 5ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocado por edital de 12 de fevereiro ultimo, para o dia 11 deste mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de março de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI — As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII — Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

IX — A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

X — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concurrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XI — No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto. O

mesmo se dará si dentro do prazo marcado não tiver feito o contractante todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XII — Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material, ficando estabelecido que, qualquer que seja o lugar de embarque do mesmo, a verificação da quantidade e qualidade será feita no Almoarifado da Estrada, em São João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada. No caso de entrega do material em outro ponto que não no Almoarifado, correrão por conta dos fornecedores os riscos de transporte.

XIII — Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os maximos indicados na relação constante do fim do presente edital.

XIV — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos diversos materiais, necessários aos serviços da Estrada, durante o anno de 1919 e respectivos preços maximos:

500 kilos de arame de zinco n. 20, kilo.....	1\$700
1.000 kilos de agua raz, kilo.....	1\$800
500 kilos de amarelo chromo, kilo.....	1\$000
48 alicates torqueses para cortar arame, um.....	2\$000
100 abat-jours de louça com aranha, um.....	2\$500
540 litros de alcool, 40° em latas de 18 litros, litro.....	1\$300
500 agulhas de fardo, uma.....	\$100
2.000 kilos de alvaiade de zinco (dar amostra), kilo.....	1\$700
200 kilos de azul ultra-mar, kilo.....	3\$000
300 kilos de acido sulphurico para accumulador, kilo.....	1\$500
300 bocaes com base para lampeão tulipa, um.....	1\$500
300 bocaes com base para lanternas signal, um.....	1\$500
100 bocaes de rosca para lampadas, um.....	1\$500
50 kilos de borracha em lençol de 1/8", sem panno, kilo.....	12\$000
50 kilos de borracha em lençol de 1/8", com panno, kilo.....	15\$000
150 brochas francezas n. 2, uma.....	\$800
150 brochas francezas n. 4, uma.....	1\$200
150 brochas francezas n. 8, uma.....	1\$800
300 brochas francezas n. 10, uma.....	2\$500
100 brochas francezas n. 12, uma.....	4\$000
60 brochas francezas n. 16, uma.....	6\$000
120 brochas chatas para verniz ns. 2 1/2 a 4, uma.....	3\$000
200 baldes de zinco reforçados com 14" boca, uma.....	4\$500
2 balanças com força para mil kilos, uma.....	300\$000
6 bombas Japy n. 2, uma.....	35\$000
6 bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma.....	75\$000
120 canecas esmaltadas para 1/2 litro, uma.....	1\$500
600 chaminés Belgas n. 1, um.....	1\$000
600 chaminés tulipas n. 1, um.....	2\$000
100 chaminés para manometro, um.....	2\$000
100 copos de meio cristal para agua, um.....	1\$000
600 kilos de carbureto de calcio, kilo.....	1\$300
600 copos de vidro cylindrico de 0,20x0,12 de diametro para pilhas, um.....	1\$500
150 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", 3/8" e 1/2", partes iguaes, kilo.....	5\$500
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	4\$000
100 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo.....	4\$000
100 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo.....	4\$500
100 kilos de cobre em chapa de 1/32", kilo.....	4\$000
1.000 kilos de cobre velho, kilo.....	1\$500
600 latas de um litro de creolina nacional, uma.....	1\$200
200 metros de correia balata de 2", um.....	3\$500
200 metros de correia balata de 2 1/2", um.....	4\$800
200 metros de correia balata de 3", um.....	5\$500
200 metros de correia balata de 3 1/2", um.....	6\$000
100 metros de correia balata de 4", um.....	9\$000
100 metros de correia balata de 4 1/2", um.....	10\$000
200 kilos de corrente de ferro patente 1/4", kilo.....	2\$500
300 kilos de corrente de ferro patente 3/8", kilo.....	2\$500
600 kilos de corrente de ferro patente 1/2", kilo.....	2\$500
500 kilos de corrente de ferro patente 5/8", kilo.....	2\$500
50 kilos de corda da barquinha, kilo.....	2\$800
200 kilos de cabo de linho branco de 1", diametro, kilo.....	3\$000
500 kilos de cabo de linho branco de 1 1/2", diametro, kilo.....	3\$000
500 kilos de cabo de linho branco de 2", diametro, kilo.....	3\$000
600 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/2", diametro, kilo.....	3\$500
6 cadinhos de graphite n. 40 para forno Coke, um.....	40\$000
6 cadinhos de graphite n. 60 para forno Coke, um.....	60\$000

6 cadinhos de graphite n. 80 para forno Coke, um.....	80\$000
5 cadinhos de graphite n. 90, para forno Coke, um.....	90\$000
5 cadinhos de graphite n. 100, para forno Coke, um.....	100\$000
6 cadinhos de graphite n. 250, para forno Coke, um.....	250\$000
21 pelles de camurça, um.....	\$8000
30 kilos de pello de vaqueta, kilo.....	12\$000
72 cadeiras nacionaes, typo austriaco, uma.....	12\$000
100 chapas russas para caldeira de locomotivas, uma.....	20\$000
1.000 kilos de chumbo em barra, kilo.....	1\$100
50 chaves inglezas de 8" e 10", uma.....	9\$000
50 cadeados de metal Champion, n. 6, um.....	5\$000
200 cadeados de ferro reforçados, um.....	4\$000
200 kilos de cola da Bahia, kilo.....	3\$000
36 catracas de 10", uma.....	12\$000
21 cavadeiras duplas, uma.....	15\$000
2.000 carvões cobreados para arcos voltaicos, um.....	\$500
2 cofres de ferro de 0,80x0,55, com pedestal, um.....	450\$000
240 pares de dobradiças de machina de 3", um.....	\$800
240 pares de dobradiças de machina de 3 1/2", um.....	1\$000
240 pares de dobradiças de ferro com junta de 3" X 1", um.....	\$800
120 pares de dobradiças de latão com junta de 3" X 1", um.....	1\$800
120 espanadores de pennas, 0m.50, um.....	4\$000
2.000 espoletas n. 4, para dynamites, uma.....	\$100
1.000 metros de estopim para dynamite, metro.....	\$200
200 escovas de carvão para dynamites, uma.....	2\$000
200 enchós da ribeira, uma.....	5\$000
600 enxadas de 3 1/2 libras, uma.....	5\$000
500 kilos de estanho carneiro em vergas, kilo.....	9\$000
30 escarradeiras higienicas com pé, uma.....	12\$000
24 escovas de arame de latão com cabo, uma.....	3\$000
36 rodas de fita isolante, diversas cores, uma.....	2\$000
12 rodas de fita isolante para alta voltagem, uma.....	4\$000
2.000 metros de fio duplo flexivel isolado com algodão, metro.....	\$250
1.000 metros de fio duplo flexivel, fino, metro.....	\$250
100 kilos de fio de algodão em novellos, kilo.....	5\$000
200 fechaduras de caixa para porta, uma.....	1\$000
120 fechaduras com trinco e maçaneta, uma.....	4\$000
240 fechaduras de ferro para armario, uma.....	\$800
120 fechaduras de latão para armario, uma.....	1\$500
120 ferros pedrezes de 6", um.....	\$100
120 ferros pedrezes de 8", um.....	\$500
120 ferros pedrezes de 12", um.....	\$600
120 ferros pedrezes de 24", um.....	1\$200
120 ferros pedrezes de 36", um.....	1\$800
500 kilos de ferro patente, redondo de 3/4", kilo.....	1\$500
1.000 kilos de ferro patente, quadrado de 1" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 1" X 1 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 1" X 3/8", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 1 1/2" X 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 1 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 1 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2" X 1/4", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2" X 3/8", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2" X 1/2", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" X 3/8", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" X 1/2", kilo.....	1\$500
500 kilos de ferro patente, em barra de 2 1/2" X 3/4", kilo.....	1\$500
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 3/8", kilo.....	1\$500
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 1/2", kilo.....	1\$500
1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3" X 3/4", kilo.....	1\$500

36 lampêdes typó Belga n. 1c abat-jour de porcellana para mesa, um	25\$000	1.000 kilos de ferro patente, em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
36 lampêdes typó Belga n. 1 para centro com abat-jour de porcellana e arandela de ferro, um	30\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
200 lanternas de signal gyratorias, uma	15\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
30 lanternas «Olho de boi» para cauda de trem, uma	25\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de ¾", um	\$800	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de ½", um	1\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de ¾", um	2\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de 1", um	2\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de 1¼", um	3\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões redondos de 1½", um	3\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
60 limatões redondos de 1¾", um	\$600	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de ¾", um	\$800	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de ½", um	1\$200	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de 5/8", um	1\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de ¾", um	2\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de 7/8", um	2\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limatões quadrados de 1", um	3\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
60 limatões quadrados de 1¼", um	4\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
240 limas paralelas bastardas de 8", uma	1\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
240 limas paralelas bastardas de 10", uma	1\$300	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
300 limas paralelas bastardas de 12", uma	1\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
360 limas paralelas bastardas de 14", uma	2\$200	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas paralelas bastardas de 16", uma	2\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limas paralelas murças de 8", uma	1\$200	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limas paralelas murças de 10", uma	1\$300	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
240 limas paralelas murças de 14", uma	2\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas meia cana bastarda, de 8", uma	1\$300	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas meia cana bastarda de 10", uma	1\$800	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas meia cana bastarda de 12", uma	2\$200	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
360 limas meia cana bastarda de 14", uma	3\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas meia cana murça de 8", uma	1\$400	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas meia cana murça de 12", uma	2\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
210 limas meia cana murça de 14", uma	3\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
360 limas triangulares de 6", uma	\$800	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
360 limas triangulares de 8", uma	1\$100	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
210 limas triangulares de 10", uma	1\$300	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
120 limas triangulares de 12", uma	1\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas facas de 6", uma	1\$000	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
420 limas facas de 9", uma	1\$500	1.000 kilos de ferro patente em barra de 3"×¾", kilo	1\$500
200 kilos de latão em vergalhões redondos de 1¼", 1½" e 1¾", em partes iguaes, kilo	5\$000	10.000 kilos de ferro galvanizado em chapa de 1/32"×1m,80×0m,75, kilo	2\$000
6 lavabos completos de louça sanitaria, um	30\$000	1.000 metros de filele branco, metro	1\$200
12 latrinas «Uniter», uma	30\$000	1.500 metros de filele vermelho, metro	1\$200
100 metros lona branca «Santa Fé», de 2m,60 de largura, metro	12\$000	500 metros de filele verde, metro	1\$200
4.000 folhas de lixa esmeril de ns. 0 a 2, uma	\$200	300 latas de formicida Gubba, uma	2\$500
4.000 folhas de lixa de madeira de ns. 0 a 2, uma	\$100	1.000 folhas de Flandres cinco cruces, uma	5\$000
12 lamparinas de soldar a alcool ns. 2 e 3, uma	10\$000	20 caixas de grampos Jacaré para emendas numero 15, caixa	10\$000
200 mangueiras de borracha de 2" 1/2 de diametro com espiral de arame de aço, uma	15\$000	20 caixas de grampos Jacaré para emendas numero 25, caixa	13\$000
200 metros de mangueira de lona de 2" 1/2 de diametro, metro	4\$000	20 caixas de grampos Jacaré para emendas numero 35, caixa	16\$000
12 macacos com mesa e catraca para 25 toneladas, um	180\$000	20 caixas de grampos Jacaré para emendas numero 45, caixa	20\$000
120 machadinhas Collins com cabo, uma	3\$000	50 maços de grampos isolados para installação, maço	1\$500
60 machados Collins n. 4, um	5\$000	300 kilos de gomma arabica em crystal, kilo	3\$100
12 manômetros para 400 libras pressão, um	60\$000	30 kilos de gomma laca, kilo	7\$500
60 niveis de bolha de ar para pedreiro, um	3\$000	1.000 kilos de gesso crú, kilo	\$360
2.000 kilos de óleo de linhaça crú (dar amostra), kilo	3\$000	400 kilos de giz em pedra, kilo	\$700
1.000 kilos de óleo de linhaça fervido (dar amostra), kilo	3\$000	1.000 isoladores correteis pequenos, um	\$100
1.000 kilos de ocre nacional, kilo	\$100	100 interruptores para um circuito, um	1\$500
20 grosas de parafusos de latão com cabeça chata de 3/4", n. 6, grossa	5\$000	12 injectores «Hancoels Inspirator» n. 2, um	200\$000
20 grosas de parafusos de latão com cabeça chata de 7/8" n. 10, grossa	10\$000	500 caixas de kerozene, uma	25\$000
20 grosas de parafusos de latão com cabeça chata de 3/4" n. 8, grossa	8\$000	500 lampadas economicas de rosca de 16×100v., uma	1\$500
20 grosas de parafusos de latão com cabeça chata de 1" n. 9, grossa	11\$000	500 lampadas economicas de rosca de 25×100v., uma	1\$500
20 grosas de parafusos de latão com cabeça chata de 1" n. 10, grossa	12\$000	300 lampadas economicas de rosca de 50×100v., uma	1\$600
20 grosas de parafusos de latão com cabeça redonda de 7/8" n. 8, grossa	8\$000	200 lampadas economicas de rosca de 100×100v., uma	3\$000
20 grosas de parafusos de latão com cabeça redonda de 1" n. 9, grossa	10\$000	300 lampadas economicas de rosca de 16×120v., uma	1\$600
20 grosas de parafusos de latão com cabeça redonda de 1" n. 10, grossa	12\$000	300 lampadas economicas de rosca de 25×120v., uma	1\$600
30 grosas de parafuso de ferro com cabeça chata de 5/8" n. 6, grossa	5\$000	100 lampadas economicas de rosca de 50×120v., uma	1\$600
		200 lampadas economicas de rosca de 16×220v., uma	2\$000
		200 lampadas economicas de rosca de 25×220v., uma	2\$000
		400 lampadas economicas de rosca de 50×220v., uma	2\$000
		100 lampadas economicas de rosca de 16×70v., uma	2\$000
		100 lampadas economicas de rosca de 25×70v., uma	2\$000
		500 lampadas incandescentes de rosca de 16×32v., uma	1\$500
		500 lampadas incandescentes bayonetes 16×32v., uma	1\$500
		300 lampadas economicas bayonetes 16×24v., uma	2\$000
		500 lampadas typó «Stone Tourn» de 16×24v., uma	2\$500

30 grossas de parafuso de ferro com cabeça chata de $\frac{3}{4}$ " n. 8, grossa.....	5\$000	500 garrafas de sabão liquido de $\frac{1}{2}$ litro (dar amostra), garrafa.....	2\$000
30 grossas de parafusos de ferro com cabeça chata, de $\frac{1}{2}$ " n. 9, uma.....	6\$000	2.000 kilos de sulphato de cobre, kilo.....	1\$700
30 grossas de parafusos de ferro com cabeça chata, de 1" n. 10, uma.....	8\$000	4 sinetas de bronze de 20 kilos, uma.....	90\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{3}{8}$ "x6", kilo.....	2\$200	200 kilos de sola grossa, preparada, kilo.....	4\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{3}{8}$ "x8", kilo.....	2\$200	1.000 torcidas Belgas n. 1, uma.....	\$300
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{3}{8}$ "x12", kilo.....	2\$200	500 metros de torcida, tulypa de 25 m/m, metro.....	\$400
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{3}{8}$ "x15", kilo.....	2\$200	40 kilos de tubos de cobre laminado de $\frac{1}{8}$ " e $\frac{1}{4}$ ", em partes iguaes, kilo.....	9\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{1}{2}$ "x6", kilo.....	2\$200	100 kilos de tubo de cobre laminado de $\frac{3}{8}$ " e $\frac{1}{2}$ ", em partes iguaes, kilo.....	7\$000
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{1}{2}$ "x8", kilo.....	2\$200	50 kilos de tubo de ferro preto de $\frac{1}{4}$ ", kilo.....	1\$800
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{1}{2}$ "x10, kilo.....	2\$200	50 kilos de tubo de ferro preto de $\frac{3}{8}$ ", kilo.....	1\$800
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{1}{2}$ "x12", kilo.....	2\$200	100 kilos de tubo de ferro preto de $\frac{1}{2}$ ", kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{1}{2}$ "x15", kilo.....	2\$200	100 kilos de tubo de ferro preto de $\frac{3}{4}$ ", kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x6", kilo.....	2\$200	200 kilos de tubo de ferro preto de $\frac{1}{2}$ ", kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x8", kilo.....	2\$200	500 kilos de tubo de ferro preto de 1" kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x10", kilo.....	2\$200	1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1" $\frac{1}{4}$ ", kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x12", kilo.....	2\$200	1.000 kilos de tubo de ferro preto de 1" $\frac{1}{2}$ ", kilo.....	1\$600
300 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x15", kilo.....	2\$200	700 kilos de tubo de chumbo de $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{5}{8}$ ", $\frac{3}{4}$ ", $\frac{7}{8}$ ", 1" e 1" $\frac{1}{2}$, em partes iguaes, kilo.....	1\$300
500 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x17", kilo.....	2\$200	50 metros de tubo de borracha de $\frac{3}{8}$ ", metro.....	1\$600
500 kilos de parafusos de ferro com porca de $\frac{5}{8}$ "x22", kilo.....	2\$200	50 metros de tubo de borracha de $\frac{1}{2}$ ", metro.....	1\$600
200 kilos de pontas de pariz de 10x10, kilo.....	2\$400	100 metros de tubo de borracha de 1", metro.....	2\$000
200 kilos de pontas de pariz de 8x8, kilo.....	2\$500	100 metros de tubo de borracha de 1", metro.....	2\$000
300 kilos de pontas de pariz de 12x12, kilo.....	2\$200	500 tubos de vidro, indicador de 14"x $\frac{5}{8}$, um.....	1\$000
800 kilos de pontas de pariz de 15x15, kilo.....	2\$000	36 tesouras Rodgers de m. 0m,15 a 0m,20, uma.....	6\$000
800 kilos de pontas de pariz de 16x18, kilo.....	1\$800	24 tesouras Gambia, para folha, uma.....	6\$000
800 kilos de pontas de pariz de 17x21, kilo.....	1\$700	60 trados Greaves de $\frac{3}{8}$ ", um.....	2\$000
800 kilos de pontas de pariz de 18x24, kilo.....	1\$600	500 trados Greaves de $\frac{1}{2}$ ", um.....	2\$800
800 kilos de pontas de pariz de 19x27, kilo.....	1\$600	300 trados Greaves de $\frac{5}{8}$ ", um.....	3\$500
800 kilos de pontas de pariz de 18x30, kilo.....	1\$600	60 trados Greaves de 1 $\frac{1}{2}$ ", um.....	5\$000
800 kilos de pontas de pariz de 20x30, kilo.....	1\$600	60 torneiras de latão de $\frac{3}{8}$ ", uma.....	2\$500
600 kilos de pontas de pariz de 22x36, kilo.....	1\$400	100 kilos de trincal em pedra, kilo.....	1\$000
500 kilos de pontas de pariz de 23x45, kilo.....	1\$400	1.000 kilos de tinta lagolina vermelha, kilo.....	1\$800
500 kilos de pontas de pariz de 24x48, kilo.....	1\$400	1.000 kilos de tinta lagolina cinzenta, kilo.....	1\$800
2.000 kilos de porcas de ferro sextavadas de $\frac{5}{8}$ ", $\frac{3}{4}$ ", $\frac{1}{2}$ ", 1", em partes iguaes, kilo.....	2\$500	100 kilos de terra senne queimada, kilo.....	1\$000
500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1" $\frac{5}{8}$, kilo.....	2\$500	100 kilos de terra senne crua, kilo.....	\$800
500 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1" $\frac{1}{4}$, kilo.....	2\$500	36 talhas de barro com torneira para 18 litros de agua, uma.....	10\$000
30 kilos de palhinha em chicote ns. 2, 3 e 4, em partes iguaes, kilo.....	10\$000	24 talhas de barro com filtro, para 18 litros de agua, uma.....	12\$000
600 kilos de pó de sapato, kilo.....	\$600	100 metros de linho de 1m,60 de largura para toalhas e lençoes, metro.....	10\$000
100 kilos de preto marfim, kilo.....	3\$000	12 tornos de bancada de m. 0,80, um.....	60\$000
200 kilos de pedra pome, kilo.....	1\$000	12 tornos de mão, um.....	12\$000
100 kilos de pedra pome em pó, kilo.....	1\$200	24 trincos Yale n. 42, um.....	20\$000
500 pinceis encastoados ns. 20 e 30, um.....	1\$500	50 trenos fio metallico de 10 metros, um.....	7\$000
300 pinceis encastoados ns. 8 e 10, um.....	\$600	40 trenos fio metallico de 20 metros, um.....	12\$000
120 pinceis pello de Martha para filetes, um.....	1\$200	2.000 kilos de tubos de aço, para caldeira, kilo.....	3\$000
500 kilos de potassa, kilo.....	\$600	6 tarrachas duplas n. 4, para camas, uma.....	30\$000
20 pinças para lacerar carros, uma.....	15\$000	10 caixas de velas locomotivas n. 6 caixa.....	40\$000
300 livros pão de ouro, um.....	2\$000	30 caixas de velas de peso formato grande, caixa.....	25\$000
100 papeis de purpurina ouro e prata, um.....	1\$000	300 vassouras de piassava para varrer, uma.....	1\$000
200 pilhas secas tipo "Columbia", uma.....	2\$000	300 vassouras de piassava para arear, sem cabo, uma.....	\$800
24 peneiras de arame sortidas, uma.....	3\$000	100 vassouras de piassava, pequenas para limpeza, uma.....	\$500
24 rebolos de esmeril de 12"x $\frac{5}{8}$ ", um.....	8\$000	800 vassouras de palha, com 5 fios, uma.....	1\$300
3 rebolos de pedra de 1m,00x6", um.....	100\$000	200 vassouras de cabelo de n. 16 a 20, uma.....	2\$200
6 relógios de parede, um.....	30\$000	10 kilos de vermelhão da China, kilo.....	15\$000
500 latas de Radiol de 250 grammas, uma.....	1\$200	500 kilos de verde lonores, kilo.....	1\$600
300 kilos de rôxo rei, kilo.....	\$400	200 galões de verniz Flating, um.....	11\$000
200 rosaceos com fusíveis, um.....	\$800	100 galões de verniz Crystal, um.....	11\$000
6 serras circulares de 14", uma.....	30\$000	50 galões de verniz Copal, um.....	10\$000
6 serras circulares de 22", uma.....	50\$000	100 galões de verniz Gold Size, um.....	14\$000
100 metros de fita de 1", metro.....	4\$000	200 galões de verniz Hard Body, um.....	14\$000
100 metros de fita de 1" $\frac{1}{2}$, metro.....	6\$000	200 galões de verniz Wearnig Body, um.....	14\$000
100 metros de fita de 1" $\frac{3}{4}$, metro.....	8\$000	6 galões de verniz isolante, um.....	18\$000
24 serrotes Greaves de m. 0,40, um.....	4\$000	1.000 kilos de verniz creosotado, kilo.....	\$600
60 serrotes Greaves de m. 0,50, um.....	5\$000	100 vidros lisos de 1/8"x22"x36", um.....	8\$000
24 serrotes Greaves de m. 0,65, um.....	6\$000	200 vidros lisos de 1/8"x24"x28", um.....	8\$000
60 serras para metaes de 12", uma.....	\$500	200 vidros lisos de 1/8"x24"x24", um.....	6\$000
800 pacotes de seccante nacional, um.....	\$400	100 vidros lisos de 1/8"x20"x20", um.....	3\$000
200 kilos de sabão virgem em caixas de 20 kilos, um.....	1\$500	200 vidros lisos de 1/8"x19" $\frac{1}{2}$ x14", um.....	2\$500
		200 vidros lisos de 3/32"x18"x18", um.....	1\$800
		200 vidros lisos de 3/32"x16"x12", um.....	1\$000
		100 vidros lucamados de 3/32"x18"x12", um.....	2\$500
		100 vidros verdes de 3/32"x18"x12", um.....	2\$500
		100 indicadores tipo Klinger, um.....	2\$500
		1.000 kilos de zinco em barra, kilo.....	1\$800
		600 kilos de zarcão nacional, kilo.....	1\$200
		200 kilos de latão em chapa de 1/32" e 1/16", kilo.....	5\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 7 de março de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a inscripção para concurso a uma vaga de 1.º escriptuario.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: calligraphia o dactylographia, portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia e chorographia, arithmetica, redacção official e noções de direito publico e administrativo.

Os candidatos deverão provar que são brasileiros, de 18 a 23 annos de idade, teem bom comportamento e gozam de boa saude.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — O sub-director da Contabilidade, **Alberto Couto Fernandes**.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria do Serviço de Industria Pastoral****IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, pretendendo o governo distribuir equitativamente a verba de 600:000\$, ouro, votada pelo Congresso Nacional, na lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, art. 88, verba 14.ª, para auxiliar a importação de animaes reproductores, na forma do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, para os criadores registrados neste ministerio, para os governos dos Estados e municipios e para as sociedades e estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootecnicas, reconhecidamente idoneas, correndo por conta da União apenas metade do custo e metade do frete dos animaes importados, com exclusão de qualquer outro auxilio, a não ser transporte no paiz, serão recebidos até 30 de março proximo futuro pedidos desse auxilio, mencionando:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar e o lugar onde devem ser entregues;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõe;

e) o paiz de onde pretendem fazer a importação;

f) o valor maximo dos animaes a adquirir e o custo provavel do frete, de modo a ficarem determinadas a quantia maxima que o interessado pretende despende e a importancia do auxilio.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1919. — **Alcides Miranda**, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

Alameda S. Boaventura—Fonseca—Nitheroy

De ordem do Sr. Dr. director estão abertas na secretaria desta escola, de 10 a 25 de março, das 11 às 16 horas, as matriculas nos diversos annos dos cursos desta escola. Para ser admittido á matricula no primeiro anno o candidato deverá provar: ter a idade minima de 16 annos; não soffrer de doenças contagiosas e ser vaccinado; ter sido approvado nos exames de portuguez, francez ou inglez, geographia e chorographia, Historia Universal e do Brasil, arithmetica, algebra, phisica e chimica e historia natural. A matricula nos outros annos se fará diante do attestado de approvação nos exames das matérias do anno anterior. Todos os alumnos pagarão 30\$ no acto da matricula e 90\$ em tres prestações

em abril, julho e setembro. Eu, Edmundo do Viveiros Coqueiro, escriptuario interino, que escrevi.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nitheroy, 31 de janeiro de 1919.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Força e Luz Norte-Fluminense**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1919

Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezenove na sede da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense a avenida Rio Branco n. 59, 1.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, á uma hora da tarde, reunidos onze accionistas representando mil quatrocentas quarenta e cinco acções o director Sr. Julien Derenne assumindo a presidencia disse que em virtude da convocação publicada no *Jornal do Commercio* de 9, 14 e 20 e de boje digo 9, 14, 20 e 25 do corrente a presente assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal relativas ao anno findo e bem assim a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e por isso convidava os Srs. accionistas a indicarem quem dentre si deveria presi ir os trabalhos.

Sendo aclamado o Sr. Domingos Gonçalves Netto que accettando a presidencia convidou para secretarios Henrique de Passos Corrêa e José Giudice respectivamente primeiro e segundo e declarou aberta a sessão.

Pelo accionista Antonio Augusto Cardoso Porto foi proposto que fosse dispensada a leitura do relatorio por já ter sido publicado e distribuido em folhetos, a publicação foi feita no *Diário Official* de vinte e dois do corrente, o que foi approvado.

Em seguida foi lido o parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, tendo examinado a escripturação e demais documentos da companhia e encontrando tudo em perfeita ordem e clareza, são de parecer que devem ser approvados todos os actos da directoria e contas relativas ao anno de mil novecentos e dezoito.

Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e dezenove. — **Julio Ferreira Vianna**. — **Conrado Borlido Maia de Niemeyer**. — **Francisco Candido Pereira**.

O presidente pôz em discussão as contas e parecer do conselho fiscal.

Não havendo quem sobre ellas pedisse a palavra, foram ellas approvadas pela maioria dos accionistas abstendo-se de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida procedeu-se a eleição do conselho fiscal e seus supplentes e recolhidas as cedulas foi apurado o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal **Conrado Borlido Maia de Niemeyer**, duzentos e oitenta e sete votos; **Julio Ferreira Vianna**, duzentos e quarenta e sete votos; **Francisco Candido Pereira**, duzentos e setenta e sete votos; para supplentes: **Domingos Gonçalves Netto**, duzentos e quarenta e sete votos; **José Giudice**, duzentos e oitenta e cinco votos e **Manoel de Medeiros Raposo**, duzentos e oitenta e sete votos.

O presidente declarou empossados os membros do conselho fiscal em seus respectivos cargos para que foram eleitos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão e para constar mandou lavrar a presente acta que vai por todos assignada.

Domingos Gonçalves Netto, presidente.
Henrique de Passos Corrêa, 1.º secretario.

José Giudice, 2.º secretario.

Afonso Vizeu.

Julien Derenne.

Antonio Augusto Cardoso Porto.

Por procuração, **Jayme Augusto Pereira Porto**.

Antonio Augusto Cardoso Porto.

Por procuração, **Francisco Candido Pereira**.

Por procuração, **Julio Ferreira Vianna**.

Henrique de Passos Corrêa.

Manoel de Castro Silva.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidades Limitada «Banco do Distrito Federal»**Estatutos****CAPITULO I****Da sociedade e sua duração**

Art. 1.º Com o nome de «Banco do Distrito Federal» fica estabelecida nesta data entre os abaixo assignados uma sociedade cooperativa de forma anonyma, nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, de que podem fazer parte as pessoas naturaes *sui juris* do qualquer classe social e as juridicas do direito privado.

Paragrapho unico. A sociedade tem a sua sede nesta cidade do Rio de Janeiro, póde ter agencias em outras cidades e reger-se por estes estatutos e pelas leis pertinentes.

Art. 2.º A duração da sociedade é de trinta annos e póde ser prorogada pela vontade dos socios em assembléa geral.

Art. 3.º O anno social coincide com o anno civil.

CAPITULO II**Do objecto da sociedade**

Art. 4.º A sociedade tem por objecto reunir os esforços de todos os seus componentes em proveito de cada um dellos no sentido de lhes facilitar o credito e combater a usura voraz.

§ 1.º Para esse objectivo, além do capital formado com as quotas dos socios, recebe destes e de estranhos dinheiro em deposito, promoverá outras operações financeiras e solicitará, resalvada a sua inteira autonomia, o favor e apoio do Estado, quando for conveniente.

§ 2.º Os capitales assim obtidos serão applicados em operações em outro capitulo especificadas, com os socios ou estranhos e de accordo com o credito individual, commercial ou real que cada um dellos offereça.

Art. 5.º No cumprimento do seu programma, a sociedade empregará todos os seus esforços para fomentar o credito e propagar o cooperativismo, sob os seus diversos modos, entre as classes em geral.

Art. 6.º O objecto da sociedade não póde ser mudado.

CAPITULO III**Do capital e sua formação por acções**

Art. 7.º O capital social é variavel, sendo o minimo inicial de cem contos de réis (100:000\$), dividido em quotas ou acções de cincoenta mil réis (50\$) cada uma integralizaveis de uma só vez, ou dez por cento (10 %) ao serem tomados e o restante em prestações mensaes de cinco por cento (5 %).

§ 1.º A primeira entrada do socio iniciador póde ser de cinco por cento (5 %).

§ 2.º Esse capital não póde ir a quem do minimo fixado, pouco importando que subscripto não tenha sido de uma só vez integralizado.

§ 3.º A proporção que essas prestações forem perfazendo quotas de cincoenta mil réis, serão expedidas cautelias provisórias de acções.

§ 4.º As acções cujas prestações não tiverem sido pagas seis mezes seguidos, serão cau-

celladas e si houver fracção esta reverte em proveito da sociedade.

Art. 8.º Adhere ao capital tudo o que constituir o haver commum dos socios.

Art. 9.º Ninguém pôde ser possuidor de mais de cinco mil acções, salvo o caso de herança ou adjudicação.

Art. 10. As acções integradas só podem ser transferidas a outros socios com permissão da directoria.

Art. 11. Para os efeitos legais e estatutarios entende-se como capital o inicial declarado nos estatutos.

CAPITULO IV

Dos socios, seus deveres e direitos

Art. 12. Os socios são no minimo os que a lei determina.

Art. 13. Para ser socio é preciso propor-se e obter o deferimento da directoria.

Paragrapho unico. A proposta respectiva deve ser assignada pelo pretendente, trazer o abono de dous outros socios e a declaração de que o pretendente se conforma com estes estatutos.

Art. 14. O socio se obriga a:

- a) pagar após a sua admissão a joia de dez mil réis (10\$000);
- b) subscrever pelo menos uma acção do capital social;
- c) emvidar todos os seus esforços pelo progresso da sociedade.

Art. 15. O socio tem direito de:

- a) effectuar todas as operações permittidas pelos estatutos;
- b) participar dos lucros sociais na forma destes estatutos;
- c) ser eleito para qualquer cargo de administração.

Paragrapho unico. Esses direitos só entram em vigor depois que o socio houver assignado o livro de matricula.

Art. 16. O socio pôde pedir a sua retirada em qualquer tempo, contanto que o faça seis meses antes do encerramento do anno social e levantamento do respectivo balanço e que a sua quota integrada tenha estado pelo menos um anno na sociedade até a época desse encerramento.

Art. 17. Pôde ser excluido ou eliminado da sociedade:

- a) o que se atrazar durante seis mezes no pagamento das acções que houver subscripto, excepto si for o caso de simples cancellamento, revertendo as quantias cancelladas em proveito da sociedade;
- b) o que obrigar a sociedade a uzar de actos judiciarios para obter a satisfação das obrigações por elle contrahidas ou garantidas, inclusive o protesto de letras;
- c) o que fallir;
- d) o que diffamar a sociedade, obtida a prova;
- e) o que fallecer, si não convier a admissão do herdeiro;
- f) o que desviar dinheiro ou valor da sociedade ou cometer ou tentar qualquer fraude com a intenção de lezal-a.

CAPITULO V

Das operações

Art. 18. A oportunidade e conveniencia de qualquer operação definida nestes estatutos, é verificada pela directoria.

Art. 19. Em nenhum caso a sociedade pôde envolver-se em operações aleatorias ou de longo prazo, nem adquirir immoveis, excepto os necessarios para uso.

Art. 20. Não é permittido a sociedade envolver-se em qualquer negocio ou ser parte em qualquer contracto de que resulte a perda ou restricção de sua autonomia, ou em que a mesma assuma a responsabilidade illimitada e indefinida.

Paragrapho unico. A sociedade pôde entretanto submeter-se em determinados casos

à fiscalização do Governo Federal, estadual ou municipal, para o effecto de tornar mais facéis as transacções com os socios que forem empregados publicos, ou para outros fins.

Art. 21. A sociedade pôde fazer todas as operações permittidas em lei, e excepto as de cambio.

Paragrapho unico. São operações usuas da sociedade:

- a) emprestimo sobre honra da firma até um quantum limitado por quem competir;
- b) emprestimo garantido por dous avaos sendo um de proprietario ou negociante;
- c) desconto de letras, warrants, salarios vencidos, facturas, ordens de pagamento da administração publica, títulos do Thesouro publico;
- d) emprestimos aos empregados publicos federaes, estaduais ou municipaes, mediante consignação na folha de pagamento dos mesmos;
- e) contas correntes garantidas;
- f) cauções de apolices federaes, estaduais ou municipaes ou de debentures;
- g) pequenos emprestimos agricolas no Districto Federal;
- h) deposito em dinheiro de socios e extranhos;
- i) cobranças e pagamentos por conta de terceiros;
- j) valores em custodia;
- k) emprestimo sobre hypotheca na zona urbana ou rural do Districto Federal;
- l) emissão de letras a premio;
- m) redesconto em outros bancos;
- n) levantamento de emprestimos em conta corrente ou de outro qualquer modo em outros estabelecimentos ou com particulares.

Art. 22. As condições, prazos, importancias minimas e maximas, juros, amortizações e outras particularidades sobre as operações da sociedade, serão previamente estabelecidas pelo conselho deliberativo e podem ser pelo mesmo alteradas.

Art. 23. As operações que assentarem em credito individual ou commercial embora garantidas por extranhos, só poderão ser feitas com os socios.

Art. 24. Emquanto o socio como principal ou collateral tiver transacção a liquidar, as suas acções estão respondendo como segunda garantia.

CAPITULO VI

Do balanço, lucros e perdas, sua divisão, e dos fundos de reserva

Art. 25. Em trinta e um (31) de dezembro de cada anno levantar-se-ha um balanço para apuração dos lucros e perdas.

§ 1.º Uma vez apurados sessenta por cento (60 %) são repartidos igualmente pelas acções ou quotas integradas até seis mezes antes do balanço tendo sido iniciadas no semestre anterior.

§ 2.º A entrega desse dividendo, far-se-ha dentro dos sessenta dias após a aprovação do balanço em assembléa geral.

§ 3.º O conselho deliberativo pôde aconselhar o pagamento adiantado de um dividendo provisório, no fim do primeiro semestre de cada anno.

Art. 26. Ha duas especies de fundo de reserva: o geral e o especial.

§ 1.º O fundo de reserva geral é formado de dez por cento (10 %) dos lucros verificados, da joia da admissão dos socios, das fracções de acções cancelladas, das quantias adquiridas por prescrição, e se destina á garantia do capital social.

§ 2.º O fundo de reserva especial é formado de cinco por cento (5 %) dos lucros annuaes verificados, de qualquer taxa de expediente sobre as operações e dos lucros obtidos na venda de formulas, e se destina á garantia de um dividendo nunca superior a quinze por cento (15 %).

Art. 27. Dos lucros annuaes verificados são ainda cinco por cento (5 %) divididos entre os membros da directoria; cinco por cento (5 %) entre os membros do conselho deliberativo elcitos em assembléa; cinco por cento (5 %) entre os membros do conselho fiscal effectivos; cinco por cento (5 %) pelos socios iniciadores que hajam subscripto pelo menos dez (10) acções, estando essas acções integradas, e mediante aprovação da primeira assembléa ordinaria que se realizar depois da installação; cinco por cento (5 %) entregues a instituições pias ou de acção social, a juizo do conselho deliberativo.

Art. 28. Si não for apurado dividendo compensador, o lucro accusado será levado ao fundo de reserva especial, deduzido o fundo de reserva geral.

CAPITULO VII

Da administração da sociedade

Art. 29. A sociedade é administrada por uma directoria de tres membros elcitos na assembléa de installação, a qual após essa assembléa, na sua primeira reunião, dividirá entre si os cargos de presidente, vice-presidente e secretario.

§ 1.º A substituição do presidente no caso de impedimento momentaneo prolongado por mais de trinta (30) dias, ou definitivo, operar-se-ha na ordem dos cargos.

§ 2.º A renovação far-se-ha pelo terço, annualmente, cabendo a sorte designar em sessão da primeira assembléa que tenha de renovar-a, a ordem da sahida.

§ 3.º Estando a directoria incompleta por qualquer motivo, ao conselho deliberativo compete designar quem preencha o lugar, podendo o substituto servir pelo tempo da ausencia.

Art. 30. A directoria reúne-se pelo menos duas vezes por semana em dias previamente marcados, sendo obrigatoria a presença de dous directores na sede do Banco, durante as horas do expediente.

§ 1.º Das reuniões far-se-ha uma acta resumida e assignada por todos, inclusive o discrepante com as alterações que apresentar.

§ 2.º São validas as decisões tomadas em reuniões em que estejam dous membros.

§ 3.º O director que sem participação faltar quinze (15) reuniões seguidas, será substituido definitivamente.

Art. 31. Incumbe exclusivamente á directoria:

a) admitir novos socios ou novas acções para quem for socio, salvo recurso do director discrepante para o conselho deliberativo, no caso negativo;

b) fazer ou deixar de fazer qualquer das operações implicita ou explicitamente autorizadas nestes estatutos e reguladas pelo conselho deliberativo;

c) nomear os empregados necessarios, marcar-lhes os vencimentos, suspendel-os e demittil-os;

d) renovar em janeiro e julho o deposito constante da segunda parte do artigo dezescis do decreto mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete;

e) autorizar despesas de administração.

Paragrapho unico. Si as tabellas de operações não forem organizadas opportunamente, na forma prescripta nestes estatutos, a directoria pôde assim mesmo operar.

Art. 32. Todas as operações propostas são discutidas, examinadas e decididas em reunião da directoria, onde tambem serão apresentados e examinados previamente os documentos pelos quacs fique obrigada a sociedade, excepto os de mero expediente.

Paragrapho unico. Aquelles o estes só quando firmados por dous directores obrigam a sociedade.

Art. 33. A sociedade só pôde comparecer ou se fazer representar em juizo activa ou

passivamente pelo menos por intermedio do seu presidente e outro director.

Art. 34. A directoria perceberá uma remuneração mensal estabelecida previamente pela assembleia de instalação ou por aquella que eleger qualquer dos seus membros.

Art. 35. A directoria apresentará perante a assembleia geral ordinaria um relatório de sua gestão.

CAPITULO VIII

Do conselho fiscal

Art. 36. O conselho fiscal compõe-se de tres membros e tem tres supplentes, todos annualmente renovados em assembleia ordinaria.

Art. 37. Ao conselho fiscal compete exclusivamente:

- a) estudar minuciosamente as contas e relatório da directoria, e sobre elles apresentar o seu parecer por escripto;
- b) tomar parte no conselho deliberativo.

CAPITULO IX

Do conselho deliberativo

Art. 38. A sociedade tem um conselho deliberativo formado de nove membros; tres eleitos especialmente em assembleia de instalação e renovados annualmente pelo terço; dos tres membros da directoria e dos tres membros do conselho fiscal.

§ 1.º O conselho é presidido pelo presidente da directoria e seus substitutos, e reunir-se-ha mensalmente em dias que previamente marcar na sua primeira reunião, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

§ 2.º A substituição na presidencia e a ordem da saída são reguladas como nos analogos da directoria.

§ 3.º Póde funcionar validamente com sete membros e as suas deliberações são exaradas no livro de actas peculiar, assignadas por todos inclusive o discrepante, com as alterações que apresentar.

§ 4.º Nas deliberações vence o voto da maioria e o presidente tem o direito de desempate.

Art. 39. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo, além das outras attribuições que lhe são conferidas noutros artigos destes estatutos:

- a) determinar previamente as condições, prazos, juros e outras particularidades das operações autorizadas nestes estatutos, organizando as respectivas tabellas;
- b) autorizar ao presidente a convocar assembleia geral extraordinaria, quando solicitada por dous terços (2/3) dos socios com direito de voto;
- c) dar substitutos aos membros da directoria, nos casos previstos nestes estatutos, e licencias os;
- d) conhecer em sua ultima reunião do trimestre, do estado economico e financeiro da sociedade;
- e) mandar excluir ou eliminar socios nos casos previstos;
- f) mandar cancelar acções em atraso;
- g) chamar dentro os socios substitutos para os seus membros impedidos, que servirão pelo tempo da ausencia;
- h) nomear, quando necessario, um dos seus membros para a fiscalização permanente da escripta da sociedade, marcando-lhe remuneração mensal, mediante autorização prévia da assembleia geral de instalação ou ordinaria anterior á designação.

Art. 40. O conselho não tem funções executivas, mas se algumas das deliberações que tomar ex-cel dos estatutos não forem postas em vigor, participará á assembleia geral ordinaria, por intermedio dos fiscaes.

Art. 41. Os membros do conselho estão impedidos de votar em assumpto que lhes interesse pessoalmente.

CAPITULO X

Da assembleia geral

Art. 42. A assembleia geral ordinaria reúne-se annualmente na sede social no mez de fevereiro para tomar conhecimento do balanço, contas e relatórios da directoria, referentes ao exercicio anterior, eleger administradores, membros do conselho deliberativo e fiscal.

§ 1.º A convocação é feita pelo presidente da directoria, que é também o presidente da assembleia, por meio de avisos no *Diario Official* e outro jornal, com quinze (15) dias de antecedencia na primeira e dez (10) na segunda.

§ 2.º A substituição na presidencia opera-se da mesma maneira que na directoria.

Art. 43. A assembleia ordinaria funciona com qualquer numero em primeira convocação previstas as disposições da lei.

Art. 44. A assembleia geral extraordinaria póde ser convocada pelo presidente da directoria, nos termos destes estatutos, e realiza-se também na sede social.

§ 1.º A presidencia regula-se como nas assembleias ordinarias.

§ 2.º As convocações devem ser motivadas e feitas por um prazo que corresponda á urgencia ou importancia do caso.

§ 3.º A assembleia funciona com qualquer numero, previstas as disposições da lei.

Art. 45. As votações nas assembleias ordinarias e extraordinarias são symbolicas ou como fór deliberado preliminarmente, e cada grupo de dez (10) acções de um mesmo possuidor, integradas pelo menos seis (6) mezes antes da assembleia, dá direito a um (1) voto, excepto na sessão de instalação.

§ 1.º Nas eleições a votação é secreta.

§ 2.º Um só accionista não póde ter mais de cinquenta (50) votos.

Art. 46. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

Art. 47. Das occorrencias das assembleias lavrar-se-ha uma acta circunstanciada que deve ser assignada pela mesa e pela maioria vencedora, ou por aquella e uma commissão designada pela assembleia.

Paragrapho unico. Faz parte integrante da acta a lista de presença.

Art. 48. Excepto o caso de desvio do acervo ou fraude, nenhuma assembleia geral extraordinaria pode ser convocada para conhecer de actos puramente administrativos da directoria ou de resoluções do conselho deliberativo, dentro de suas funções.

Paragrapho unico. Estes actos serão levados pelo conselho fiscal ao conhecimento das assembleias ordinarias que sobre elles decidirão afinal.

Art. 49. Os socios podem se representar por procuração, mas o accionista procurador não póde dispor de mais de cinquenta (50) votos, inclusive os proprios.

Paragrapho unico. As procurações serão depositadas na sede social até tres (3) dias antes das assembleias.

CAPITULO XI

Da dissolução e liquidação

Art. 50. Póde dissolver a sociedade pelo seguintes motivos:

- a) consenso unanime;
- b) diminuição dos socios a menos de sete;
- c) termino do prazo de sua existencia;
- d) redução do capital minimo.

Art. 51. Verificada a liquidação o activo social será dividido entre os socios na proporção das respectivas acções.

Paragrapho unico. Os liquidantes serão os proprios administradores ou os que forem eleitos, em numero também de tres, em assembleia geral.

CAPITULO XII

Disposições gerais

Art. 52. Nos casos omissos, o conselho deliberativo estabelece regras para serem observadas até a primeira assembleia geral ordinaria.

Art. 53. Estes estatutos só podem ser reformados em assembleia geral extraordinaria com a presença de dous terços (2/3) dos socios com direito ao voto, representando dous terços (2/3) do capital social.

Art. 54. São considerados socios iniciadores e admittidos até dous mezes depois da instalação da sociedade.

Paragrapho unico. Quando o numero estiver reduzido a menos de sete desaparece a classe dos socios iniciadores, indo os cinco por cento (5 %) que lhes compete para o fundo de reserva especial.

Art. 55. As acções são numeradas seguidamente e os novos tomadores são incluídos de preferencia nas vagas, conservando-se a numeração seguida.

Art. 56. Os que preencherem as vagas dos socios iniciadores, eliminados ou excluídos, ou tomarem as acções cancelladas que hajam pertencido aos mesmos, não gozarão das vantagens que aquelles perderem.

Art. 57. As acções do socio iniciador que forem transferidas a outrem, na forma destes estatutos, não dão a qualidade do transferente ao adquirente.

Art. 58. Os directores, fiscaes e membros do conselho deliberativo podem ser reeleitos.

Art. 59. As acções possuídas pelo director, em numero nunca inferior a cem (100), constituem a sua cção *ipso facto*, e por isso durante o mandato o até a aprovação do seus actos e contas não podem ser transferidas nem restituídas; não obstante tomar-se-ha a cção por termo.

Art. 60. A guarda e responsabilidade do acervo da sociedade assiste á directoria:

§ 1.º Si porém a directoria nomear extranho ou designar algum de seus membros para o cargo de gerente, este responde immediatamente como fiel depositario do acervo accusado na escripturação da sociedade.

§ 2.º Si o gerente fór extranho á directoria; prestará fiança real arbitrada por esta, perante a qual responderá pelos actos dos seus prepostos e assignará termo do depositario.

§ 3.º Os caixas, fiscaes e cobradores são prepostos do gerente.

§ 4.º A thesauraria, a contabilidade e todas as demais secções do escriptorio, bem como os seus funcionarios estão immediatamente affectos ao gerente.

Art. 61. O director ou membro do conselho deliberativo ou fiscal que tenha sido eleito em substituição preenche o tempo do mandato que competir ao substituido.

Art. 62. Só as pessoas natraes podem exercer cargos electivos na sociedade.

Art. 63. A primeira directoria e os tres membros eleitos directamente para o conselho deliberativo servirão irrevogavelmente até primeiro de março de mil novecentos e vinte e dous.

Paragrapho unico. Dessa data em diante irão sendo substituídos pelos que forem eleitos na renovação do terço, na forma destes estatutos.

Acta da segunda reunião constitutiva e de instalação da Sociedade Anonyma Cooperativa Banco do Distrito Federal, realizada em dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezoito, ás tres horas da tarde (quinze horas) no sobrado á rua Primeiro de

Março numero quarenta e tres, presente a maioria dos subscriptores da Sociedade Anonyma Cooperativa Banco do Districto Federal, é convidado a assumir a presidencia da reunião o Dr. Placido Modesto Martins de Mello, que chama para secretarios os Srs. Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior e Jacintho Pinto de Lima Junior, occupando todos os respectivos lugares. O presidente declara que vae mandar proceder á leitura dos principios basicos da sociedade, aliás já approvados na primeira reunião constitutiva. O Sr. Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior procede á leitura, por todos ouvida com attenção, da acta da reunião anterior em que consta na integra aquelles principios basicos. Posta em discussão e approvação é approvada unanimemente. O Dr. João Mario Rangel propõe então que sejam adoptados como estatutos da sociedade aquelles principios basicos divididos em capitulos, artigos, parágraphos e lettras, o que é approvado unanimemente. O Sr. presidente declara que já se acha subscripto o capital de cem contos de réis (100:000\$) inicial da sociedade, que estão presentes, conforme a respectiva lista, socios que representam mais de dous terços (2/3) desse capital, e manda ler o conhecimento do deposito de dez por cento (10%) sobre esse capital inicial, quantia esta arrecadada entre os subscriptores. O Dr. João Mario Rangel propõe que estando preenchidas todas as formalidades legais desde já se declare installada a sociedade e se proceda a eleição para os respectivos cargos, na forma dos estatutos, sendo tudo approvado. Em seguida o Sr. presidente declara installada a sociedade e diz que se vae proceder á eleição da directoria, membros do conselho deliberativo e conselho fiscal. Corrido o escrutinio obtiveram a maioria de votos? Para a directoria: Dr. Placido Modesto Martins de Mello, Dr. João Mario Rangel e Jacintho Pinto de Lima Junior; conselho deliberativo: Aloysio Fabian, Dr. Heitor Mello e Julio Valentim Gutierrez; conselho fiscal Dr. Alberto Saboia Viriato de Medeiros, Eduardo de Souza Leite e Augusto Maquieira da Silva; supplentes João das Chagas Pereira de Britto, Antonio da Silva Rocha e Catão da Camara Pinto. O Sr. Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior propõe que na forma do artigo trinta e quatro (34) dos estatutos fique estipulada por esta assembléa a remuneração mensal de quinhentos mil réis (500\$000) a cada um dos directores, e de duzentos e cincoenta mil réis (250\$) ao membro do conselho deliberativo que for designado na forma da lettra h do artigo trinta e nove (39) dos mesmos estatutos; a proposta foi approvada. Ao depois são solemnemente empossados os recom-eleitos. E o seguinte o teor do conhecimento de deposito feito no Banco do Brasil: Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919. Réis 10:000\$000. Recebemos do Sr. João Mario Rangel, incorporador da S. A. Cooperativa Banco do Districto Federal, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo 10:000\$ 10 % sobre o capital de 100:000\$ com que se constitue essa sociedade; e 50\$ nossa commissão de 1/2%. Para constar, firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Pelo Banco do Brasil, Berquó, thesoureiro. Nada mais occorrendo eu, Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior, servindo de secretario, lavrei esta acta, que vae assignada por mim e pelos administradores eleitos. — Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior. — Placido Modesto Martins de Mello. — João Mario Rangel. — Jacintho Pinto de Lima Junior.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de março de 1919, se archivaram nesta repartição sob o n. 5.042 os seguintes

documentos referentes á Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Banco do Districto Federal», a saber:

Acta da segunda reunião constitutiva e de installação, realizada em 19 de fevereiro ultimo, estatutos e lista nominativa dos socios, em duplicata; documentos comprobatorios de deposito de 10 % do capital com que se constitue a sociedade, feito no Banco do Brasil e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Datado e assignado sobre estampilhas no valor de 11\$000.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919. — Isidoro Campos, director.

Companhia Industria e Comercio

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 1919

Srs. accionistas— Em obediencia ao que estabelecem os estatutos de nossa companhia, submettemos á vossa apreciação com o presente relatório o balanço dos negocios desta companhia encerrado em 31 de dezembro de 1918, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

Dos dados do balanço vereis que, apesar do movimento que fizemos, não conseguimos no anno passado quanto era de esperar, mas é geralmente bem conhecido que a nociva tem sido para as liquidações de negocios a brusca cessação da guerra e a attitudé do pavor que repentinamente substituiu as operações em andamento.

Felizmente vão cessando os temores e já se sentem melhores condições de que nossa companhia saberá aproveitar-se.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1919. — Alfredo Borges Monteiro, director-presidente. — Cypriano Bruno Ribeiro, director-thesoureiro.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo	
Contas correntes.....	78:440\$000
Móveis existentes.....	1:800\$300
Valores diversos.....	131:380\$000
Caixa.....	19:310\$000
Devedores diversos.....	192:670\$000
	423:600\$000
Passivo	
Capital.....	50:000\$000
Caução.....	2:000\$000
Contas diversas.....	307:110\$000
Lucros suspensos.....	64:490\$000
	423:600\$000

O guarda-livros, P. Carvalho.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Industria e Comercio, dando cumprimento ao preceituado em seus estatutos e nas disposições da lei, examinou o balanço apresentado pela sua directoria, ahiando-o de conformidade com a escripta feita com ordem e clareza.

No relatório que vos será apresentado pela directoria vos serão dadas detalhadas informações que bem vos orientarão sobre os negocios attinentes ao anno social de 1918.

Assim, pois, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno findo de 1918.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1919. — Malaquias Pereira da Silva. — Octacilio Leal Simões. — João Faria Santos, supplente.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de março de 1919, archivaram-se nesta repartição sob o n. 5.043, os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma Grandes Moinhos do Brasil, á saber: Publicação da carta de autorização do Governo para ser alterado o art. 3º dos seus estatutos, um exemplar do *Diario Official* de 2 do corrente, que publicou o decreto n. 13.483, de 19 de fevereiro ultimo, que approva a dita alteração, lista dos subscriptores das accções para o augmento do capital, publica-forma do documento comprobatorio do deposito de 10 % sobre o capital augmentado, feito no Banco do Brasil e a guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas no valor de 11\$000.)

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864
—Filial no Porto

Capital.....	12.000.000
Capital realizado—Escudos.....	12.500.000
Fundo de reserva—Escudos....	12.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1919

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.	11.268:103\$647
Em diversos bancos.....	83:934\$976
	11.352:038\$623
Correspondentes no exterior	6.391:536\$027
Correspondentes no interior	910:540\$485
Contas diversas.....	41.949:892\$002
Empréstimos e contas correntes com caução.....	26.771:088\$478
Letras descontadas.....	18.539:317\$448
Letras a receber.....	28.079:883\$047
Matriz e filiaes.....	21.460:710\$267
Valores depositados e em caução.....	53.461:702\$088
	208.916:728\$465

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Correspondentes no exterior	13.301:106\$424
Correspondentes no interior	986:700\$044
Credores por valores depositados e em caução.....	53.461:702\$088
Contas diversas.....	67.265:439\$275
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	20.416:772\$439
Contas a prazo, com aviso prévio e letras a premio.	37.084:842\$990
Letras a pagar.....	312:466\$463
Matriz e filiaes.....	13.089:698\$745
	208.916:728\$465

Rio de Janeiro, 8 de março de 1919. — O contador, T. Capela. — O gerente, A. Germino da Silva.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE BRIN-

QUEDOS «FABRICA ECLAIR»

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 15 DE MARÇO DE 1919,

Srs. accionistas — A directoria, em obediencia ao preceituado no art. 9º dos estatutos da nossa companhia, vem submeter ao vosso exame e julgamento as contas e os seus actos, durante o primeiro exercicio social:

Situação

Como vereis pelas demonstrações jun-tas, o nosso estado economico é assáz satisfactorio, pois a despeito dos natu-raes entraves proprios de um primeiro anno de negocios, conseguimos custear todos os encargos, embora não apurando lucro liquido. Visando o fim collimado ao constituir-se a nossa sociedade, nos esforçamos em dotar-a com um

Immovel

que offerecesse as necessarias condi-ções a um fabrico vultuoso; assim adqui-rimos, por compra, o predio á rua Eu-clydes da Cunha n. 95, composto de dous grandes pavilhões de ferro, madeira e telhas francezas, com uma área total de 750 metros quadrados e mais um pavi-lhão isolado com cerca de 100 metros quadrados, tudo em um terreno murado com 58 metros de frente para a rua Eu-clydes da Cunha (São Christovão), e 55 metros de fundos, ou sejam 3.190 me-tros quadros, beneficiando-o, melhora-do-o e adaptando-o ao nosso fabrico.

Os tropeços creados pela mudança do bairro do Catete para o de São Christo-vão, accarretando despezas e paraly-sando o serviço, a irrupção da recente epidemia, que devastou e dispersou o nosso operariado e determinou o re-trahimento do commercio do paiz, não nos permittiu realizar os nossos justos desejos, todavia a

Produção

montou em cerca de 172:000\$, de que foi vendida a parte de 96:391\$755, con-tando nós que no actual exercicio estas cifras poderão ser triplicadas; por isso, removidos os obices apontados, conta-mos desenvolver os nossos negocios e

Os nossos artigos

pela melhoria do fabrico, perfeição, acabamento e preço baixo, vão tendo no mercado a melhor acolhida.

Tarifa alfandegaria

Desde agosto nos esforçamos junto ás commissões da Camara e do Senado, afim de ver melhor amparada a nossa industria por uma tarifa de compensa-ção, por isso que o tributo cobrado até 1918 sobre o producto similar estran-geiro não só era insignificante mas fôra reduzido e era menor do que ha um quarto de século; com effeito em 1895, o imposto cobrado para os artigos não especificados era de 2\$600 por kilo, e em 1918 era de 1\$500 por kilo; o augmento para 5\$ por kilo impunha-se, como me-dida de comensinha justiça e foi votado; conheceis agora o acto do Governo, man-dando sustar a cobrança dessa tarifa, mas estamos certos que o Congresso não sancionará tal resolução. Aliás, dados os baixos preços, por que produzimos, a concorrência estrangeira muito de leve nos affectaria mesmo restabelecida a importação da Alemanha.

Transferencias de acções

Durante o exercicio foram lavrados tres termos, correspondendo a 130 acções, a saber:

	Acções
Vendidas	110
Alvará	20
Total	130

Conselho fiscal

Com os nossos melhores agradecimen-tos registramos aqui o concurso valioso que nos dispensaram os dignos mem-bros do conselho fiscal durante o seu mandato. Infelizmente, tivemos de la-mentar a morte do nosso respeitavel amigo o Exmo. Sr. barão de Aguas Cla-ras, supplente do conselho no exercicio findo, e aqui deixamos registrada a ex-pressão de nosso fundo pezar, rendendo ao illustre morto a modestia, de nossa homenagem.

Conclusão

São estas informações que nos senti-mos no dever de apresentar-vos, ficando ao vosso dispôr, si carecerdes de quaes-quer esclarecimentos nossos.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — Dr. Arthur Moncorvo Filho, director-presidente. — Achilles Levis, director-commercial. — Manoel Pere-grino da Silva, director-technico.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Verificamos o ba-lanço datado de 31 de dezembro de 1918, e que nos foi apresentado pela directo-ria da nossa empresa.

Achamol-o de perfeito accôrdo com os respectivos livros, que estão escriptura-dos com toda a correcção.

O acabamento da primitiva installação da fabrica não permittia infundir-lhe o desenvolvimento a que pôde e deve at-tingir; julgamos, por isso, acertado o acto da directoria, adquirindo para a empresa o immovel adequado e vasto, em que já se acha installada, immovel este, cujo valor real, nos parece de só-bra garantir a importancia do custo.

Os motivos apresentados pela directo-ria justificam quer a exiguidade da producção, quer a do movimento com-mercial; entretanto, a nova installação e o aperfeiçoamento que se vae verificando nos artigos produzidos, permittem fun-dadas esperanças de um desenvolvi-mento capaz de corresponder ao esforço dos seus dignos difigentes e aos desejos dos Srs. accionistas.

Assim, o conselho fiscal julga que de-vem ser approvadas as contas e os actos da directoria constantes do presente re-latorio.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1919. — Antonio Augusto de Araujo Franco. — Sebastião Teixeira Brandão. — Bene-dicto Teixeira Brandão.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Fazendas geraes :	
A lucros e perdas	68:223\$375
Lucros e perdas :	
A despezas de const. e install	1:506\$400
Serviço de propaganda	1:826\$400
Juros e descontos	2:417\$452
Despezas geraes	19:997\$810
Honorarios da directoria	42:00\$800
Fundo de reserva	475\$583
	68:223\$675

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918.

Activo	
Accionistas	34:691\$666
Acções caucionadas	15:00\$000
Fazendas geraes	86:515\$300
Machinismos e formas	33:405\$000
Movéis e utensilios	39:780\$000
Carta patente n. 9.651	30:00\$000
Marca registrada Eclair	30:00\$000
Material	22:301\$000
Bemfeitorias	13:344\$920
Caixa	1:237\$304
Bens de raiz	83:137\$300
Titulos endossados	15:683\$210
Contas correntes — c/ de devedores	4:116\$520
Titulos caucionados	1:018\$422
	410:431\$042
Passivo	
Capital	300:000\$000
Deposito da directoria	15:000\$000
Letras a pagar	75:000\$000
Contas correntes — c/ de credores	16:531\$809
Contas a pagar	3:403\$650
Fundo de reserva	475\$583
	410:431\$042

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — Achille Levis, director commercial. — Emm. Minucci, guarda-livros.

T. L. WRIGHT & Co.

Sociedade em commandita por acções

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		Passivo	
Bemfeitorias.....	150\$000	Capital.....	50:000\$000
Depósitos.....	15\$000	Contas a pagar.....	1:673\$260
Officinas.....	2:146\$800	Diversos credores.....	17:7:3\$110
Mercadorias — Stock.....	17:588\$700	Fundo de reserva.....	4:576\$680
Accessorios — Stock.....	23:895\$800	Lucros e perdas:	
Accessorios em transitio.....	245\$300	Saldo que passa ao novo exercicio.....	36:591\$340
Tecido Page — Stock.....	3:946\$800		
Automoveis Ford — Stock.....	20:663\$000		
Carros reformados — Stock.....	3:503\$800		
Moveis e utensilios.....	4:945\$670		
Devedores diversos.....	20:907\$560		
Letras a receber.....	236\$400		
Caixa:			
Em effectivo.....	420\$660		
Nos bancos.....	1:938\$900		
	2:359\$560		
	110:604\$390		110:604\$390

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Anúncios e reclames.....	2:190\$900	Saldo em 30 de junho de 1918.....	5:525\$540
Aluguéis.....	11:200\$000	Automoveis.....	49:425\$840
Ordenados.....	17:846\$400	Carros reformados.....	1:077\$800
Despesas — Viagem.....	228\$300	Mercadorias e accessorios.....	20:653\$620
Despesas geraes.....	3:573\$380	Tecido Page.....	1:594\$730
Impostos.....	2:000\$000	Commissões.....	203\$000
Juros e descontos.....	440\$250	Frete e despachos.....	86\$000
Officinas c/ custeio.....	4:608\$310		
Porcentagem da directoria — 5 % s/.....	39:950\$450		
Gratificações.....	1:997\$520		
Moveis e utensilios.....	312\$930		
Fundo de reserva:			
10 % s/ lucros 30/6/18.....	581\$640		
10 % s/ lucros 31/12/18.....	3:993\$040		
	4:576\$680		
Saldo para novo exercicio.....	36:591\$340		
	87:563\$530		87:563\$530

G. W. Dennitt, guarda-livros. — T. L. Wright, gerente-director.

Srs. accionistas de T. L. Wright & Co. — Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal, certificamos que examinamos toda a scripturação da companhia, conferindo os documentos de «Caixa» e lançamentos no «Diario»; e tendo achado tudo em boa ordem, somos de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pelo gerente-director e referentes ao segundo semestre do anno findo de 1918.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. — José Garcia Jorge. — José de Souza Medina Junior. — J. G. S. Schallers.

NOMENCLATURA DOS SRS. ACCIONISTAS

	Ações	Importancia
Dr. Arthur Moncorvo		
Filho.....	400	40:000\$000
Achille Levis.....	400	40:000\$000
Manoel Peregrino da Silva.....	400	40:000\$000
Sebastião Teixeira Brandão.....	300	30:000\$000
Antonio Augusto do Araujo Franco.....	300	30:000\$000
D. Fausta Brandão da Silva.....	200	20:000\$000
Benedicto Teixeira Brandão.....	100	10:000\$000
Marc Loeb.....	100	10:000\$000
Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.....	25	2:500\$000
Oscar Machado.....	50	5:000\$000
Raul Senra.....	40	4:000\$000
Segura Campos & Comp.	10	1:000\$000
M. Pinto.....	20	2:000\$000
Elias Truzmann.....	10	1:000\$000
José S. Mexias Gomes.....	10	1:000\$000
Major Carlos Alberto do Espirito Santo.....	10	1:000\$000
Vivaldi Leite Ribeiro.....	10	1:000\$000
Leopoldo Gostschel.....	100	10:000\$000
L. Strass & D. Korb.....	10	1:000\$000
Mario de M. Almeida.....	10	1:000\$000
Emmanuel Minucci.....	10	1:000\$000
Antonio Faria da Silva.....	10	1:000\$000
Frederico Ferreira Lima.....	10	1:000\$000
Djalma Reis & Comp.....	5	500\$000
Clovis de Faria Salgado.....	10	1:000\$000
Arthur José Lopes.....	10	1:000\$000
Luciano Pereira de Moraes.....	10	1:000\$000
Dr. José Piragibe.....	10	1:000\$000
Hercules & Lima.....	20	2:000\$000
Paulo de Noronha Pretas.....	10	1:000\$000
Dr. Lenocel Sauerbrun de Azevedo Magalhães.....	10	1:000\$000
Dr. Thomaz Cunha.....	10	1:000\$000
Dr. Hortencio de Carvalho.....	10	1:000\$000
Alvaro Dixon Alves da Silva.....	10	1:000\$000
José Jayme de Almeida Pires.....	15	1:500\$000
Dr. José D. Racho.....	15	1:500\$000
Amedeo Cavina.....	10	1:000\$000
Merino & Comp.....	25	2:500\$000
Dr. Leopoldo de Souza Leite.....	20	2:000\$000
Orlando S. Thiago.....	10	1:000\$000
D. Guilhermina Moncorvo.....	10	1:000\$000
Dr. Bonto José Ribeiro de Castro.....	10	1:000\$000
João Francisco da Rosa Procópio Gomes de Oliveira.....	50	5:000\$000
Antonio Mendes Campos Filho.....	20	2:000\$000
Roberto Cruz.....	25	2:500\$000
Dr. Paulino Verneck.....	5	500\$000
Calixto Pedro Julião do Baer.....	5	500\$000
Max de Carvalho Schlobach.....	15	1:500\$000
Marcilio Moncorvo.....	15	1:500\$000
D. Maria Hercília Peregrino da Silva.....	15	1:500\$000
Gastão Levis.....	15	1:500\$000
D. Maria Barbara Ferreira da Cunha.....	3	300\$000
D. Dagmar Ferreira da Silva.....	2	200\$000
Zeferino M. dos Santos Andrado.....	5	500\$000
Antonio Peregrino da Silva.....	5	500\$000
José Peregrino da Silva.....	5	500\$000
	3,000	300:000\$000

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos do Centro Alagoano

Extracto

O Centro Alagoano, originariamente—Associação Alagoana de Beneficência, fundada em 1.º de agosto e installada em 16 de setembro de 1897, na Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, se compõe de pessoas de ambos os sexos que tenham nascido no Estado de Alagoas, sendo, porém, considerados alagoanos, para os fins dos estatutos: os filhos de pai ou mãe alagoanos; os cidadãos de outros Estados, que tenham fixado residência em territorio alagoano e ahí constituído familia com pessoa nascida em Alagoas; os cidadãos casados com mulher alagoana, residente ou não na sede do centro, contanto que ella esteja no gozo e exercicio dos direitos de associada.

O Centro Alagoano tem por fim proporcionar beneficios aos seus associados, conforme o grão de desenvolvimento do fundo social: soccorrendo o associado quando se achar impossibilitado de adquirir os meios de subsistencia por molestia ou por falta de recursos; coadjuvar o transporte dos que por molestia tiverem de se ausentar para o Estado natal ou qualquer outro; concorrer para o enterro dos que fallecerem; estabelecer por morte delles uma pensão ás suas familias e auxiliar e proteger os que se acharem privados da liberdade.

Será administrado por um conselho composto de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, thesoureiro, consultor juridico, bibliothecario e oito directores, que exercerão as commissões para as quaes forem designados pelo presidente, sendo de dois annos a duração do mandato.

Compete ao presidente representar o centro em juizo ou fora dello, por si ou por procurador, e os estatutos só poderão ser reformados decorrido o lapso de cinco annos contados da data de sua approvação.

ANNUNCIOS

T. L. Wright & Comp.

Sociedade em commandita por ações

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 26 do corrente na sede da sociedade ás duas horas da tarde para discussão e approvação do balanço de 31 de dezembro ultimo, assim como para eleição do novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. —
T. L. Wright, director gerente.

Companhia Lithographica «Ferreira Pinto»

São convidados os Srs. accionistas a se reunir na sede social, rua Rodrigo Silva numero 14, ás 13 horas do dia 18 de março proximo futuro, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, bem como do parecer do conselho final relativos ao anno de 1918, procedendo-se em seguida á eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. —
A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

Rua Primeiro de Março n. 49, 1.º andar

No escriptorio desta companhia ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919. —
João Alves Affonso Junior, presidente.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

A disposição dos Srs. accionistas, acham-se no escriptorio desta sociedade, á rua da Saudade n. 280, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1919. —
A directoria.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 30, 1.º andar, no dia 27 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao anno findo em 31 de dezembro de 1918, acompanhado do parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas. Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição dos membros do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações até aquella data.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. —
Os directores:

Ricardo M. da Costa Ramos.

Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho,
Arthur Candido Monteiro.

Banco Português do Brasil

Na sede deste banco ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. —
A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1919. —
A directoria.

Companhia Fabril Santo Antonio

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de São Bento n. 17, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919. —
Antonio Ignacio Alves, presidente.

Sociedade Anonyma Brasileira Casa Armazinho

São convidados os Srs. subscriptores da Sociedade Anonyma Casa Armazinho para a primeira assembléa geral de sua constituição, no dia 12 do corrente, ás 14 horas, na rua Sachet n. 27. — O incorporador, Knud Vils.

Empresa Auto Omnibus

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 4 horas da tarde, no escriptorio da empresa á rua de S. Pedro n. 33, para conhecimento do parecer do conselho fiscal, balanço e relatório do 2º semestre de 1918.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1919.—*José Antonio da Silva*, presidente.

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso**CAUTELA EXTRAVIADA**

Tendo-se extraviado a cautela n. 128, representando 920 acções integralizadas números 12.081 a 13.000, desta companhia, pertencentes e averbadas em nome do Sr. Reo Bennett, pede-se a quem encontrar o referido título o obsequio de entregal-o na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 46, 5º andar.

No caso de não ser encontrada a referida cautela dentro de 30 dias esta companhia emitirá uma nova cautela em favor do proprietário das referidas acções.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1919. Companhia Minas e Viação de Matto Grosso.—*Miguel Arrojado Lisboa*, presidente.—*Mario de Magalhães Corrêa*, director.

Companhia Fabril Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatório, balanços e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1918, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919.—Presidente, *Antonio Ignacio Alves*.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Não tendo comparecido na assembléa geral extraordinaria, realizada em 18 de fevereiro proximo passado, accionistas representando o capital exigido pelo art. 1º, § 5º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, para autorização de um emprestimo por debentures, de novo convoco os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no salão das assembléas do Banco Commercial do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 20, 2º andar, afim de ser novamente deliberado sobre a proposta para a emissão de um emprestimo por debentures.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 15 do corrente até o dia em que se realizar esta assembléa.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1919.—*M. A. Velloso Junior*, presidente.

Companhia de Seguros Mundial

No escriptorio desta companhia, á avenida Rio Branco n. 133, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—*A directoria*.

Sociedade Anonyma Molino Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua da Saude n. 280, para conhecerem do balanço, contas e mais actos da administração, relativos ao anno findo em 31 de dezembro proximo passado, e elegerem um membro do conselho administrativo, assim como a commissão fiscal e supplentes para este exercicio.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas acções no escriptorio da sociedade, com anticipação de tres dias pelo menos, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*D. Roberts*, presidente.—*C. J. de Niemeyer*, secretario.

Companhia Manufactora Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 61, para prestação de contas, relatório da directoria do anno de 1918, eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções desde 17 do corrente mez até realizar-se a assembléa geral convocada,

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*João de Deus Freitas*, presidente.

Companhia de Transporte e Carruagens**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, ás 14 horas, na séde da Companhia á rua Barão de S. Felix n. 120, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do exame de contas, eleição de um director, conselho fiscal e seus supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão deposital-as no escriptorio da companhia até o dia 22 do corrente.

Ficam suspensas as transferencias de acções, a partir do dia 24, até que se realize a assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919.—*A directoria*.

Companhia Industrial de Brinquedos**FABRICA ECLAIR****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para essa assembléa a realizar-se no dia 15 de março proximo, ás 2 horas da tarde, á rua da Assembléa n. 95, 1º andar.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*Dr. Arthur Moncorvo Filho*, director-presidente.

Empresa de Minerações**DIVIDENDO**

São convidados os Srs. accionistas da Empresa de Minerações a virem receber, do dia 15 do corrente mez em diante, das 12 ás 16 horas, no escriptorio desta empresa á rua da Alfandega n. 143, sobrado, o dividendo correspondente ao 1º e 2º semestre do anno de 1918, á razão de 12 % ao anno ou de 24\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*A directoria*.

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se os Srs. accionistas do augmento de capital a entrar com 50 % de suas acções.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919.—*José de Andrade Teixeira*, presidente.

Empresa de Minerações**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria até 31 de dezembro de 1918, e parecer do conselho fiscal, eleição dos membros do dito conselho fiscal e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a referida assembléa.

Outrosim, continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n. 113, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1919.—*A directoria*.

Companhia Commercial Brasileira

Tendo sido cumprido o disposto no art. 147 da lei sobre sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 do corrente, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, ás 14 horas.

ORDEN DO DIA

1º, leitura do relatório da Directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1918 e leitura do parecer do referido conselho fiscal;

2º, deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3º, eleição do conselho fiscal para o exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919.—*A Directoria*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil**Fallencia de G. C. Santos & Comp.**

O liquidante da fallencia acima referida avisa achar-se á disposição de todos os credores ou interessados para prestar-lhes qualquer informação todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde, á rua Sete de Setembro n. 207, sobrado, escriptorio do seu advogado Dr. Manoel Dias Prates dos Santos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1919.—*José Ferreira Rezende*.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO**Trabalhos relativos á sua elaboração****1º E 2º VOLUMES**

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districto do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.